

TCESP - SEDE
TC - 1056/026/11
10/01/2011 - 00:00
0071-6467-0679-6987



PAVHADO
1368/003/11
ACOMPANHAR:
TC 501/026/12

ACOMPANHAR:
TC 786/003/12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO

(fls. 3.)

ACOMPANHAR
259/2015

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO: 0000000001056/026/11

DT. AUTUACAO: 10/01/2011

INTERESS.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
CODIGO: 000.00.00.235
EXERCICIO: 2011 PROCED. INTERNA: UR-3

PORTE MUNICIPIO: G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TLC951.1

TC: 0000000001056 / 026 / 11

FOLHA: 2

SRA. DIRETORA TÉCNICA DA D.E.

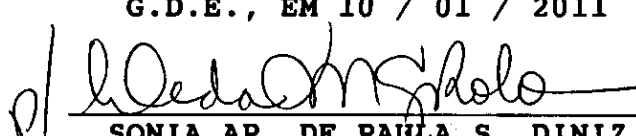
SDG N. 0000242 / 2010 PROTOCOLAMOS E AUTUAMOS O PRESENTE
PROCESSO, QUE ABRIGARA A PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
RELATIVO AO EXERCICIO DE 2011.

D.E.-3, EM 10 / 01 / 2011


MAURA ALBINA MASSARDI DE SENA
AGENTE FISC. FINANCEIRA
CHEFE SUBST.

VISTO.
ENCAMINHE-SE AO D.S.F.-2 , EM TRANSITO PELO GABINETE
DA PRESIDENCIA, PARA FINS DE DISTRIBUICAO.

G.D.E., EM 10 / 01 / 2011

p/ 
SONIA AP. DE PAULA S. DINIZ
DIRETORA TÉCNICA-SUBSTITUTA

FL. 3.

DISTRIBUICAO ALEATORIA DE PROCESSO

PROCESSO : 0000000001056 / 026 / 11

MATERIA TRATADA: CONTAS MUNICIPAIS

CONTRATANTE :

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

OBJETO :

RELATOR : DR. RM ROBSON MARINHO

PROCESSO DISTRIBUIDO EM 04/02/2011, ATRAVES DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS, CONFORME RELATORIO AUTENTICADO PELA PRESIDENCIA E ARQUIVADO NO GABINETE DA PRESIDENCIA SOB LOTE NUMERO 000000017 E ORDEM 000000010 .

CLAU7MOU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Campinas, 17 de outubro de 2.012.

Ofício nº 614/2012
G.U.R. - 03

Excelentíssimo Senhor,

Informo a Vossa Excelência que os abaixo relacionados são funcionários deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e estão autorizados a proceder à fiscalização das contas do *exercício de 2011*, objeto do Processo n.º **TC-1056/026/11**, na conformidade das Instruções vigentes.

- RICARDO LEITE DO CANTO;
- FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA FILHO;
- EMILENE SANTIN MOURA

Fica Vossa Excelência desde já **NOTIFICADO** a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Desde logo, fica, também, **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões tomados acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

RECEBI EM:

NOME:

ASSINATURA:

Marcos José da Silva

PREFEITO

A Sua Excelência, o Sr.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

DD. PREFEITO NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012

PREFEITURA MUNICIPAL

VALINHOS - SP

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Campinas, 17 de outubro de 2012.

Ofício nº 615/2012

G.U.R. - 03

Excelentíssimo Senhor,

Informo a Vossa Excelência que os abaixo relacionados são funcionários deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e estão autorizados a proceder à fiscalização das contas do *exercício de 2011*, objeto do Processo n.º **TC-1056/026/11**, na conformidade das Instruções vigentes.

- RICARDO LEITE DO CANTO;
- FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA FILHO;
- EMILENE SANTIN' MOURA

Fica Vossa Excelência desde já **NOTIFICADO** a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Desde logo, fica, também, **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões tomados acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

RECEBI EM: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

Moysés Antonio Moysés
Vice-Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Sr.

MOYSÉS ANTÔNIO MOYSÉS

DD. VICE- PREFEITO NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012

PREFEITURA MUNICIPAL

VALINHOS - SP

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas



Documento

Cadastro

Auditoria

Ajuda/Sair

AUD@SP

Prestar Informações Via Interação Direta >> Relatório de Atividades

Município: Valinhos

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Ano Exercício: 2011

Tipo de Documento: Relatório de Atividades

Período: Ano

Data da Prestação: 28/03/2012 15:55

Programas

Código do Programa	Denominação do Programa	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
0	DÍVIDA INTERNA	MANUTENÇÃO DA DÍVIDA	%	100,00	100,00	
100	TURISMO	EVENTOS TURÍSTICOS REALIZADOS	UN	3,00	3,00	
101	ASSISTÊNCIA	PROJETOS DE PROMOÇÃO SOCIAL DESENVOLVIDOS	UN	6,00	6,00	
103	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS	UN	6,00	6,00	
104	MANUTENÇÃO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETOS E CONVÊNIOS GERENCIADOS	UN	13,00	13,00	
105	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	AÇÕES DESENVOLVIDAS	UN	7,00	7,00	
106	ASSISTÊNCIA À MULHER	AÇÕES REALIZADAS	UN	7,00	7,00	
107	URBANISMO	AÇÕES REALIZADAS	UN	5,00	5,00	
108	SERVS DE UTILIDADE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE UTILID. PÚBLICA	%	100,00	100,00	
109	SANEAMENTO	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO	%	100,00	100,00	
110	PROCESSO JUDICIÁRIO	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	UN	6,00	6,00	
111	DESPORTOS E LAZER	CAMPEONATOS MUNICIPAIS REALIZADOS	UN	17,00	18,00	
111	DESPORTOS E LAZER	FESTIVAIS MUNICIPAIS REALIZADOS	UN	5,00	5,00	
111	DESPORTOS E LAZER	PASSEIOS CICLISTICOS REALIZADOS	UN	2,00	2,00	
111	DESPORTOS E LAZER	PROVAS PEDESTRES REALIZADAS	UN	1,00	1,00	
112	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	91,00	91,00	
113	SAÚDE	ATENDIMENTOS REALIZADOS ATENÇÃO BÁSICA	UN	836.115,00	836.115,00	
114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NUMERO DE RECURSOS/AÇÕES GERENCIADOS	UN	8,00	8,00	
115	CULTURA	EVENTOS REALIZADOS	UN	157,00	170,00	Devido as comemorações do centenário de nascimento de Adoniran Barbosa e acréscimo de novos projetos
117	ENSINO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	UN	2.435,00	3.639,00	Aumento no número esperado de matrículas
118	MERENDA ESCOLAR	EVASÃO ESCOLAR	%	0,20	0,20	
119	ENSINO FUNDAMENTAL	EVASÃO ESCOLAR	%	0,20	0,20	

SOCIAL	GERAL	SOCIAL E HABITAÇÃO	SOCIAL	COMUNITÁRIA	ATENDIDAS		
103	DESENVOLVIMENTO SOCIAL 20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERVS	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	UNIDADES ADMINISTRADAS	2,00
103	DESENVOLVIMENTO SOCIAL 20084	PASSE DEFICIENTE FÍSICO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	DEFICIENTES FÍSICOS ATENDIDOS	330,00
103	DESENVOLVIMENTO SOCIAL 20085	PASSE IDOSO APOSENTADO PENSIONISTA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS	1.200,00
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10063	CONV PESSOAS COM DEFICIENCIA	SECRETARIA DE FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PESSOAS COM DEFICIENCIA ATENDIDAS	50,00
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10064	CONV SUAS PSB	SECRETARIA DE FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMILIAS ATENDIDAS	5.740,00
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10065	CONV SUAS PSE ALTA COMPLEXIDADE	SECRETARIA DE FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	IDOSOS ATENDIDOS	60,00
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10066	CONV SUAS PSE MEDIA COMPLEXIDADE	SECRETARIA DE FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	FAMILIAS E INDIVIDUAS ATENDIDOS	1,00
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10066	CONV SUAS PSE MEDIA COMPLEXIDADE	SECRETARIA DE FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMILIAS E INDIVIDUAS ATENDIDOS	2.170,00
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10067	CONV UNICO BASICO E ESPECIAL	SECRETARIA DE FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMILIAS ATENDIDAS	2.607,00
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10073	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	SECRETARIA DE FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMILIAS ATENDIDAS	6.559,00
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 20092	SUBV SOCIAL APAEV	SECRETARIA DE FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIENCIA ATENDIDAS	250,00
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 20093	SUBV SOCIAL ASSOC GRUPO ROSA E AMOR	SECRETARIA DE FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMILIAS ATENDIDAS	240,00
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 20094	SUBV SOCIAL CASA CRIANÇA ADOLESCENTE	SECRETARIA DE FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	CRIANCAS ADOLESCENTES ATENDIDOS	20,00
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 20096	SUBV SOCIAL COHCRIC	SECRETARIA DE FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	CRIANCAS ADOLESCENTES	350,00

Inclusão de novos cadastros

Nº	SOCIAL	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	20097	SUBV SOCIAL FAMILIA SOLIDARIA	HABITACAO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACAO	SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL	ATENDIDOS
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SUBV SOCIAL FAMILIA SOLIDARIA	20097	SUBV SOCIAL FAMILIA SOLIDARIA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACAO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL	INSTITUICOES BENEFICIARIAS
104	MANUTENCAO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SUBV SOCIAL RECANTO DOS VELINHOS	20098	SUBV SOCIAL RECANTO DOS VELINHOS	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACAO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL	IDOSOS ATENDIDOS
105	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERVS	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERVS	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACAO	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADES ADMINISTRADAS
106	ASSISTENCIA A MULHER	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERVS	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERVS	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACAO	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADES ADMINISTRADAS
107	URBANISMO	ABERTURA PAVIMENTACAO DUPL RUAS E OUTROS	10050	ABERTURA PAVIMENTACAO DUPL RUAS E OUTROS	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	SECRETARIA	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA PROJETOS EXECUTADOS
107	URBANISMO	PONTES E PASSARELAS	10058	PONTES E PASSARELAS	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	SECRETARIA	URBANISMO	UNIDADES CONSTRUIDAS
107	URBANISMO	URBANIZACAO REURBANIZACAO	10075	URBANIZACAO REURBANIZACAO	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	SECRETARIA	URBANISMO	PRACAS AREAS URBANIZADAS
107	URBANISMO	MANUT.USINA ASFALTO	20076	MANUT.USINA ASFALTO	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	SECRETARIA	URBANISMO	TONELADAS DE ASFALTO ADQUIRIDAS
108	SERVS DE UTILIDADE PUBLICA	EXTENSAO DA REDE ILUM PUBLICA	10068	EXTENSAO DA REDE ILUM PUBLICA	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	SECRETARIA	URBANISMO	KILOMETROS DE REDES
108	SERVS DE UTILIDADE PUBLICA	LIMPEZA URBANA MANUT ATERRO	20068	LIMPEZA URBANA MANUT ATERRO	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	SECRETARIA	URBANISMO	TONELADAS DE LIXO COLETADOS
109	SANEAMENTO	OBRAS DE ENCERRAMENTO A SANITARIO	10070	OBRAS DE ENCERRAMENTO A SANITARIO	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	SECRETARIA	SANEAMENTO	OBRAS REALIZADAS
109	SANEAMENTO	TRANSF DAEV CONVENIO PAC	10078	TRANSF DAEV CONVENIO PAC	SECRETARIA DA FAZENDA	SECRETARIA	SANEAMENTO	RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS
109	SANEAMENTO	CONTR CONSORCIO RIO PIACICABA CAPTARI	20060	CONTR CONSORCIO RIO PIACICABA CAPTARI	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA	SANEAMENTO	CONTRIBUICOES PAGAS
110	PROCESSO JUDICIARIO	PRECATORIOS JUDICIAIS	20086	PRECATORIOS JUDICIAIS	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS	SECRETARIA	JUDICIÁRIA	NUMERO DE ACOES
111	DESPORTOS E LAZER	CONSTR REF AMPL COMPLEXOS ESPORTIVOS	10059	CONSTR REF AMPL COMPLEXOS ESPORTIVOS	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	SECRETARIA	DESPORTO E LAZER	COMPLEXOS ESPORTIVOS ATENDIDOS
	DESPORTOS E	CONSTR QUADRA		CONSTR QUADRA	SECRETARIA DE		DESPORTO E	COMPLEXOS

111	LAZER	10077	PRACA JUVENTUDE- OBRAS PÚBLICAS CECAP	SECRETARIA	LAZER	COMUNITÁRIO	ESPORTIVOS ATENDIDOS	UN	0,00	0,00	
111	DESPORTOS E LAZER	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO ESPORTES E LAZER SERVS	SECRETARIA	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	6,00	6,00	
112	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	20065	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	SECRETARIA DA FAZENDA	ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	PAGAMENTOS EFETUADOS	%	100,00	100,00	
112	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO FAZENDA SERVS	SECRETARIA DA FAZENDA	ADMINISTRACAO	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	6,00	6,00	
113	SAUDE	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SAUDE SERVS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAUDE	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	1,00	1,00	
113	SAUDE	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SAUDE SERVS	SECRETARIA	SAUDE	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	9,00	1,00	Indicador previsão incorreto
113	SAUDE	20080	DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS A POPULACAO	SECRETARIA DA SAUDE	SAUDE	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ALIMENTOS DIETAS ENTREGUES A POPULACAO	UN	17.164.556,00	17.164.556,00	
113	SAUDE	20099	SUBV SOCIAL SANTA CASA	SECRETARIA DA SAUDE	SAUDE	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ENTIDADES BENEFICIADAS	UN	1,00	1,00	
113	SAUDE	20099	SUBV SOCIAL SANTA CASA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAUDE	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ENTIDADES BENEFICIADAS	UN	1,00	1,00	
114	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10060	CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO UPA S	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAUDE	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADES CONSTRUIDAS	UN	4,00	4,00	
114	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10082	APARELHAMENTO UNIDADES BASICAS DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAUDE	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADES BASICAS DE SAUDE ATENDIDAS	UN	0,00	0,00	Houve erro de digitação na previsão , o correto é 16.800.00,000
114	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20052	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAUDE	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MEDICAMENTOS ENTREGUES A POPULACAO	UN	6,00	16.836.542,00	
114	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20053	ATENCAO BASICA PAB FIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAUDE	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MEDIA ANUAL CONSULTAS MED HABITANTE ESPEC BASICAS	UN	15,00	15,00	
114	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20079	MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAUDE	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ACOES DESENVOLVIDAS	UN	5,00	5,00	
114	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20102	VIGILANCIA EM SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	%	100,00	100,00	
114	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20103	VIGILANCIA EM SAUDE TX MULTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	PRESTACAO DE CONTAS DE REALIZADAS	%	100,00	100,00	
114	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20106	VIGILANCIA SANITARIA DST AIDS SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	PRESTACAO DE CONTAS REALIZADAS	%	100,00	100,00	
			MANUT ATIVS	SECRETARIA DE	COMERCIO E		UNIDADES				

115	CULTURA	20075	REAPARELHAMENTO CULTURA SERVS	SECRETARIA	SERVIÇOS	TURISMO	ADMINISTRADAS	UN	3,00	3,00	
115	CULTURA	20075	MANUT ATIVS. REAPARELHAMENTO CULTURA SERVS	SECRETARIA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	3,00	3,00	
115	CULTURA	20088	PROMOCAO EVENTOS CULTURAIS	SECRETARIA DE CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	EVNETOS CULTURAIS REALIZADOS	UN	156,00	172,00	Devido as comemorações do centenário de nascimento de Adoniran Barbosa
115	CULTURA	20090	PROMOCOES FESTIV CARNAVALESCAS	SECRETARIA DE CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	FESTIVIDADES PROMOVIDAS	UN	1,00	1,00	
117	ENSINO INFANTIL	10053	CONSTR REFORMA AMPLIACAO CEMEIS EMEIS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADES ATENDIDAS	UN	5,00	3,00	As obras serão concluídas em 2012
117	ENSINO INFANTIL	10083	INFORMATIZACAO ESCOLAR	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	1,00	1,00	
117	ENSINO INFANTIL	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO CULTURA SERVS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	9,00	9,00	
118	MERENDA ESCOLAR	20081	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	REFEICOES SERVIDAS	UN	1.500.000,00	2.915.062,00	Aumento no número de alunos
118	MERENDA ESCOLAR	20082	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	REFEICOES SERVIDAS	UN	3.500.000,00	876.600,00	A previsão inicial é do exercício de 2013
119	ENSINO FUNDAMENTAL	10054	CONSTR REFORMA AMPLIACAO EMEIS E EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES ATENDIDAS	UN	2,00	6,00	-Foram realizadas reformas em maior número de unidades
119	ENSINO FUNDAMENTAL	10072	PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLAS ATENDIDAS	UN	42,00	46,00	
119	ENSINO FUNDAMENTAL	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO CULTURA SERVS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	9,00	9,00	
119	ENSINO FUNDAMENTAL	20100	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS TRANSPORTADOS	UN	2.206,00	2.322,00	
120	ENSINO SUPLETIVO	20064	CURSOS DE SUPLENCIA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNOS ATENDIDOS	UN	800,00	400,00	Não foi atingido o número esperado de matrículas no período
121	ASSISTENCIA A EDUCANDOS	20057	CONCESSAO BOLSAS DE ESTUDOS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	BOLSAS CONCEDIDAS	UN	400,00	400,00	
121	ASSISTENCIA A EDUCANDOS	20101	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO TECNICO SUPERIOR	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	ALUNOS ATENDIDOS	UN	1.253,00	1.232,00	
122	EDUCACAO ESPECIAL	20074	MANUT ATIV EDUCACAO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNOS ATENDIDOS	UN	70,00	70,00	

123	FUNDEB 40	20070	ESPECIAL MANUT FUNDEB 40 ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	-160,00	160,00
123	FUNDEB 40	20071	MANUT FUNDEB 40 ENSINO INFANTIL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	48,00	48,00
124	FUNDEB 60	20072	MANUT FUNDEB 60 ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PROF DO MAGISTERIO BENEFICIADOS	UN	405,00	405,00
124	FUNDEB 60	20073	MANUT FUNDEB 60 ENSINO INFANTIL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PROF DO MAGISTERIO BENEFICIADOS	UN	170,00	170,00
125	TRANSPORTE URBANO	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERVS	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIARIO	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	1,00	1,00
125	TRANSPORTE URBANO	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERVS	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO	SECRETARIA	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIARIO	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	2,00	2,00
126	SEGURANCA - PUBLICA	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERVS	SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADAO	SECRETARIA	SEGURANCA PUBLICA	POLICIAMENTO	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	3,00	3,00
127	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERVS	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, EMPRESARIAL E TURISTICO	SECRETARIA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	5,00	5,00
128	PROTECAO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	20055	AUXILIO DOENCA FUNERAL SEG ACID INTERNOS	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	SECRETARIA	TRABALHO	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	100,00	100,00
128	PROTECAO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	20058	CONCESSAO C BASICAS SERVIDORES	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	SECRETARIA	TRABALHO	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	400,00	400,00
128	PROTECAO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	20059	CONCESSAO VALE TRANSPORTE SERVIDORES	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	SECRETARIA	TRABALHO	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	382,00	382,00
128	PROTECAO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	20059	CONCESSAO VALE TRANSPORTE SERVIDORES	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	231,00	231,00
128	PROTECAO E ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	20063	CONVENIO MEDICO SERVIDORES	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	SECRETARIA	TRABALHO	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	SERVIDORES BENEFICIADOS	UN	2.653,00	2.653,00
129	PREVIDENCIA	20056	COMPL APOSENTADORIA A INATIVOS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIDORES INATIVOS	UN	101,00	101,00
129	PREVIDENCIA	20056	COMPL APOSENTADORIA A INATIVOS	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	SECRETARIA	PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	SERVIDORES INATIVOS	UN	334,00	334,00
130	PROGR FORM PATRIM SERVIDOR PUBLICO	20061	CONTRIBUICOES	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	SECRETARIA	TRABALHO	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE	%	1,00	1,00
130	PROGR FORM PATRIM SERVIDOR PUBLICO	20061	CONTRIBUICOES	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE	%	1,00	1,00
131	ADMINISTRACAO GERAL	10055	CONSTR REFORMA AMPLIACAO PROPRIOS	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PROPRIOS PUBLICOS ATENDIDOS	UN	3,00	3,00

131	ADMINISTRACAO GERAL	10074	PROJETO P M A T	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	SETORES MODERNIZADOS	UN	5,00	5,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20051	ALUGUEL DE IMOVEIS	SECRETARIA DE PATRIMONIO E ARQUIVO PUBLICOS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	IMOVEIS ALUGADOS	UN	53,00	53,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20062	CONTRIBUICAO R METROP CAMPINAS	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	MANUTENCAO DO CONSORCIO	%	100,00	100,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20066	FEST NATALINAS L 1103 E 2198	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	CESTAS DE NATAL BRINQUEDOS DISTRIBUIDOS	UN	1.880,00	1.880,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERV	SECRETARIA DE PATRIMONIO E ARQUIVO PUBLICOS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	3,00	3,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERV	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	7,00	7,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERV	SECRETARIA DE ASSUNTOS URBANOS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	3,00	3,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERV	GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRACAO GERAL	GABINETE	ADMINISTRACAO GERAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	2,00	2,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERV	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	3,00	3,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERV	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	9,00	9,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERV	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	2,00	2,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERV	SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SUPRIMENTOS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	4,00	4,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20077	MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	VEICULOS ATENDIDOS	UN	203,00	203,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20078	MANUTENCAO DO ORGAO	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	UNIDADES ORCAMENTARIAS ATENDIDAS	UN	17,00	17,00	Não estavam previstas as campanhas com Esportes, Trânsito e Cultura
131	ADMINISTRACAO GERAL	20107	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	MATERIAL DE PUBLICIDADE E MARKETING	UN	11,00	16,00	
131	ADMINISTRACAO GERAL	20107	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, EMPRESARIAL E TURISTICO	ADMINISTRACAO GERAL	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	MATERIAL DE PUBLICIDADE E MARKETING	UN	1,00	1,00	

131	ADMINISTRACAO GERAL	20107	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO GERAL	MATERIAL DE PUBLICIDADE E MARKETING	UN	1,00	1,00
131	ADMINISTRACAO GERAL	20107	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	SECRETARIA DA SAUDE	SECRETARIA	SAUDE	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MATERIAL DE PUBLICIDADE E MARKETING	UN	6,00	6,00
131	ADMINISTRACAO GERAL	20107	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	SECRETARIA DA FAZENDA	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO GERAL	MATERIAL DE PUBLICIDADE E MARKETING	UN	1,00	1,00
131	ADMINISTRACAO GERAL	20107	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO GERAL	MATERIAL DE PUBLICIDADE E MARKETING	UN	2,00	2,00
131	ADMINISTRACAO GERAL	20107	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	SECRETARIA	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO GERAL	MATERIAL DE PUBLICIDADE E MARKETING	UN	4,00	4,00
131	ADMINISTRACAO GERAL	20107	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACAO	SECRETARIA	ASSISTENCIA SOCIAL	ADMINISTRACAO GERAL	MATERIAL DE PUBLICIDADE E MARKETING	UN	1,00	1,00
131	ADMINISTRACAO GERAL	20107	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE	ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO GERAL	MATERIAL DE PUBLICIDADE E MARKETING	UN	8,00	5,00
134	PROGRAMA MUNICIPAL DROGAS PROMAD	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERV'S	SECRETARIA DA SAUDE	FARMACIA POPULAR	SAUDE	ASSISTENCIA COMUNITARIA	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	1,00	1,00
135	FARMACIA POPULAR	20075	MANUT ATIVS REAPARELHAMENTO SERV'S	SECRETARIA DA SAUDE	FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS	SAUDE	ATENCAO BASICA	UNIDADES ADMINISTRADAS	UN	1,00	1,00

Não foram realizadas todas as campanhas previstas



15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Município: Valinhos

Nome	Marcos José da Silva
Cargo	Prefeito Municipal
R.G. nº	7.149.777-8
C.P.F. nº	599.867.948-20
Endereço Residencial	Rua Paiquerê, 165 casa 19 - Parque Paiquerê - Valinhos
Endereço Comercial	Rua Antônio Carlos, 117 - Centro - Valinhos
Telefone	(19) 3849 8072 3871 2351
E-mail	gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br


Marcos José da Silva
PREFEITO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR/3-UNIDADE REGIONAL CAMPINAS

Rua Dr. Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição - CEP 13101-000 - Campinas
Tel.: (19) 3207-2333 - Fax.: (19) 3207-4778 - E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

REQUISIÇÃO n. 02/2012

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

ANEXO III

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO:

Nome:	Moysés Antonio Moysés
Cargo:	Vice-Prefeito Municipal
R.G. n.º:	7.730.611-9
C.P.F. n.º	721.735.138-34
Endereço Residencial: (*)	Rua dos Poloneses, 357 - Jd. Nova Suíça - Valinhos/SP
Endereço Comercial: (*)	Rua Francisco Glicério, 990 - Jd. Nova Suíça - Valinhos/SP
Telefone:	(19) 3849-8010
E-mail:	gabinetedoviceprefeito@valinhos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Moysés Antonio Moysés
Vice-Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Processo: TC - 1.056/026/11

Entidade: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2011

Prefeito: Sr. Marcos José da Silva

CPF N.º: 599.867.948-20

Período: 1º.1 a 03.06.2011, 23.06 a 14.10.2011, 24.10 a 31.12.2011

Substituto: Moysés Antônio Moysés

CPF N.º: 721.735.138-84

Período: 04.06 a 22.06.2011, 15.10 a 23.10.2011
(Certidão às fls. 02 do Anexo I)

Relator: Dr. Robson Marinho

Instrução: UR-03 / DSF-I

Senhora Responsável por Equipe Técnica,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos bancos de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Marcos José da Silva e Moysés Antônio Moysés, responsáveis pelas contas em exame (fls. 04/05).

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação da Fiscalização, verificou-se o que segue:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	Verificados por amostragem, existe compatibilidade entre os Programas e Ações previstos no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)?	SIM
2	O PPA e a LDO, verificados por amostragem, estabelecem, por programa e ações de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade?	SIM
3	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)	SIM/
4	A LDO prescreve critérios para concessão de repasses a entidades do terceiro setor? (art. 4º, I, "f" da LRF)	SIM/
5	A LOA contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual compatível com a inflação prevista para o período fiscalizado?	NÃO ⁽¹⁾
6	Em face de superavitários Regimes Próprios de Previdência, a LOA prevê Reserva de Contingência? (art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001 - SOF/STN).	Prejudicado
7	Há previsão orçamentária de recursos que assegurem o princípio da absoluta prioridade da criança e do adolescente? (art. 227, caput, da Constituição Federal - CF, e art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90)	SIM
8	O Município editou o Plano Municipal de Saneamento Básico? (arts. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	NÃO
9	O Plano Municipal de Saneamento atende ao conteúdo mínimo legal? (art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	NÃO
10	O Município editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10)	SIM
11	Há providências para acessibilidade em prédios públicos?(art. 11 da Lei Federal n.º 10.098/2000)	NÃO ^(?)

⁽¹⁾ Os percentuais são discriminados em separado, da seguinte maneira:

- Abertura de crédito de até 50% das dotações do orçamento da despesa consignados nos quadros da "Natureza da Despesa" com recursos resultantes de anulação parcial ou total;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



- Abertura de crédito de até 30% das dotações do orçamento da despesa, consignadas nos quadros da "Natureza da Despesa" com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

A nosso ver a autorização orçamentária extrapolou os limites aceitáveis para a abertura dos créditos, tendo em vista que a previsão inflacionária para o período de 2011 foi de 6,50%, bem inferior ao estipulado pelo Poder Legislativo, além do que se considerarmos o somatório de ambos percentuais chegaremos a um montante de 80% do orçamento ou seja, doze vezes o definido pela inflação.

Assim, entendemos que houve burla ao disposto no artigo 7º da Lei 4.320/64 e ao princípio da razoabilidade.

(²) Conforme documentos às fls. 195/201 do anexo I, foi executado somente um levantamento dos próprios municipais para diagnóstico das carências nos edifícios públicos visando uma melhor acessibilidade a portadores de necessidades especiais com o desenvolvimento de projetos de adaptação dos edifícios.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação da Fiscalização, verificou-se o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	276.660.000,00	290.062.825,28	4,84%	107,38%
Receitas de Capital	300.000,00	4.002.331,16	1234,11%	1,48%
Deduções da Receita	(27.060.000,00)	(25.742.670,05)	-4,87%	
Receitas Intraorçamentárias	100.000,00	1.800.000,00	1700,00%	0,67%
Subtotal das Receitas	250.000.000,00	270.122.486,39		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	250.000.000,00	270.122.486,39		100,00%
Excesso de Arrecadação		20.122.486,39	8,05%	7,45%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	239.219.518,73	231.718.393,65	-3,14%	85,77%
Despesas de Capital	28.430.294,16	25.983.340,81	-8,61%	9,62%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	130.820,13	130.000,00		
Repasse de duodécimos à CM	11.907.295,00	11.907.295,00		
(-) Devolução de duodécimos	-	(409.774,44)		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	279.687.928,02	270.148.803,90		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	279.687.928,02	270.148.803,90		100,00%
Economia Orçamentária	SUPERÁVIT	9.539.124,12	-3,41%	3,53%
Resultado Ex. Orçamentária:	- Déficit -	(26.317,51)		-0,01%

(Docs. Orçamentários e contábeis às fls. 03/192 do anexo I)

Obs.: A diferença no Resultado da Execução Orçamentária com o Balanço Orçamentário é relativa ao valor de Devolução de Duodécimos não contabilizado naquele.

Constatamos a abertura de créditos adicionais no exercício, mediante decreto, no montante de R\$ 49.184.668,00, sendo R\$ 34.145.563,00 por anulação parcial ou total, e R\$ 15.039.105,00, por excesso de arrecadação, correspondendo no total a 19,67% da receita inicialmente prevista (planilha às fls. 193/194 do anexo I).

Informamos, outrossim, que o Município não conta com Entidade ou Fundo Previdenciário.

O Município realizou investimento correspondente a 6,14% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



2010	Superávit de	1,00%
2009	Superávit de	0,06%
2008	Superávit de	0,98%

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2010	2011	%
Financeiro	8.165.121,95	9.385.185,72	14,94%
Econômico	21.472.260,07	9.340.585,07	-56,50%
Patrimonial	221.328.635,34	230.669.220,41	4,22%

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Exigível	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar processados	1.027.413,43	330.056,91	1.027.413,43	330.056,91
Restos a Pagar não processados	1.642.818,24	4.223.270,57	3.184.531,06	2.681.557,75
Depósitos	17.526,61	200.088,27	180.367,25	37.247,63
Consignações	40.466,39	75.761.778,76	75.653.810,09	148.435,06
Outros	-	262.035.115,65	262.035.115,65	-
Total	2.728.224,67	342.550.310,16	342.081.237,48	3.197.297,35
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Total Ajustado	2.728.224,67	342.550.310,16	342.081.237,48	3.197.297,35
Índice de Liquidez Imediata				

Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura possui liquidez frente seus compromissos de curto prazo.

Pela análise efetuada com base nos dados encaminhados pela origem, verificamos que houve aumento de 12,78% no montante dos Restos a Pagar em relação ao exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2010	2011	AH %
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	150.942.162,00	167.523.084,84	10,98%
Precatórios	9.335.233,90	9.606.806,49	2,91%
Parcelamentos de Dívidas	79.585.827,37	84.963.983,73	6,76%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	79.585.827,37	84.963.983,73	6,76%
Previdenciárias	75.070.568,89	80.451.221,70	7,17%
Demais Contribuições Sociais	4.515.258,48	4.512.762,03	-0,06%
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	239.863.223,27	262.093.875,06	9,27%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	239.863.223,27	262.093.875,06	9,27%

Pela análise efetuada com base nos dados encaminhados pela origem, verificamos que houve aumento de 9,27% no total da Dívida Consolidada Ajustada em relação ao exercício anterior.

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Mediante confronto do Balancete Analítico da Receita do exercício examinado com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, observamos as seguintes diferenças:

Repassse	Valor informado	Valor contabilizado	Diferença
FPM	24.055.592,08	24.055.592,08	-
ITR	83.333,81	128.167,91	44.834,10
L.C. 87/96	376.567,92	376.567,92	-
ICMS	62.288.367,03	62.288.367,25	0,22
IPVA	21.199.121,92	21.051.015,00	(148.106,92)
IPI/Exp.	545.733,85	545.733,85	-
FUNDEB	32.042.215,74	32.042.215,74	-
CIDE	281.163,85	281.163,85	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Em relação às diferenças apuradas, informou-nos a Origem:

- **ITR** - A diferença contabilizada a maior, correspondeu a um depósito efetuado em 05/07/2011 referente a ganho de causa (processo n. 10.865/2011).
- **IPVA** - A Origem esclareceu a metodologia adotada pelas instituições bancárias para efetuar os créditos ao Município. Informou que não consegue identificar causas, razões ou circunstâncias das diferenças e que procurou esclarecimentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, via e-mail e telefone, e que ainda não obteve êxito pois não foi possível identificar o Departamento e/ou pessoa responsável pela arrecadação e divulgação dos valores de IPVA no site oficial da Fazenda do Estado.

(docs. fls. 202/209 do anexo II)

Verificamos ainda que, no tocante à atividade dos cartórios, a municipalidade adotou providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, atendendo ao capitulado no art. 11 da LRF (informação às fls. 210 do Anexo II).

B.1.5.1 Renúncia de receitas

Em 2011 o Município efetivou ato de renúncia de receita, no valor de R\$ 2.159.289,83, nisto incluído benefícios relacionados a remissões e isenções, conforme relação de fls. 211/214 do anexo II. Também se encontra destacado no documento as medidas de compensação adotadas pelo Município, todavia sem informação quanto ao acréscimo de arrecadação.

Além disso, em que pese nossa requisição (item 03 da requisição n. 02/2012 - cópia às fls. 216 do anexo II), não foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ressaltamos ainda, que não localizamos na LDO a definição de critérios para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária conforme apregoa o caput do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, smj, entendemos não terem sido atendidos os requisitos essenciais constantes do artigo 14 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



A Planta Genérica de Valores foi atualizada através da Lei Municipal n. 4.474 de 30 de setembro de 2009 e o recadastramento imobiliário ocorreu em 2011. A nosso ver, em relação à primeira, pode ter havido perda de arrecadação (inform. às fls. 218 do anexo II).

B.1.6 DÍVIDA ATIVA

	2010	2011	AH %
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	38.970.273,96	45.934.008,89	17,87%
Inclusões da Fiscalização - B	-	-	
Exclusões da Fiscalização - C	-	-	
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	38.970.273,96	45.934.008,89	17,87%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	
Inclusões da Fiscalização - F	-	-	
Exclusões da Fiscalização - G	-	-	
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	
Total - I = A - E	38.970.273,96	45.934.008,89	17,87%
Total Ajustado - J = D - H	38.970.273,96	45.934.008,89	17,87%
Recebimentos - k	5.621.097,94	5.795.255,45	3,10%
Inclusões da Fiscalização - L	-	-	
Exclusões da Fiscalização - M	-	-	
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	5.621.097,94	5.795.255,45	3,10%
Cancelamentos - O	-	-	
Inclusões da Fiscalização - P	-	-	
Exclusões da Fiscalização - Q	-	-	
Cancelamentos Ajustados - R = O + P - Q	-	-	
Valores não recebidos - S = I - K - O	33.349.176,02	40.138.753,44	20,36%
Valores não recebidos Ajustados - T = J - N - R	33.349.176,02	40.138.753,44	20,36%
Inscrição - U	10.667.804,88	14.802.430,20	38,76%
Inclusões da Fiscalização - V	-	-	
Exclusões da Fiscalização - W	-	-	
Inscrições Ajustadas - Y = U + V - W	10.667.804,88	14.802.430,20	38,76%
Juros e Atualização da Dívida - Z	-	-	
Inclusões da Fiscalização - AA	-	-	
Exclusões da Fiscalização - AB	-	-	
Juros e Atualização da Dívida Ajustada - AC = U + V - W	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD	-	-	
Inclusões da Fiscalização - AE	-	-	
Exclusões da Fiscalização - AF	-	-	
Saldo Final Prov. p/ Perdas Ajustado - AG = AD + AE - AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH = S + U + Z - AD	44.016.980,90	54.941.183,64	24,82%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI = T + Y + AC - AG	44.016.980,90	54.941.183,64	24,82%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Com base nos dados encaminhados pela Origem, constata-se que houve um aumento de 19,60% no montante Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior.

Outrossim, constatamos que o total recebido no exercício à título de dívida ativa constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais difere daquele apurado pelo Sistema Audep.

A referida diferença, de R\$ 2.295.484,24, refere-se ao total de multas e juros recebidos no exercício os quais foram considerados pelo Sistema Audep para apuração do valor recebido à título de dívida ativa, todavia, não o foram pelo Município.

Assim sendo, o saldo de 2011 constante do Balanço Patrimonial (R\$ 54.941.183,64) não confere com aquele apurado pelo Audep (R\$ 52.645.699,40).

A Origem não atualiza o estoque de dívida ativa adotando este procedimento somente no ato da liquidação do débito inscrito, onde são apurados os valores correspondentes à correção monetária, além de multas e juros, conforme declaração às fls. 219 do anexo II.

Analisados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da dívida ativa efetuados no exercício, exceção ao fato de que o valor a este título não encontra-se destacado nos Demonstrativos contábeis. Segundo esclarecimento às fls. 220 do anexo II, o montante foi abatido do saldo final constante do Balanço Patrimonial. Entendemos que tal procedimento, fere ao Princípio contábil da Consistência e Transparência preconizado pela LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	297.528.334,02	100,00%

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	232.404.443,73	78,11%
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)	357.034.000,82	120,00%
Excesso a Regularizar	-	

CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	-	
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	65.456.233,48	22,00%
Excesso a Regularizar	-	

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	47.604.533,44	16,00%
Excesso a Regularizar		

DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	

ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)	20.826.983,38	7,00%
Excesso a Regularizar		

RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Valor arrecadado no exercício		999,00
Valor aplicado no exercício		-
Saldo a aplicar		999,00

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



B.2.2 DESPESA DE PESSOAL

Período	dez/10	abr/11	ago/11	dez/11
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	133.796.435,33	129.648.934,00	139.321.458,22	146.029.122,24
(+) Inclusões da Fiscalização - B		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - C		-	-	-
Gastos Ajustados - D		129.648.934,00	139.321.458,22	146.029.122,24
RCL - E	265.788.076,51	280.484.006,87	293.669.349,96	297.528.334,02
(+) Inclusões da Fiscalização - F		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G		-	-	-
RCL Ajustada - H		280.484.006,87	293.669.349,96	297.528.334,02
% Gasto = A / E	50,34%	46,22%	47,44%	49,08%
% Gasto Ajustado = D / H		46,22%	47,44%	49,08%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, sendo necessária, porém, a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima ultrapassou aquele previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Conforme os dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 30,77% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	222.288.215,31
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	222.288.215,31

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	25.742.670,05
Transferências recebidas	32.042.215,74
Receitas de aplicações financeiras	52.490,47
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	32.094.706,21

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	26.381.166,29	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	26.381.166,29	82,20%
Demais Despesas	5.643.267,11	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	5.643.267,11	17,58%
Total aplicado no FUNDEB	32.024.433,40	99,78%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	36.568.639,17	
(+) FUNDEB Retido	25.742.670,05	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	130.434,60	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2011 (artigo 212, CF)	62.180.874,62	27,97%
(+) Fundeb: parcela da retenção de	Aplicado 1º trim/2012	-
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2012	11.838,88	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	2.023.559,37	
Aplicação Final na Educação Básica	60.145.476,37	27,06%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	212.965.000,00
Despesa Fixada Atualizada	65.535.165,04
Índice Apurado	30,77%

Obs.: (1) Não foi possível conciliar os dados apresentados pelo sistema Audeps com aqueles constantes do Balancete da Despesa de dezembro/2012. Assim, requisitamos a abertura das despesas para que pudéssemos efetuar a devida conferência, tendo sido apresentada a planilha de fls. 884 do anexo V. Entretanto os valores constantes da referida planilha, relativamente ao Ensino Fundamental: *Outros Serviços PJ e Obras e Instalações*, não confere com aqueles constantes do Balancete da Despesa de fls. 144/157 do anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



Assim sendo, em que pese o município tenha efetivamente aplicado o mínimo constitucional na educação, notória a falta de clareza na informação dos dados ao Audep e à fiscalização.

Conforme os dados apurados pela Fiscalização, o Município aplicou 27,06%, dando cumprimento ao artigo 212 da Constituição (no mínimo 25% na Educação Básica).

Consignamos, com base nos dados apresentados pela Origem, que não houve utilização de todo o FUNDEB recebido, desatendendo, assim, ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 2007.

Demais disso, verificamos que o Município aplicou 82,20% com a remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, nisso dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT (mínimo 60% do FUNDEB).

B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização

	-	-
	-	-
Total das inclusões	-	-
Exclusões		
Cancelamentos de Restos a Pagar da Educação	-	-
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)	-	-
Despesas com Ensino Médio		-
Despesas com Ensino Superior	-	-
Demais despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB	2.023.559,37	-
Restos a Pagar não quitados até 31.01.2012	11.838,88	-
Outras	130.434,60	-
Total das exclusões	2.165.832,85	-
Total dos Ajustes [Inclusões (-) exclusões]	(2.165.832,85)	-

Informações adicionais

RP quitados de 01/02/2012 até a fiscalização	11.264,05	-
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	574,83	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



a) Rendimentos de aplicação financeira

Exclusão dos valores obtidos com aplicação financeira.
(Decl. às fls. 221 do anexo I).

b) Restos a Pagar

Observamos ainda, que houve valores de Restos a Pagar não quitados até 31/01/2012, de R\$ 11.838,88.

Registramos que o valor de Restos a Pagar quitados entre 01/02/2012 até a data da fiscalização foi de R\$ 11.264,05.

(docs. fls. 222/226 do anexo II)

c) Repasses a Entidade não relacionada à área Educacional

Através dos documentos às fls. 227/229 do anexo II, constatamos que foi considerado na aplicação do Ensino um repasse de R\$ 81.300,00 efetuado à entidade Centro Terapêutico Dr. Agnello Cunha, cuja finalidade é o atendimento, tratamento e acompanhamento de adolescentes para tratamento de dependência química, não afeta, portanto, à educação mas sim, à área de assistência social.

d) Despesas desconsideradas da Aplicação do Ensino

Relacionamos abaixo despesas que não se coadunam com gastos da área educacional. Por este motivo, smj, serão excluídos do total considerado na aplicação, conforme informação da Origem:

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR
Uniformes escolares	R\$ 360.369,05
Curso Profissionalizante	R\$ 711.702,14
Festividades (Desfile 7 de Setembro)	R\$ 42.100,00
Jogos escolares	R\$ 6.400,00
Coleta de lixo	R\$ 443.802,73
Merenda escolar	R\$ 84.322,65
Transporte ensino Médio e Superior.	R\$ 293.562,60
	R\$ 1.942.259,17

(inform. fls. 230 do anexo II)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



e) Ofício Circular nº 03/2011 de 03/08/11 do Exmo. Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga (fls. 878/882 do anexo V)

Houve comunicação ao Município através do Ofício Circular n. 03/2011 do Exmo. Dr. Cláudio de Alvarenga para a adoção de providências para que nas contas do exercício de 2011, a aplicação dos percentuais do FUNDEB atenda rigorosamente às disposições do artigo 21, § 2º da Lei Federal n. 11.494, de 2007, ainda que excedido o piso do artigo 212 da Constituição Federal.

Solicita ainda, a partir da data da notificação, a revisão dos lançamentos contábeis de tal modo que os valores efetivamente aplicados onerem os correspondentes percentuais da legislação referida, sob pena de emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Em resposta o Município informou que atendeu a Deliberação contida no processo TC-A 024468/026/11 e ao disposto no artigo 21, § 2º da Lei Federal n. 11.494 de 2007, conforme cópia da Lei Municipal nº 4.653 de 09 de março de 2011, que efetuou a abertura de crédito adicional à Secretaria da Educação para pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil no valor de R\$ 13.056,34.

Ressaltamos, que os valores recebidos do FUNDEB não foram demonstrados sua utilização integral no exercício de 2011.

f) Piso Salarial Nacional dos Salários dos Professores da Educação Básica

Segundo esclarecimento pelo Município, às fls. 231 do anexo II, houve adequação dos salários dos professores do ensino público ao piso nacional em 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



B.3.2 SAÚDE

Conforme dados informados pela Prefeitura ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou o percentual de 22,89%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		221.817.505,47
Ajustes da Fiscalização		-
Total das Receitas		221.817.505,47
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios		50.764.762,35
Ajustes da Fiscalização		
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2012		498.417,32
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde		50.266.345,03 22,66%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		212.365.000,00
Despesa Fixada Atualizada		55.673.500,00
Índice Apurado		26,22%

Conforme dados apurados pela Fiscalização, o percentual aplicado em ações e serviços de Saúde foi de 22,66%, observando, assim, ao limite mínimo de 15% exigido no artigo 77, inciso III e § 4º, do ADCT da Constituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Inclusões	
Total das inclusões	-
Exclusões	
Cancelamentos de Restos a Pagar da Saúde	
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)	
Plano de saúde fechado	
Ações de Saúde não promovidas por órgãos do SUS	
Demais despesas não elegíveis pela fiscalização	
Outras	
Total das exclusões	-
Restos a Pagar não quitados até 31.01.2012	(498.417,32)
Total dos Ajustes [Inclusões (-) exclusões]	(498.417,32)
Informações adicionais	
RP quitados entre 01/02/2012 até a fiscalização	389.920,22
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	102.843,78

(Conforme documentação acostada às Fls. 232/235 do Anexo II)

B.3.2.2 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde?	SIM
3	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM
4	A composição do C.M.S. obedece à Resolução n.º 333/03 do CNS?	SIM

B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1 Multas de Trânsito

A Prefeitura cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Verificamos, também, o recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas (art. 320, parágrafo único, do sobredito Código), conforme documento de Fls. 236/238 do Anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



B.3.3.2 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Essa receita foi aplicada tal qual prescrevem os artigos 1º-A e 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001, não restando saldo na conta vinculada em 31.12.2011 - conforme demonstrativo de Fls. 239 do Anexo II.

B.3.3.3 Royalties

Por meio de conta bancária vinculada, o Município aplicou corretamente tal receita, nos moldes do artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/89, e do artigo 24 do Decreto Federal n.º 1/91 - conforme informado às Fls. 240 do Anexo II;

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

REGIME ORDINÁRIO

REGIME ESPECIAL ANUAL

Conforme registros contábeis nos Balanços Patrimoniais de 2010 e 2011 (Fls. 241/244 do Anexo II), a situação dos precatórios é a seguinte no Município de Valinhos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Opção de Pagamento Anual:	14	Anos Restantes
Saldo anterior de precatórios:	9.235.233,90	
Saldo atual de precatórios:	9.606.806,49	
Valor devido referente a opção anual:	686.200,46	
Valor depositado nas contas vinculadas:	311.918,61	
Saldo a pagar:	374.281,85	
LOA 2009	807.000,00	
LOA 2010	1.470.000,00	
Média LOA 2009/2010	1.138.500,00	-72,60%

Observamos que há divergência entre o saldo de precatórios registrado no Balanço Patrimonial e o saldo reconhecido pelo Município. Conforme informado às Fls. 245/246 do Anexo II, a Origem alega que o valor de R\$ 9.606.806,49, registrado no Balanço Patrimonial de 2011, engloba o saldo de precatórios judiciais (R\$ 4.366.860,59) e o saldo de precatórios pendentes de discussão Judicial (5.239.945,93). Com isso, a Origem faz o depósito em favor do TJ-SP com base no saldo de R\$ 4.366.860,59, e não com base no valor registrado no Balanço Patrimonial. Através da Requisição nº 04/2012 (item 02) - Fls. 247 do Anexo II, pedimos esclarecimentos; a Prefeitura, contudo, não apresentou o amparo legal/judicial que justificasse o depósito a menor, limitando-se a fornecer cópia de um parecer jurídico, conforme Fls. 248/256 do Anexo II.

Desta forma, a Origem efetuou depósitos em conta vinculada do TJ-SP no valor de R\$ 311.918,61, conforme comprovantes de Fls. 257/261 do Anexo II, sendo que o valor correto, de acordo com o Balanço Patrimonial, seria de R\$ 686.200,46. Não foi apresentado ato judicial que autorize o Município a efetuar depósito de valor inferior ao previsto na Emenda Constitucional nº 62/09, forçando concluir pela violação do disposto no artigo 100 da Constituição Federal e o artigo 97 do ADCT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Consignamos que o valor depositado foi 72,60% menor que a média dos valores que a Unidade Pública Devedora vinha provisionando nos anos anteriores.

Ademais, consignamos que a Origem pagou na totalidade os requisitórios de baixa monta apresentados no exercício - conforme relação de Fls. 262/263 do Anexo II.

B.5 OUTRAS DESPESAS

B.5.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- INSS: Em ordem - Fls. 264 do Anexo II
- FGTS: Em ordem - Fls. 265 do Anexo II
- PASEP: Em ordem - Fls. 266 do Anexo II

Conforme declaração e demonstrativo da dívida fundada interna às Fls. 267/268 do Anexo II, a Origem possui parcelamentos de débitos relativos ao INSS e ao PASEP, os quais vêm sendo pagos.

Destacamos que o Município não possui regime próprio de previdência.

B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram fixados, respectivamente, pela Lei Municipal n.º 4.133, de 04 de junho de 2007, e pela Lei Municipal n.º 3.973 de 23 de fevereiro de 2006 - conforme Fls. 269/273 do Anexo II.

A revisão geral anual foi de 6,30%. Tal revisão deu-se através do Decreto Municipal n.º 7.790, de 11 de maio de 2011, atendendo, de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos da Prefeitura. Destaca-se que a revisão não foi realizada através de lei específica, violando o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal - Fls. 274/277 do Anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Dessa forma, após a revisão geral anual, o subsídio do Prefeito Municipal foi reajustado para R\$ 19.529,90 e do Vice-Prefeito para R\$ 11.113,85.

Exercício	Índice	Norma/Lei	Subsídio Prefeito
2007	-	Lei nº 4.133/07	R\$ 14.800,00
2007	5,00%	Lei nº 4.129/07	R\$ 15.540,00
2008	5,90%	Dec. nº 7.039/08	R\$ 16.456,86
2009	5,83%	Dec. nº 7.428/09	R\$ 17.416,29
2010	5,49%	Dec. nº 7.578/10	R\$ 18.372,44
2011	6,30%	Dec. nº 7.790/10	R\$ 19.529,90

Exercício	Índice	Norma/Lei	Subsídio Vice Prefeito
2006	-	Lei nº 3.973/06	R\$ 8.150,00
2006	3,34%	Lei nº 6.559/06	R\$ 8.422,21
2007	5,00%	Lei nº 4.129/07	R\$ 8.843,32
2008	5,90%	Dec. nº 7.039/08	R\$ 9.365,08
2009	5,83%	Dec. nº 7.428/09	R\$ 9.911,06
2010	5,49%	Dec. nº 7.578/10	R\$ 10.455,18
2011	6,30%	Dec. nº 7.790/10	R\$ 11.113,85

(Conforme dados armazenados no Sistema Audesp)

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos - Folhas de pagamento às Fls. 278/279 do Anexo II.

Verificamos que a Origem informou ao Sistema Audesp, de forma equivocada, que o Prefeito e o Vice-Prefeito não exerceram a função no mês 12 (Fls. 283/290 do Anexo II). Ocorre que, conforme ficha financeira de Fls. 278/279 do Anexo II e declaração de Fls. 280/282 do Anexo II, ambos trabalharam no período.

Conforme declaração de Fls. 301 do Anexo II, a Prefeitura Municipal de Valinhos não atualiza anualmente a declaração de bens dos Agentes Políticos e dos Servidores Comissionados, descumprindo o § 2º do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, amparada em análises preliminares nos dados constantes do Sistema AUDESP, o exame documental mostrou as seguintes falhas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Verificamos que a Origem utiliza o regime de adiantamento, para despesas de pronto pagamento, com valores que, com frequência, superam os R\$ 8.000,00. Com isso, ao invés de formalizar procedimentos licitatórios para compra de bens/serviços, a Prefeitura optou por valer-se do adiantamento, tendo gasto o montante de R\$ 2.028.304,54 no exercício 2011 - conforme planilha gerada pelo Sistema Audesp às Fls. 302/310 do Anexo II. A título de exemplo, segue às Fls. 311/380 do Anexo II, cópia integral do processo administrativo nº 7564/2011. Desta forma, s.m.j., resta violado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e inciso II do artigo 24 e parágrafo único do artigo 60, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Além disso, a Lei Municipal nº 1370/75, que regulamenta a matéria, é clara ao determinar que as despesas devem ser urgentes e "de pequeno vulto" (inciso IV do artigo 4º da referida norma acostada às Fls. 381/383 do Anexo II); a Origem, contudo, efetuou adiantamentos de até R\$ 50.000,00 que, s.m.j., são despesas de vulto e, por consequência, licitáveis.

Os gastos com publicidade e propaganda oficial representaram a cifra de R\$ 1.235.822,59, conforme declaração e demonstrativos de Fls. 384/386 do Anexo II. Destacamos que a despesa com publicidade legal apontada pelo Sistema Audesp foi de R\$ 1.275.388,26; a diferença, segundo a Origem, decorre de equívocos e falhas nos enquadramentos das codificações do sistema.

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.6.1 - TESOURARIA

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação deste setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Em relação às conciliações bancárias, constatamos, por amostragem, que as contas estão devidamente conciliadas. A título de exemplo segue às Fls. 387/415 dos Anexos II e III a conciliação das contas nº 647.007-0 (Convênio PAC) e nº 13-000743-9 (Movimento), que apontavam pendências segundo informações do Sistema Audesp.

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais, atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

B.6.2 - ALMOXARIFADO

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação deste setor.

B.6.3 - BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação deste setor.

Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, não realizou o Município o levantamento geral dos bens móveis e imóveis - conforme Fls. 416 do Anexo III. Desta forma, resta prejudicada a verificação do correto registro no Balanço Patrimonial do saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis.

B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

O Sistema AudeSP apontou a quebra de ordem cronológica, conforme relatório de Fls. 417 do Anexo III. Verificamos *in loco*, por amostragem, que a Origem equivocou-se ao informar o vencimento de alguns empenhos com data incorreta, gerando as inconsistências no relatório armazenado no Sistema AudeSP. Desta forma, informamos que houve atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos - conforme declaração de Fls. 418 do Anexo III.

C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se mostrou o total de despesa licitável durante o exercício em análise:

Prefeitura Municipal de : Valinhos		
Modalidade	Valor R\$	Percentual
Concorrência	28.816.093,28	25,30%
Tomada de Preços	13.735.495,62	12,06%
Convite	8.248.991,39	7,24%
Pregão	13.594.325,76	11,94%
Concurso	-	
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	
Dispensa de Licitação	47.259.208,97	41,50%
Inexigível	2.225.301,02	1,95%
Outros/Não Aplicável	-	

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, apuramos o que segue:

01	Concorrência n.º:	04/2011
	Objeto	Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de material, mão-de-obra e ferramental necessário para a construção do Velório Municipal, localizado na Rua Dr. Marino C. Terra, Vila Pagano, Valinhos/SP
	Valor	R\$ 949.247,43
	Contratado	Araújo Terranova Construções Comércio e Indústria Ltda.

Anexo III - Fls.419/438



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Nos autos não há indicação da fonte consultada para a elaboração do orçamento prévio, o que dificulta análise acerca da compatibilidade entre os preços contratados e os praticados no mercado.

Outrossim, notamos que os envelopes com os documentos de habilitação e as propostas deveriam ser entregues até o dia 30/08/11, e a visita técnica e a caução deveriam ser providenciados até o dia 26/08/11, em descompasso a recentes decisões desta Corte de Contas, no sentido de que deve ser permitido que os interessados façam a visita e recolham a garantia até o último dia do prazo, sob pena de descumprimento ao art.21, §2ª, inciso II, da Lei de Licitações.

Conforme previsto no edital, no dia 30/08/11 ocorreu a sessão para a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Das sete empresas participantes, quatro não estavam representadas, razão pela qual, uma vez abertos os envelopes e julgados os documentos de habilitação, deveria ter havido a suspensão do procedimento para que referidas empresas fossem cientificadas do ocorrido para, se quisessem, interpor recurso. É o que preconiza o art.43, III, da Lei nº 8.666/93. Todavia, a Comissão de Licitações não procedeu desta maneira, pois logo a seguir abriu os envelopes com as propostas, impossibilitando que as empresas ausentes pudessem recorrer, caso desejassem.

Encontramos referidas irregularidades em outras licitações promovidas pelo ente.

02	Convite n.º:	106/2011
	Objeto	Aquisição de bota, capacete e roupa de proteção para uso dos Guardas Civis Municipais que prestam serviço no Corpo de Bombeiros
	Valor	R\$ 76.974,48
	Contratado	Lubeka Indústria e Comércio Ltda.

Anexo III - Fls.439/449



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Foi feita prévia pesquisa de preços perante duas únicas empresas, havendo significativa diferença entre os preços praticados por ambas. Temos para nós, portanto, que a Origem deveria ter consultado um maior número de empresas, com o escopo de possuir mais subsídio para analisar a economicidade das propostas.

A situação se agrava diante do fato de que uma única empresa apresentou proposta, cujos preços, ao final contratados, eram superiores aos previamente pesquisados.

03	Convite n.º:	109/2011
	Objeto	Aquisição de conjunto de materiais para implantação de sinalização semafórica a LED, da Rodovia Comendador Guilherme Mamprim X Rua Dr. Antonio Bento Ferraz
	Valor	R\$ 65.000,00
	Contratado	Fokus Brasil Sinalização Viária Ltda.

Anexo III - Fls.455/460

Nos autos constam convites para apenas duas empresas, em descompasso ao art.22, §3º, da Lei de Licitações.

04	Convite n.º:	139/2011
	Objeto	Serviços de limpeza e conservação no Terminal Rodoviário Municipal
	Valor	R\$ 68.989,98
	Contratado	Única Limpeza e Serviços Ltda.

Anexo III - Fls.450/454

Os convites não contêm o carimbo das empresas. Outrossim, consta no convite remetido à Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda. que o mesmo foi recebido no dia 15/06/11, ou seja, quatro dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, em 21/06/11, em descumprimento ao art.21, §2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

A situação se agrava diante do fato de que referida empresa não compareceu ao certame.

	Convite n.º:	13/2011
	Objeto	- Confecção e instalação de tela de nylon para fechamento da quadra - EMEB Edina A B Fonseca; - Troca de tela do alambrado externo do Sesi 299;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



05		- Confecção e instalação de porta de alumínio para pia – EMEB Edina A B Fonseca; - Confecção e Instalação de tela mosquiteira – CEMEI Alberto J. Serra; - Confecção e instalação de lixeiras para creches; - Fechamento para gatil com cobertura e área externa fechada com tela e com cobertura no centro de zoonoses
	Valor	R\$ 65.213,00
	Contratados	Elifer Construções Ltda. e Metal Clean Serralheria e Usinagem Ltda. ME

06	Convite n.º:	20/2011
	Objeto	- Confecção e instalação de estruturas para basquete nas quadras poliesportivas do CLT; - Prolongamento na altura do alambrado do Campo do Jd. Jurema; - Confecção e instalação de um portão para o campo do Bom Retiro; - Cobertura para bancos de reserva
	Valor	R\$ 40.656,00
	Contratados	Regina Aparecida de Souza Costa ME e Elifer Construções Ltda.

07	Convite n.º:	74/2011
	Objeto	- Instalação de alambrado e portão na UBS do Jd. São Marcos; - Instalação de alambrado e reparos diversos no CEM Vila Santana; - Reparos do alambrado do Centro Comunitário Jd. Universo; - Confecção e instalação de um portão para aumentar o espaço na entrada da quadra coberta do Jd. São Luiz; - Confecção e instalação de grades de ferro junto à cozinha do prédio da Secretaria de Esportes e Lazer; - Confecção e instalação de alambrado e painéis – EMEB Jeronimo A Correa; - Confecção e instalação de porta de segurança e fechamento do playground – EMEB Carolina Sigrist; - Confecção e instalação de tela mosquiteira – Depto. Alimentação Escolar;
	Valor	R\$ 15.168,00
	Contratados	Regina Aparecida de Souza Costa ME e Elifer Construções Ltda.

08	Convite n.º:	101/2011
	Objeto	- Confecção e instalação de alambrado e portão no vestiário do Campo do São Marcos; - Serviços diversos de serralheria – Secretaria da Educação;
	Valor	R\$ 8.180,00
	Contratados	Elifer Construções Ltda.

09	Convite n.º:	121/2011
	Objeto	- Confecção e instalação de uma porta e de gradil na Casa da Cultura; - Reparos no alambrado e portões do campo do JUPA; - Confecção e instalação de grade de proteção na UBS São Marcos; - Confecção e instalação de lixeira grande no CLT;
	Valor	R\$ 13.981,00
	Contratados	Regina Aparecida de Souza Costa ME, Metal Clean Serralheria e Usinagem Ltda ME e Elifer Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



10	Convite n.º:	189/2011
	Objeto	- Confecção e instalação de grades de proteção no Centro Comunitário do Pq das Colinas; - Confecção e instalação de grades de proteção no CAFFI (Fisioterapia); - Confecção e instalação de portão - UBS São Marcos; - Fechamento da casinha de gás do bar da quadra do JUPA; - Reparos de alambrado e portões do Centro Comunitário Morada do Sol; - Confecção e instalação de grades de proteção no Centro Esportivo Municipal do Bom Retiro; - Manutenção de alambrado, portões e traves da quadra do Jd. Maracanã;
	Valor	R\$ 11.940,00
	Contratados	Regina Aparecida de Souza Costa ME, Metal Clean Serralheria e Usinagem Ltda ME e Elifer Construções Ltda.

Anexo III - Fls.461/552

As licitações acima possuem objeto da mesma natureza, a serem realizados no âmbito territorial do Município de Valinhos, os quais, s.m.j., poderiam ser realizados conjunta e concomitantemente, tanto o é que foram executados sempre pelas mesmas empresas, quais sejam, Regina Aparecida de Souza Costa ME, Metal Clean Serralheria e Usinagem Ltda ME e Elifer Construções Ltda.

Em sendo assim, tendo em vista que a sua somatória resulta no valor de R\$ 155.138,00, temos para nós que, para dar cumprimento ao preconizado no art.23, §5º, da Lei nº 8.666/93, a Origem deveria ter adotado a Tomada de Preços para todas as contratações acima, e não o Convite.

11	Pregão n.º:	52/2011
	Objeto	Contratação de empresa especializada para licença de uso de programas de computador, constituindo uma solução integrada, a ser realizada por uma única empresa, para as seguintes áreas: Administração Tributária, Administração Orçamentária e Financeira, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras e Controle de Recursos Materiais e Patrimoniais, Atendimento e Serviços Gerais, Administração e Controle de Frotas e Administração e Controle de Cemitérios, para usos das Secretarias Municipais da Fazenda, Assuntos Internos, Patrimônio e Arquivos Públicos e Licitações, Compras e Suprimento.
	Valor	R\$ 609.868,05
	Contratados	Smarapd Informática Ltda.

Anexo III - Fls.553/568



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Para fins de habilitação técnica, as empresas participantes deveriam apresentar o currículo de sua equipe técnica (Item 7.5.2.1 do edital), o que, s.m.j., contraria o preconizado no art.30, §6º, da Lei de Licitações, que permite seja exigido dos licitantes apenas a relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade.

12	Inexigibilidade n.º	13/2011
	Objeto	Aquisição de Material Didático (apostila "Projeto Crescendo") do projeto educacional para prevenção ao consumo de drogas para a rede de ensino municipal
	Valor	R\$ 22.500,00
	Contratados	JBMS - Editora e Distribuidora Ltda.

Anexo III - Fls.569/591

A presente inexigibilidade se deu com fundamento no art.25, I, da Lei nº 8.666/93.

Todavia, nos próprios autos do procedimento há declaração do Secretário de Educação de que **consultou vários materiais que tratam da mesma temática e com o mesmo padrão** e observou que o valor das apostilas fornecidas pela JMBS - Editoria e Distribuidora Sttima, ora Contratada, está compatível com o preço de mercado e atende às necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino.

Conclui-se, portanto, que há outras editoras que fornecem o material desejado, tornando obrigatória a realização de licitação.

Destacamos que foi colacionado aos autos do procedimento declaração da Câmara Brasileira do Livro de que a JBMS Editora e Distribuidora Ltda. detém exclusividade na edição, publicação, distribuição e comercialização da obra "Projeto Crescendo - Um Projeto de Vida". Entrementes, temos para nós que tal declaração apenas atesta que a contratada é a única editora que comercializa o livro denominado "Projeto Crescendo - Um Projeto de Vida", mas não a única que comercializa material didático com a temática desejada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Também não há comprovação de que a Câmara Brasileira do Livro detém o registro de absolutamente todas as editoras do país para que possa emitir atestado de exclusividade.

C.2 CONTRATOS

C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame foi firmado contrato com valor superior ao de remessa, remetido para o Tribunal de Contas, conforme tabela a seguir:

Processo	Assinatura	Valor (R\$)	Contratada	Situação
TC-110/003/12	10/10/2011	8.847.641,97	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Pendente de Decisão

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, e verificamos que a Origem realiza aditamentos com efeitos retroativos, ou seja, durante certo intervalo de tempo não existe contrato vigente entre a Origem e a contratada, conforme Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 72/2011 (Fls. 644/645 do Anexo IV) e Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 99/2011 (Fls. 661/662 do Anexo IV).

Em relação ao Contrato nº 142/2011, firmado com a Araujo Terranova Construções, Comércio e Indústria Ltda., tendo por objeto a finalização da construção da UBS - Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento, na Rua das Acácias, notamos que seu valor foi aditado em 23,74%, mas não foram apresentadas justificativas para tanto, conforme preconizado no art.65, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, não há comprovante de recolhimento da garantia contratual referente ao valor aditado (Anexo III e IV - Fls.592/615).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Encontramos referidas irregularidades em termos aditivos referentes a outros Contratos.

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução no exercício em exame, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	132/2011 – Fls. 619/626 do Anexo IV	
	Data:	10/11/2011	
	Contratada:	DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	
	Valor:	R\$	2.670.159,90
	Objeto:	Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de material, mão-de-obra e ferramental necessários para a construção da EMEB – Padre Leopoldo, localizada na Rua Carlos Penteado Stevenson, área institucional III, Morada das Nascentes, Valinhos, São Paulo, pelo critério de menor preço global.	
	Execução/Prazo:	12 meses, contados da assinatura do contrato.	
	Licitação:	Concorrência Pública n° 003A/2011	
	Relat. Fotográfico	Fls. 627/631 do Anexo IV.	
	Estágio da Obra:	Aproximadamente 27% dos serviços executados, conforme documento de Fls. 618 do Anexo IV.	

02	Contrato n.º:	72/2011 – Fls. 632/639 do Anexo IV	
	Data:	02/08/2011	
	Contratada:	PALÁCIO CONSTRUÇÕES LTDA.	
	Valor:	R\$	1.590.809,78
	Objeto:	Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de material, mão-de-obra e ferramental necessários para a construção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, a ser instalada na Avenida Gessy Lever, s/n°, Bairro Lenheiro, na cidade de Valinhos, São Paulo, pelo critério e menor preço global.	
	Execução/Prazo:	08 meses, contados da data de assinatura do contrato. Foi realizado aditamento contratual n° 01, aditando o valor em R\$ 140.741,37, passando o valor total contratado a ser de R\$ 1.731.551,15 – Termo Aditivo às Fls. 640/641 do Anexo IV; foram firmados ainda os Termos n° 02 e n° 03, que	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



	prorrogaram o contrato até 26/12/2012 – Fls. 642/645 do Anexo IV.
Licitação:	Concorrência Pública nº 002A/2011
Relat. Fotográfico	Fls. 646/652 do Anexo IV.
Estágio da Obra:	Aproximadamente 45% dos serviços executados, conforme documento de Fls. 616 do Anexo IV.

03	Contrato n.º:	Contrato 99/2011 – Fls. 653/660 do Anexo IV
	Data:	06/10/2011
	Contratada:	ARAÚJO TERRANOVA CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
	Valor:	R\$ 949.247,43
	Objeto:	Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de material, mão-de-obra e ferramental necessários para a construção do Velório Municipal, localizado na Rua Dr. Marino C. Terra, Vila Pagano, Valinhos, São Paulo, pelo critério de menor preço global.
	Execução/Prazo:	10 meses, contados da data de assinatura do contrato. Foi realizado Aditamento Contratual para prorrogação do prazo de execução do contrato em 04 meses, com prazo final de execução para 31/12/2012 – Fls. 661/662 do Anexo IV.
	Licitação:	Concorrência Pública nº 004/2011
	Relat. Fotográfico	Fls. 663/667 do Anexo.
	Estágio da Obra:	Aproximadamente 15% dos serviços executados, conforme documento de Fls. 616 do Anexo IV.

04	Contrato n.º:	138/2011 – Fls. 668/675 do Anexo IV
	Data:	25/11/2011
	Contratada:	MARQUEZIN CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
	Valor:	R\$ 350.144,19 (item 01) e 326.315,85 (item 02)
	Objeto:	Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de material, mão-de-obra e ferramental necessários para a realização de: item 01 (Construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da EMEB – Antônio Mamoni) e item 02 (Construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da EMEB – Jerônimo Alves Corrêa).
	Execução/Prazo:	04 meses, contados da data de assinatura do contrato. Foram realizados os Termos Aditivos nº 01 e nº 02 prorrogando o prazo do contrato até 24/07/2011 – conforme Fls. 676/679 do Anexo IV, e o Termo Aditivo nº 03, que aditou o contrato em R\$ 49.282,91 – conforme Fls. 670/671 do Anexo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



	IV.
Licitação:	Tomada de Preço nº 006A/2011
Relat. Fotográfico:	Fls. 672/674 do Anexo IV.
Estágio da Obra:	Concluída - Termo de Recebimento nº 007/2012 às Fls. 617 do Anexo IV.

05	Contrato n.º:	142/2011 – Fls. 675/682 do Anexo IV
	Data:	27/12/2011
	Contratada:	ARAÚJO TERRANOVA CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
	Valor:	R\$ 485.629,38
	Objeto:	Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de material, mão-de-obra e ferramental para realização da obra de construção da UBS – Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento, na Rua da Acácia, Praça Amélio Borin, Parque CECAP, na cidade Valinhos, São Paulo, em regime de empreitada por preço global.
	Execução/Prazo:	04 meses, contados da assinatura do contrato. Foi assinado o Termo Aditivo nº 01, prorrogando o prazo do contrato por mais 04 meses – Fls. 683/684 do Anexo IV e o Termo nº 02, Aditando o contrato em R\$ 115.306,28, passando o valor total contratado a ser de R\$ 600.935,58, além disso, prorrogou o contrato por mais 03 meses, com prazo final previsto para 26/11/2012 – Fls. 685/686 do Anexo IV.
	Licitação:	Tomada de Preços nº 19/2011
	Relat. Fotográfico	Fls. 687/693 do Anexo IV.
	Estágio da Obra:	Aproximadamente 85% dos serviços executados, conforme documento de Fls. 616 do Anexo IV.

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

C.2.3.1 Gerenciamento da Folha de Pagamento

Mediante contrato pactuado pelo prazo de 60 meses, no valor de R\$ 3.054.000,00, e decorrente de licitação efetuada no exercício 2010 (Pregão Presencial nº 001/2010), o Município passou a depositar o salário dos servidores no Banco Santander S/A. O pagamento à Prefeitura foi feito em 10/09/2010, conforme declaração às Fls. 694 do Anexo IV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



O exame do ajuste em epígrafe está sendo tratado nos autos do TC-2666/003/10 (pendente de Decisão), distribuído ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho.

C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

C.2.4.1 Abastecimento e distribuição de água

Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma indireta, por outorga, pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV, conforme informações armazenadas no Sistema Audesp (A prestação de contas do DAEV está sendo analisada no TC-417/026/11).

C.2.4.2 Coleta e tratamento de esgoto

Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma indireta, por outorga, pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV, conforme informações armazenadas no Sistema Audesp (A prestação de contas do DAEV está sendo analisada no TC-417/026/11).

C.2.4.3 Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos

No Município fiscalizado, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados pela empresa Corpus Saneamento e Obras LTDA, mediante licitação na modalidade Concorrência Pública (contrato nº 57/2007, com valor total de R\$ 72.812.499,93), com validade de 05 anos, conforme informações armazenadas no Sistema Audesp. Referida contratação foi analisada no TC-3219/003/07 e julgada regular com recomendação por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



C.2.5 CONTRATOS DE PROGRAMA

Não foi constatada contratação desta natureza no exercício em exame - conforme declaração de Fls. 695 do Anexo IV.

PERSPECTIVA D - TRANSPARENCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (art. 9º, § 4º, LRF)	SIM
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (art. 48, parágrafo único, LRF)	SIM
Contas disponíveis à população em geral, ao longo do exercício? (art. 49, LRF)	SIM
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO ? (art. 48, caput, LRF)	SIM
Publicação ou divulgação do RGF? (arts. 55, § 2º, e 63, II, "b", da LRF)	SIM
Publicação e divulgação do RREO? (art. 52 da LRF)	SIM
Encaminhamento das informações das Contas Municipais ao Poder Executivo da União (STN)? (art. 51, § 1º, I, LRF)	SIM
Divulgação dos tributos arrecadados? (art. 162, CF)	SIM
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (art. 256, CE)	SIM
Realização de audiências públicas trimestrais da Saúde? (art. 12, Lei Federal n.º 8.689/93)	SIM
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6º, da CF)	SIM
O Município faz a divulgação eletrônica da receita e despesa na forma da Lei de Transparência Fiscal ? (art. 48-A da LRF, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/09) (*)	SIM/
O Controle Interno está cumprindo os dispositivos insculpidos no artigo 74 da CF e no artigo 35 da CE, bem como nas Instruções deste Tribunal de Contas.	SIM

(*) Obrigatório para municípios com população superior a 50 mil habitantes a partir de 27/5/2011.

D.1.1 LIVROS E REGISTROS

Segundo nossos testes, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.1.6 - Dívida Ativa, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



AUDESP, mais especificamente, quanto ao registro de multa/juros de créditos no saldo final de Dívida Ativa e de valores de cancelamentos de créditos não evidenciados pela Origem.

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3 PESSOAL

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2011:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2010	2011	2010	2011	2010	2011
Efetivos	4.611	4605	2217	2332	2394	2273
Em comissão	312	313	265	289	47	24
Total	4923	4918	2482	2621	2441	2297
Temporários	2010		2011		Em 31/12 de 2011	
Nº de contratados	58		109		140	

(Quadro de pessoal acostado às Fls. 696/705 do Anexo IV)

No exercício examinado, foram nomeados 76 servidores para cargos em comissão cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

Informamos que a Origem pagou verbas rescisórias a diversos servidores comissionados, quando da rescisão dos contratos de trabalho, inobservando Jurisprudência deste E. Tribunal, TC-1949/026/06¹, conforme documentação de Fls. 706/734 do Anexo IV e tabela abaixo:

Servidor Comissionado	Data Rescisão	Valor Bruto (R\$)
Geraldo Qualha (Falecimento)	21/01/2010	4.832,99

¹ TC-1949/026/06: "Não efetue o pagamento de verbas rescisórias a servidores em comissão, diante da Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal que as considera indevidas, pena de ficar sujeito a ressarcir o erário".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Ricardo Marchi	04/01/2011	2.981,28
Cristiane Fabiano	28/12/2010	31.526,55
Leonildo Franco de Moraes	31/01/2011	10.523,38
Vanderlei Natal	17/01/2011	13.821,35
Marciane Aparecida Resende	01/02/2011	5.816,99
Leila Simão Miranda Ribeiro	01/04/2011	4.732,48
Pedro Celso Alves	16/03/2011	7.833,48
Sylvio Antonio da Silva	15/03/2011	24.534,26
Jefferson Alex Mauro	10/06/2011	7.712,98
José Eduardo Figueiredo	31/05/2011	19.696,21
Pedro Soares dos Santos	03/06/2011	5.487,53
Vicente Antonio Marchiori	08/06/2011	14.192,13
Wilson Ressutti Junior	02/06/2011	610,24
Danilo Sérgio Sorroce	30/06/2011	39.145,46
Djalma Braga	30/06/2011	31.919,81
Edilson Bruscalin	30/06/2011	39.776,92
Isaias Pedro Cardoso	30/06/2011	29.170,19
Rodrigo Vieira Braga Fagnani	30/06/2011	37.070,82
Wilson Aristides Bissoto	30/06/2011	10.863,43
Angela Serrano Dela	31/08/2011	14.529,41
Fernando Henrique Silva	12/08/2011	6.975,31
Laurie Aparecida Negrello	31/08/2011	1.349,35
Laurie Aparecida Negrello	31/08/2011	50,60
Pedro Possidônio	31/08/2011	5.536,99
Roberta Silveira Bueno	10/10/2011	43.850,36
Thiago José Duarte da Silveira	05/09/2011	1.189,42
Antonio Ricardo Surita dos Santos	20/11/2011	26.059,34
TOTAL		441.789,26

Verificamos que a Origem paga aposentadorias com recursos próprios a servidores que estariam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Desta forma, a Prefeitura paga benefícios que deveriam ser pagos pelo INSS - conforme declaração de Fls. 735/736 do Anexo IV. Existe discussão judicial acerca da vinculação dos servidores do município ao INSS. Através do processo de autos nº 2003.61.05.011953-0 que tramita na 6ª Vara da Justiça Federal de Campinas - andamento às Fls. 737/740 do Anexo IV, foi proferida decisão de procedência do pedido formulado, declarando a vinculação do Município de Valinhos ao RGPS. A decisão está aguardando decisão de recurso no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme Fls. 741/743 do Anexo IV. Por fim, propomos que a próxima Fiscalização "in loco" verifique o seguinte: se houve decisão definitiva do processo de autos nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



2003.61.05.011953-0 e se a Prefeitura foi ressarcida dos valores pagos aos aposentados e que deveriam ter sido pagos pelo INSS (considerando que o Município de Valinhos deveria arcar apenas com a complementação das aposentadorias).

Conforme fichas financeiras (exercício 2011) às Fls. 744/779 do Anexo IV, a Origem pagou, com recursos próprios, o total de R\$ 1.541.004,50 a título de aposentadorias, de acordo com a tabela abaixo:

Beneficiário	Valor mensal da Aposentadoria (R\$)	Total recebido em 2011 - incluído o 13º (R\$)
Adilson Vitorino	6.131,46	78.255,46
Alvaro Galette	3.701,03	47.236,07
Antonio da Silveira	16.200,72	218.635,32
Bernadete Corvini Martini	2.752,52	35.130,40
Elizabeth Abrão Von Zuben	6.141,00	78.377,12
Janete Tordin Fernandes	2.567,19	32.764,87
João Carlos Von Zuben	13.306,52	169.830,32
Marcia Maria Gabetta	10.945,41	139.695,61
Maria José Batista	6.141,00	78.377,12
Maria Tereza Angarten	1.978,56	25.252,20
Marilda Regina Gabetta	9.657,18	123.254,02
Marina Malimpense Arruda	2.167,43	27.662,83
Niube Maria de Faria	3.390,29	43.270,13
Regis Butignol	11.302,70	144.255,66
Rosa Eliza Berton	12.507,51	159.632,71
Rosa Inês Concon	3.390,29	43.270,13
Roseli Maria Bernardo	2.239,30	28.580,02
Roseline Balloni D'avilla	5.290,67	67.524,51
TOTAL	119.810,78	1.541.004,50

D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Expedientes: TC 1.132/003/11 e TC 1.368/003/11

Interessada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Referidos Expedientes tratam da análise das condições legais para a contratação de operação de crédito, resumidamente, no valor de R\$ 3.000.000,00, junto ao Banco do Brasil S.A. na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinada à aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa Provias - Programa de Intervenções Viárias.

Situação atual: A origem informou que não houve a contratação de operação de crédito no exercício (doc. fls. 780 do anexo IV).

Expediente: TC 786/003/12.

Interessada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Encaminhamento de documento.

Em atendimento ao inciso I da Portaria 507/2011 da CGU, parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, e inciso I do artigo 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507 de 24/11/2011, o Município comunicou a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os impostos de sua competência constitucional.

Expediente: TC- 501/026/12

Tratam os autos de Relatório da Controladoria Geral da União (fls. 17/21 do TC-501/026/12), encaminhado pelo Coordenador-Geral da Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acerca da apuração de denúncia de atraso na construção de Creche Municipal no Bairro Portugal, em Valinhos, executada com recursos recebidos do Governo Federal, mediante convênio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Confirmam-se abaixo as irregularidades apontadas no mencionado Relatório e a conclusão do Órgão Fiscalizador:

a) Reserva orçamentária em fonte de recurso incorreta e ausência de divulgação do Edital da Licitação no DOU

Conclusão do órgão fiscalizador federal: A justificativa quanto à reserva incorreta não foi acatada, pois a correção ocorreu somente após a assinatura do contrato, persistindo a falha formal ocorrida da época da licitação. No mesmo sentido a publicação de Edital no DOU, obrigatório nos termos da Lei 8666/93.

b) Atraso no início e execução da obra

Conclusão do órgão fiscalizador federal: Procedência da denúncia quanto ao atraso na obra, tendo como causa planejamento inadequado. Após licitada a construção da creche, o contrato não pode ser assinado, pois havia necessidade de terraplenagem e muro de arrimo no local, impondo-se abertura de licitação para esse fim.

c) Execução da obra após vencimento do contrato

Conclusão do órgão fiscalizador federal: Execução de obra sem respaldo contratual, pois o aditivo somente foi celebrado depois de vencido o prazo inicial.

d) Carta de garantia vencida

Conclusão do órgão fiscalizador federal: O Município não apresentou documentos comprovando a prorrogação da Carta de Garantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



e) Inobservância ao disposto na Lei 9452/97 quanto ao prazo de notificação do recebimento dos recursos federais

Conclusão do órgão fiscalizador federal: Jutificativas não aceitas face à intempestividade.

f) Valor do convênio divergente do Plano de Trabalho apresentado.

Conclusão do órgão fiscalizador federal: Justificativa parcialmente acatada. O Termo Aditivo ao Convênio FNDE nº 710276/2008 foi de R\$ 390.429,29, sendo R\$ 241.200,00 da União e R\$ 149.229,29 do Município, alterando o valor inicial do Convênio para R\$ 1.097.500,00, sendo R\$ 941.200,00 de recursos federais e R\$ 156.300,00 de contrapartida do Município.

Por fim, concluiu a Controladoria Geral da União pela inexistência de danos ao Erário.

De nossa parte, com base na documentação apresentada, e em visita à escola no Parque Portugal, observamos o que segue:

- A construção encontra-se finalizada e em pleno funcionamento, inclusive com atendimento a alunos iniciado, segundo sua Diretora, em Agosto de 2011.
- Houve a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (fls. 782/783 do anexo IV);
- Foram apresentadas fotos pela Origem que comprovam a finalização das obras (às fls. 784/791 do anexo IV);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



- Segundo informação do Município (fls. 792 do anexo IV), o valor total dos recursos foi de R\$ 1.096.926,29, sendo R\$ 941.200,00 de recursos federais, e R\$ 87.486,10 do Município. No expediente consta dado informando que o total do Convênio foi R\$ 1.097.500,00, sendo R\$ 941.200,00 de recursos federais, através do FNDE, e R\$ 156.300,00 de contrapartida do município. Entretanto, conforme nossa apuração o valor total do contrato foi de R\$ 1.199.720,74, decorrente de seis aditivos formalizados, sendo que todos tiveram a intenção de prorrogação de prazo e dois com a finalidade de aditamentos de valor, totalizando o percentual de 16,62% (n. 03 - 5,41% e n. 06 - 11,21%) - (documentos às fls.823/873 do anexo V);

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos no exercício em exame, o atendimento à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal, excetuando-se, todavia o que segue:

Em relação às Instruções deste Tribunal, apuramos documentos não entregues e encaminhados intempestivamente ao Audep.

Ressaltamos que as contas relativas ao exercício de 2010 - TC. 2584/026/10, foram julgadas e o parecer foi publicado no DOE em 25/05/2012, impossibilitando à Administração a adoção de eventuais recomendações.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2011, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste E. Tribunal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



TC - 1.721/026/08 - Exercício de 2008

- Observância às disposições da Lei nº 8.666/93 quando da realização de licitações e contratos;
- Atentar às recomendações e instruções exaradas pelo Tribunal, em especial em relação ao sistema Audesp;
- Evite que as impropriedades abaixo anotadas voltem a ocorrer:
 - Recolhimentos menores referentes ao INSS e ao PASEP;
- As providências noticiadas pela Administração em relação às irregularidades na "Permissão de Serviço Público", não foram demonstradas.

TC - 186/026/09 - Exercício de 2009

- Efetue o registro completo do passivo judicial no Balanço Patrimonial;
- Observe o limite prudencial previsto no parágrafo único, do artigo 22 da LRF;
- Dê atendimento aos dispositivos contidos na Lei 8.666/93;
- Observe com rigor os princípios da moralidade e da igualdade.

D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Parecer
2010	2584/026/10	Favorável
2009	186/026/09	Favorável
2008	1721/026/08	Favorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Percentual aplicado na Educação Básica	27,06%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	82,20%
Total do FUNDEB aplicado em 2011	99,78%
Em caso de diferimento de até 5% do FUNDEB, a parcela residual foi aplicada até março do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	22,66%
Resultado da execução orçamentária (superávit)	0,14%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência (superávit/déficit)	PREJUDICADO
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Percentual de investimentos (<i>investimentos + inversões financeiras + RCL x 100</i>)	6,14%
Percentual da despesa de pessoal	49,08%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social?	SIM
Regularidade dos depósitos dos valores referentes aos precatórios judiciais?	NÃO
Divulgação das receitas e despesas na forma da Lei de Transparência Fiscal	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- A LOA contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação prevista para o período fiscalizado, havendo burla ao disposto no artigo 7º da Lei 4.320/64 e ao princípio da razoabilidade.
- O Município não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico (arts. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07);
- O Município não editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10);
- Não há providências efetivas para acessibilidade em prédios públicos (art. 11 da Lei Federal n.º 10.098/2000);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Item B.1.3. - DIVÍDA DE CURTO PRAZO

- Verificamos que houve aumento de 12,78% no montante de Restos a Pagar;

Item B.1.4. - DIVÍDA DE LONGO PRAZO

- Verificamos que houve aumento de 9,27% no montante;

Item B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Apuradas diferenças entre o informado pelos sites oficiais e o contabilizado pelo Município;

Item B.1.5.1 - RENÚNCIA DE RECEITAS

- Referente a atos efetivados, não constou na LDO os critérios para a concessão ou ampliação de incentivo fiscal;
- Também não foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e nem o incremento de arrecadação com as medidas de compensação;
- A Planta Genérica de Valores não foi atualizada, podendo representar perda de arrecadação;

Item B.1.6. - DIVÍDA ATIVA

- Aumento de saldo;
- Divergência dos dados em relação ao Audesp e o constante do Balanço Patrimonial e Econômico;
- O valor dos cancelamentos não está destacado nos demonstrativos contábeis estando abatido do saldo final. Entendemos que tal procedimento, fere ao Princípio contábil da Consistência e Transparência preconizado pela LRF;

Item B.3.1 - APLICAÇÃO NO ENSINO

- Diante da divergência dos dados apresentados entre o Balancete da Despesa e o constante do Sistema Audesp, há, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



nosso ver, necessidade de aprimoramento dos controles adotados pelo Município;

- Exclusão de valores referentes a: - aplicação financeira, - Restos a Pagar, - despesas não adequadas com a Educação;
- Não houve utilização de todo o FUNDEB recebido, desatendendo, assim, ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 2007.
- Assim sendo, em que pese o município tenha efetivamente aplicado o mínimo constitucional na educação, notória a falta de clareza na informação dos dados ao Audep e à fiscalização.

Item B.3.2 SAÚDE

- Restos a pagar não quitados até 31.12.2012 no valor de R\$ 498.417,32.

Item B.4 PRECATÓRIOS

- A Origem efetuou depósitos na conta vinculada do TJ-SP no valor de R\$ 311.918,61, sendo que o valor correto seria de R\$ 686.200,46, violando-se o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e o artigo 97 do ADCT.

Item B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- A revisão geral anual não foi realizada através de lei específica, violando o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.
- A Prefeitura Municipal de Valinhos não atualiza anualmente a declaração de bens dos Agentes Políticos e dos Servidores Comissionados, descumprindo o § 2º do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Item B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Concessão de adiantamentos em montantes que superam os R\$ 8.000,00, deixando de formalizar procedimentos licitatórios para compra de bens/serviços, tendo sido constatado gasto total em 2011 de R\$ 2.028.304,54 com a modalidade. Desta forma, resta violado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, o disposto no inciso II do artigo 24 e parágrafo único do artigo 60, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1370/75, que é clara ao determinar que as despesas devem ser "de pequeno vulto" (inciso IV do artigo 4º da referida norma).
- Falha ao informar a despesa com publicidade legal no Sistema Audesp;

Item B.6.3 - BENS PATRIMONIAIS

- A Origem não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, inobservando o disposto no artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Item C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Ausência de indicação da fonte consultada para a elaboração do orçamento prévio;
- A visita técnica e a caução para licitar deveriam ser providenciadas antes de decorrido o prazo previsto no art.21, §2ª, inciso II, da Lei de Licitações;
- Inobservância do prazo para interposição de recursos quanto à decisão referente às habilitações;
- Convites sem carimbo e encaminhados a apenas duas empresas;
- Inobservância do prazo previsto no art.21, §2º, IV, da Lei de Licitações;
- Inobservância ao art.23, §5º, da Lei de Licitações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



- Exigência de apresentação de currículo da equipe técnica, na fase de habilitação;
- Inexigibilidade de licitação efetuada com base no art.25, I, da Lei nº 8.666/93, sem que houvesse comprovação de exclusividade;
- Aditamento de contrato sem as devidas justificativas e sem recolhimento da garantia referente ao valor aditado.

Item C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

- A Origem realiza aditamentos com efeitos retroativos, sem previsão legal.

Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS NO SISTEMA AUDESP

- Constatamos divergência em relação aos valores de Dívida Ativa, desatendendo aos princípios da transparência e evidenciação contábil;

Item D.3 PESSOAL

- A Origem pagou R\$ 441.789,26 a título de verbas rescisórias a diversos servidores comissionados, quando da rescisão dos contratos de trabalho, inobservando Jurisprudência deste E. Tribunal, TC-1949/026/06.
- A Origem pagou R\$ 1.541.004,50 em aposentadorias, com recursos próprios, a servidores que estariam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, a Prefeitura pagou benefícios que, em parte, deveriam ser pagos pelo INSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Item E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGANICA, INSTRUÇÕES E
RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

a) Atendimento às Instruções do TCESP

- Atendimento parcial às recomendações exaradas por ocasião da emissão de Pareceres anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3.3, em 19 de novembro de 2012.


Ricardo Leite do Canto

Agente da Fiscalização Financeira


Francisco José Pupo Nogueira Filho
Agente da Fiscalização Financeira


Emilene Santin Moura
Auxiliar da Fiscalização Financeira



66
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

PROCESSO TC-1056/026/11'
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
MATÉRIA CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2011

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR
DR. ROBSON MARINHO,

Tratam os presentes das contas anuais do município de VALINHOS, relativas ao exercício de 2011.

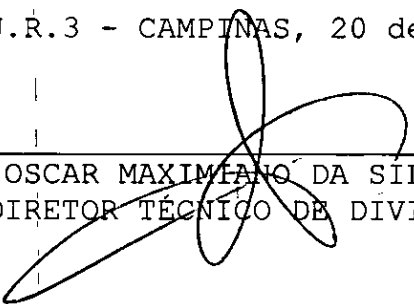
A fiscalização foi realizada observando-se o respectivo Manual e o relatório foi elaborado de acordo com o modelo vigente, encontrando-se a fls. 17/65, o qual ratifico.

Os responsáveis pelas contas de 2011 foram devidamente notificados, conforme Ofícios juntados a fls. 4/5.

Dessa forma, encerrados os trabalhos de fiscalização, submeto o presente a Vossa Excelência.

Antes, porém, ao douto MPC, para manifestação.

U.R.3 - CAMPINAS, 20 de novembro de 2012



OSCAR MAXIMIANO DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO

Recebido por Junior
MPC-SP, em 26/11/2017

1
seção 42.62/68
S. L.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DR. ROBSON MARINHO.

TC-1056/026/11.

I – Analisam-se as contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, em relação ao exercício de 2011, cujos trabalhos de fiscalização deste Egrégio Tribunal de Contas foram realizados por intermédio da Unidade Regional de Campinas – UR-3.

II – Tendo em vista os apontamentos lançados no relatório da fiscalização às fls. 17/65, manifesta-se o Ministério Público de Contas pelo subsequente encaminhamento dos autos ao cartório, para que, uma vez intimado pelo Diário Oficial, o órgão jurisdicionado, querendo, manifeste-se acerca dos trabalhos da fiscalização, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com a juntada de documentos, alegações e justificativas, especialmente no que tange aos itens “A.1 – Planejamento das Políticas Públicas”; “B.1.3 – Dívida de Curto Prazo”; “B.1.4 – Dívida de Longo Prazo”; “B.1.5 – Fiscalização das Receitas”; “B.1.5.1 – Renúncia de Receitas”; “B.1.6 – Dívida Ativa”; “B.3.1 – Aplicação no Ensino”; “B.3.2 – Saúde”; “B.4 – Precatórios”; “B.5.2 – Subsídios dos Agentes Políticos”; “B.5.3 – Demais Despesas Elegíveis para Análise”; “B.6.3 – Bens Patrimoniais”; “C.1.1 – Falhas de Instrução”; “C.2.2 – Contratos Examinados *In Loco*”; “D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”; “D.3 – Pessoal” e “D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal” anotados na conclusão do referido relatório às fls. 60/65.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Após a conclusão da instrução processual, requer-se a reabertura de vistas ao Ministério Público de Contas, para ofertar seu parecer como *custos legis*.

MPC, em 7 de dezembro de 2012.


JOSÉ MENDES NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

LACF

GAB. CONS. RRM
17 DEZ 2012
Acesso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

TC-1056/026/11 - fl. 69

DESPACHO

Processo: TC-001056/026/11
Interessada: Prefeitura Municipal de Valinhos
Assunto: Contas anuais - exercício de 2011
Responsáveis: - Marcos José da Silva
Período: de 01/01 a, 03/06/2011, 23/06 a 14/10/2011 e de 24/10 a 31/12/2011) e
- Moysés Antonio Moyses
Período: de 04/06 a 22/06/2011 e de 15/10 a 23/10/2011

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2011.

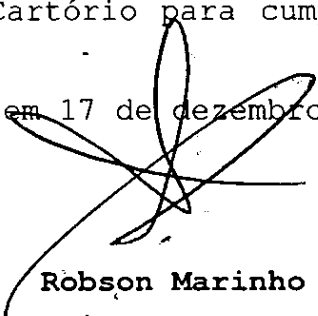
Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Campinas - UR-3 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de seu interesse.

Autorizo, desde logo, a retirada de cópia de referido relatório junto àquela Unidade Regional.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir, voltando os autos por ATJ e MPC.

GC, em 17 de dezembro de 2012.


Robson Marinho
Conselheiro

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/01/2013
CGCRM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 – Jd. Conceição
CEP 13091-000 – Campinas – SP
Tel.: 19 3207 2333 – Fax: 19 3207 4778
E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

PUBL. D.O.E. 05/01/2013 PÁG. 15 CONS. RM

Proc.: TC-001056/026/11. Interessada: Prefeitura Municipal de Valinhos. Assunto: Contas anuais – exercício de 2011. Responsáveis: Marcos José da Silva - Período: de 01/01 a 03/06/2011, 23/06 a 14/10/2011 e de 24/10 a 31/12/2011) e Moysés Antonio Moyses - Período: de 04/06 a 22/06/2011 e de 15/10 a 23/10/2011.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2011.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-3 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de seu interesse.

Autorizo, desde logo, a retirada de cópia de referido relatório junto àquela Unidade Regional.
Publique-se.

RECIBO DE ENTREGA DE RELATÓRIO

Recebi, nesta data, cópia do Relatório de Auditoria acima especificado, conforme notificação publicada no Diário Oficial do Estado supramencionado.

Responsável notificado: Marcos José da Silva

Assinatura: [Assinatura] Data: 10/01/2013

Nome: Marcos José da Silva

Visto do funcionário responsável pela entrega do Relatório: [Assinatura]

Obs.:

1ª via – Cartório/Gabinete para junta ao processo.
Cópia – Arquivar no paralelo correspondente.

Aug 14/83
24/11/83

PROCURAÇÃO
(INSTRUMENTO PARTICULAR)

OUTORGANTE(S)
MARCOS JOSÉ DA SILVA, Ex – Prefeito do Município de Valinhos

OUTORGADO(S)

- **ANTONIO SERGIO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 17.111;
- **CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 110.820;
- **CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 174.848;
- **FLÁVIO POYARES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 244.448;
- **GIANPAULO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 177.061;
- **IZADORA RODRIGUES NORMANDO SIMÕES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 306.492;
- **MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 191.573;
- **MARIA FERNANDA PESSATTI TOLEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 228.078 e
- **RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 263.565.

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO

Al. Rio Negro 1030, 19º andar, conjuntos 1901/1903 – Alphaville - BARUERI –
ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 06454-000 - TELEFONE: (11) 4193-8363 –
FAX: (11) 4193-8364 - E-MAIL: asb@asbadvogados.com.br

OBJETO

Representar o(s) outorgante(s) junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC n.º 1056/026/11.

PODERES

Apresentar justificativas e memoriais, interpor os recursos legais, acompanhar a instrução do processo e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Valinhos, 19 de Janeiro de 2013.

MARCOS JOSÉ DA SILVA



ADVOCADOS ASSOCIADOS

AUTORIZAÇÃO

Por meio da presente, **CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 110.820, com escritório na Alameda Rio Negro, 1030, 19º andar, autoriza a Sra. **Erica Guaita**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, portadora do RG nº 33.832.567-0, a fazer vista e extrair cópias do processo TC nº 10561026/BR em andamento no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Barueri, 21 de janeiro de 2013.



CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA
OAB/SP Nº 110.820



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. nº	73
Proc.	1056/026/111
	m/100

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
DR. ROBSON MARINHO

PROCESSO: TC - 1056/026/111
NOME: Lucas Quarta
RG/OAB: 88.882.567.0
PROCURAÇÃO: FLS. _____ (X) NO ATO
TELEFONE: 193-8863 RAMAL _____

NESTA DATA OBTIVE VISTA DOS AUTOS E RETIREI CÓPIAS DE:

FLS. <u>144</u> Á <u>157</u>	FLS. <u>245</u> Á <u>261</u>	FLS. <u>302</u> Á <u>310</u>
FLS. <u>878</u> Á <u>882</u>	FLS. _____ Á _____	FLS. _____ Á _____
FLS. _____ Á _____	FLS. _____ Á _____	FLS. _____ Á _____

- () INTEGRAL
() SCANNER/FOTOGRAFIA
() SÓ VISTA

SÃO PAULO, 21 DE Janeiro DE 2013.

Lucas Quarta

Expediente(s) / TC nº (s)
56104026 / 1
Sequência(m) juntada(s) fl(s).
74/75
CGCRRM, _____
em 29 / 11 / 2013



ADVOCADOS ASSOCIADOS

74

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

DD. RELATOR DO PROCESSO TC nº 1056/026/11

TCESP - SEDE

TC - 5614/026/13
24/01/2013 - 16:05
 7571-7323-1511-8162

MARCOS JOSÉ DA SILVA, ex-Prefeito do Município de Valinhos, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a apresentação de justificativas, em razão da necessidade de levantamento de documentos.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, 24 de janeiro de 2013.


Monica Liberatti Barbosa Honorato
OAB/SP 191.573

75

PROCURAÇÃO
(INSTRUMENTO PARTICULAR)

OUTORGANTE(S)
MARCOS JOSÉ DA SILVA, Ex – Prefeito do Município de Valinhos

OUTORGADO(S)

- **ANTONIO SERGIO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 17.111;
- **CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 110.820;
- **CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 174.848;
- **FLÁVIO POYARES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 244.448;
- **GIANPAULO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 177.061;
- **IZADORA RODRIGUES NORMANDO SIMÕES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 306.492;
- **MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 191.573;
- **MARIA FERNANDA PESSATTI TOLEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 228.078 e
- **RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 263.565.

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO

Al. Rio Negro 1030, 19º andar, conjuntos 1901/1903 – Alphaville - BARUERI –
ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 06454-000 - TELEFONE: (11) 4193-8363 –
FAX: (11) 4193-8364 - E-MAIL: asb@asbadvogados.com.br

OBJETO

Representar o(s) outorgante(s) junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC n.º 1056/026/11.

PODERES

Apresentar justificativas e memoriais, interpor os recursos legais, acompanhar a instrução do processo e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Valinhos, 10 de Janeiro de 2013.

MARCOS JOSÉ DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fls	76
Proc TC-1056/026/11	

Juntamos nos presentes autos os documentos de
fls.74/75.

CGCRRM, 29 de janeiro de 2013.


Maria Elisabeth Borchers
Aux. fisc. Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. nº	77
Proc.	TC-1056/026/11
Maria Elisabeth	

Processo: TC-1056/026/11

Interessado: Marcos José da Silva, ex-Prefeito Municipal de Valinhos, por sua advogada Drª Monica Liberatti Barbosa Honorato, OAB/SP nº 191.573

Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-5614/026/13, juntado a fls. nº 74

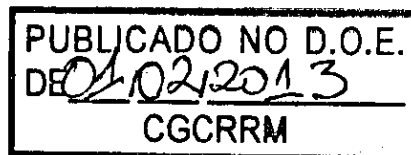
Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

G.C., 29 de janeiro de 2013.

Robson Marinho

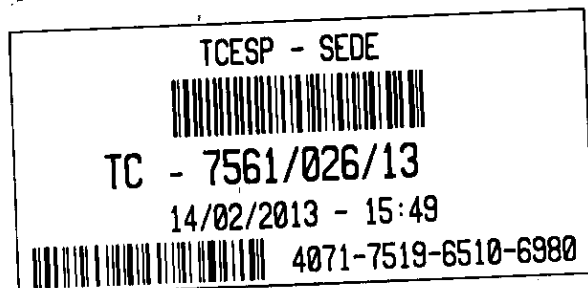
Conselheiro



Handwritten initials

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

DD. RELATOR DO PROCESSO TC nº 1056/026/14



MARCOS JOSÉ DA SILVA, ex-Prefeito do Município de Valinhos, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, excepcionalmente, requerer a derradeira dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, para a apresentação de justificativas, em razão de tratar-se de ex-chefe do executivo municipal, o que dificulta o acesso aos documentos necessários para a elaboração da defesa.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, 14 de fevereiro de 2013.


Monica Liberatti Barbosa Honorato
OAB/SP 191.573



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

79

TC-1056/026/11

Juntamos nos presentes autos os documentos de
fls.78.

CGCRRM, 18 fevereiro de 2013.

Maria Elisabeth Borchers
Aux. fisc. Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. nº	80
Proc. TC-1056/026/11	
Maria Elisabeth	

Processo: TC-1056/026/11

Interessada: Marcos José da Silva, ex-Prefeito Municipal de Valinhos, por sua advogada Dr^a Monica Liberatti Barbosa Honorato, OAB/SP nº 191.573.

Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-7561/026/13, juntado a fls. nº 78

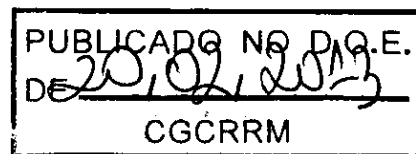
Defiro prorrogação de prazo por 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

G.C., 18 de fevereiro de 2013.

Robson Marinho

Conselheiro



TTL939 10:22:46
TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) x - DOC _ TIPO DOC _ (?)

***** P A R T E S *****

1.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _

2.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _
NOME : _

ENT.GERENCIADA: _ (?)

AUDITOR ATUAL: _ RELATOR ATUAL: _

EXERCICIO : _ AUTUADO ENTRE: _ / _ / _ E _ / _ / _

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _ DATA DOC.: _ / _ / _

NUM. DOC. : _ / _ OU SEQ.: _

NUM. EDITAL: _ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _

REF.TC- 0000000001056 / 026 / 11 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: x

RESPONSAVEIS : _

OBJETO: _
TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. nº	82
Proc. TC-1056/026/11	
	Mari

Transcorrido o prazo de permanência dos presentes autos neste Cartório, pesquisamos no Sistema Integrado de Controle de Protocolo desta Casa e não constatamos a entrada de documentos relativos à matéria tratada nos mesmos.

À ATJ.

CGCRRM, 4 de março de 2013.

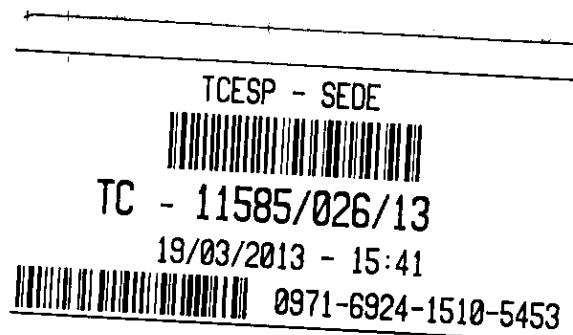
Mariangela Zilli Gomes

Assessor Técnico Procurador, Substituto

Expediente(s) TC nº (s)
11585/026/03
Segue(m) juntada(s) fl(s).
03/265
CGCRM, 
em 27/5/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

DD. RELATOR DO PROCESSO TC nº 1056/026/11



MARCOS JOSÉ DA SILVA, ex-Prefeito do Município de Valinhos, por sua procuradora abaixo assinada, tendo tomado conhecimento do relatório de inspeção *in loco* das contas do exercício de 2011, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas justificativas.

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Da análise da legislação local, a anota que a autorização orçamentária prevista na LOA para a abertura de créditos suplementares extrapolou os limites aceitáveis, uma vez que a previsão inflacionária para o período de 2011 foi de 6,50%.

De plano, convém salientar que referida resolução está originalmente baseada no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, que traz a seguinte redação:

"Artigo 165 –

(...)

*§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**"*

Por sua vez, o Artigo 167 da Constituição Federal preleciona as vedações contidas na elaboração da Lei Orçamentária, incluindo no inciso VII, a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

De outro lado, cumpre salientar que o artigo 41 da Lei 4.320/64 determina que os créditos adicionais suplementares sejam destinados ao reforço de dotações orçamentárias, sem qualquer vinculação aos motivos que ensejam tal situação, muito menos atrelado ao índice de inflação previsto para o exercício.

Tal abertura, muitas vezes, é necessária para a correção de lapsos de previsão de recursos em dotações orçamentárias decorrentes de simples incorreções ou alterações na execução das despesas no período da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Assim, as alterações ocorreram de forma a satisfazer plenamente a concretização das metas e objetivos estabelecidos nos programas governamentais, sem prejuízo da realização de quaisquer ações, observando os limites estabelecidos no artigo 18 da Lei 4.442/2009 – L.D.O., que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2010 e artigo 4º da Lei 4.515/2009 – L.O.A., que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2010.

Além disso, referidas alterações obedeceram rigorosamente os limites legais impostos na L.O.A, na abertura de créditos adicionais especiais e suplementares (por Decreto do Executivo), por anulação de dotações orçamentárias ou por excesso de arrecadação, assim como procedeu-se, quando da ultrapassagem desses limites, a devida aprovação dos créditos adicionais pelo Legislativo Municipal.

Também em decorrência dessas alterações, não houve qualquer desequilíbrio orçamentário ou

financeiro, como pode ser constatado nos resultados dos respectivos balanços da Municipalidade, que resultaram em "superávit orçamentário" e "superávit financeiro", nos valores correspondentes à R\$ 598.974,22 e R\$ 9.067.901,28, respectivamente, não ferindo o princípio do planejamento.

Importante salientar também que todos os procedimentos foram antecipadamente planejados para manter o equilíbrio das contas públicas.

No que tange ao cumprimento do Comunicado SDG nº 29 de 05/08/2010 dessa Corte, convém esclarecer que referida norma foi editada após a aprovação da Lei Orçamentária Municipal, publicada anteriormente em 28/12/2009, para vigorar a partir de 01/01/2010, não se justificando assim, qualquer caráter de retroatividade no seu disciplinamento ao caso em exame.

Destarte, importa ressaltar o equilíbrio orçamentário das contas da municipalidade de Valinhos, que vêm apresentando superávit orçamentário e financeiro há vários exercícios, cumprindo-se também integralmente as normas constitucionais e legais.

Com relação ao Plano de Saneamento Básico, convém salientar que o prazo para elaboração do mesmo

findará no exercício de 2013, e que, contudo, a municipalidade elaborou seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (documento nº 01).

Por fim, a informação relatada pela Fiscalização de que não há providências para acessibilidade em prédios públicos municipais não é correta.

No exercício de 2011, a Prefeitura de Valinhos providenciou o levantamento de todos os edifícios públicos (próprios e alugados) com o intuito de diagnosticar as adaptações aos Portadores de Necessidades Especiais implantadas e desenvolver um programa de adaptação dos edifícios públicos.

Este levantamento foi anexado ao processo administrativo nº 8272/2011 – PMV e encaminhado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para desenvolver os projetos de adaptação necessários a cada edifício.

Nesta oportunidade, junta-se cópia das fls. 208, 209, 2010 e 2012 do PA 8272/ 2012 (documento nº 02), com a sugestão de cronograma de projetos feita pelo Departamento de Urbanismo e Ofício 037/2012 SPMA ao Sr. Rodrigo Sanches Garcia – 4º Promotor de Justiça de Valinhos.

Ainda, convém informar que até o momento, o Departamento de Urbanismo desenvolveu os projetos de adaptação dos edifícios indicados no cronograma de número 1, 2, 3, 4 e 6 e os encaminhou para a execução de orçamento.

Além disso, importa ressaltar que os projetos de adaptação desenvolvidos pelo Departamento de Urbanismo visam a adaptação dos edifícios públicos de Valinhos não somente à Portadores de Necessidades Especiais, sendo também propostas adaptações às demais legislações vigentes como por exemplo a pertinente à Vigilância em Saúde.

DOS RESULTADOS

O relatório anota que o resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 26.317,51 (fls. 20).

Ocorre que houve um equívoco, uma vez que os valores correspondentes à devolução de duodécimos da Câmara Municipal foram somados às despesas, quando devem ser subtraídos.

Além disso, no montante de R\$ 409.774,44, considerado pela Fiscalização, está contemplado o recebimento de recursos relativos ao exercício de 2010, no

valor de R\$ 194.500,15, bem como não foram considerada a importância de R\$ 243,00, referente a ajuste contábil de exercícios anteriores:

DEVOLUÇÕES CÂMARA MUNICIPAL	VALOR
Devolução de Duodécimo – exercício de 2010	R\$ 14.030,19
Cancelamento de restos a pagar	R\$ 180.469,96
TOTAL – Devoluções exercício de 2010	R\$ 194.500,15
Devolução de Duodécimos – exercício de 2011	R\$ 215.274,29
Ajuste contábil de exercícios anteriores	R\$ 243,00
TOTAL – Devoluções exercício de 2011	R\$ 215.517,29
TOTAL GERAL	R\$ 410.017,44

Diante disso, o verdadeiro resultado da execução orçamentária do município de Valinhos no exercício de 2011 deve ser considerado deve ser o seguinte:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2011	
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 270.122.486,39
Despesas	
Despesas Correntes	R\$ 231.718.393,65
Despesas de Capital	R\$ 25.983.340,81
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 130.000,00
Repasse de Duodécimos à Câmara Municipal	R\$ 11.907.295,00
(-) Devolução de Duodécimos	(R\$ 215.517,29)
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 269.523.512,17
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 598.974,22

DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Neste item, aponta-se que houve o aumento de 12,78% no montante de restos a pagar em relação ao exercício anterior.

Contudo, cabe ressaltar que dos R\$ 3.011.614,66 inscritos no encerramento de 2011, a grande maioria foram quitados, ficando somente o montante de R\$ 122.297,25 a pagar no encerramento do exercício de 2012.

Assim, o que deve ser levado em consideração é que além da liquidez frente aos compromissos de curto prazo, como relatado pela própria Fiscalização em relatório, houve a redução de 96% do valor total de restos a pagar inscritos em 2011.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Com relação à dívida de longo prazo da municipalidade, cumpre esclarecer que o aumento de 9,27% deu-se em grande parte em razão da correção do montante da Dívida consolidada, no total de R\$ 28.414.928,28.

Ressalta-se, ainda, que deste montante relativo a juros, R\$ 18.059.772,38 correspondem a

correção da Dívida Contratual (Lei nº 82727/MP 2022), que se encontra suspensa judicialmente através de liminar e que, portanto, não vem sendo amortizada.

DE RECEITAS

As diferenças apresentadas sempre se referem aos valores apostos nos sites, uma vez que a Prefeitura contabilizada o que realmente é repassado.

RENÚNCIA DE RECEITAS

O relatório anota que em 2011 o município efetivou ato de renúncia de receita, no valor total de R\$ 2.159.289,83, informando que as medidas de compensação adotadas encontram-se destacadas nos documentos apresentados.

Contudo, a Fiscalização aponta que não foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Além disso, citam que não foi localizada na LDO a definição dos critérios para a concessão ou aplicação de incentivo ou benefícios de natureza tributária (artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não se pode concordar.

Nos documentos apresentados pela Secretaria da Fazenda, foram devidamente informados e demonstrados que a renúncia de receita seria compensada pelo "aumento da arrecadação"; sendo esta a segunda opção, constante do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao acréscimo da arrecadação (item 1.1), por conta dessa referida compensação, o seu resultado foi suficiente para a devolvida cobertura dessa perda de receitas ocorrida em razão da concessão dos benefícios fiscais.

O resultado do balanço orçamentário da Municipalidade demonstra situação de equilíbrio evidenciando que a compensação foi realizada na sua íntegra, sem provocar nenhum desequilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, obedecendo ao princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas. Além disso, também a receita prevista (R\$ 270.122.486,30), com excesso de arrecadação de R\$ 20.122.486,39 (8,05% superior a previsão, demonstrado que a impactação orçamentária dessa perda de receita foi plenamente absorvida para suportar a concessão dos benefícios fiscais.

O fato, portanto, de não sido informado o valor do acréscimo dessa arrecadação, foi pura e simplesmente um lapso formal, já que os resultados

demonstrados atestam o cumprimento efetivo e real dos exigidos requisitos do artigo 14 do Estatuto Fiscal.

Sobre a "estimativa do impacto orçamentário", não apresentada, os números citados do item anterior (1.1), demonstram claramente a absorção da perda de receitas pelos valores decorrentes da mencionada compensação, oriunda do aumento de receitas dos tributos (inciso II - artigo 14-LRF), citada nos documentos apresentados pela Secretaria da Fazenda à Fiscalização.

Assim, essa estimativa de impacto orçamentário foi plenamente concretizada, sem qualquer repercussão negativa na execução orçamentária do exercício (excesso de arrecadação de RS 20.122.486,39).

Finalmente, sobre a não localização na Lei de Diretrizes Orçamentárias da definição dos critérios para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, devem ser prestados os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente cumpre esclarecer sobre o assunto que o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal normatiza o seguinte:

"O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditício"

É, portanto, norma constitucional que trata de questão financeira, cujos objetivos visam dar maior transparência ao tema "Renúncia", buscando manter o equilíbrio orçamentário e ainda demonstra se realmente tais incentivos viabilizarão o desenvolvimento econômico e o bem estar da população, evitando privilégios individuais e dirigidos.

Essa norma constitucional é ainda regulamentada pelo inciso II, artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo anexo demonstrativo ao projeto de lei orçamentária anual, para essas renúncias de receitas, sem qualquer menção à lei de diretrizes orçamentárias.

Inexiste, portanto, qualquer previsão constitucional legal, quanto à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, definindo "critérios para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária."

O artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece apenas os requisitos para a

ocorrência de renúncia de receitas na concessão de benefícios fiscais, não o estabelecimento de "critérios" e suas definições para aqueles objetivos de outorga de benefícios fiscais. O que há de exigência sobre o assunto, é apenas o acompanhamento do anexo demonstrativo junto ao projeto de lei orçamentária (LOA), em nada se referindo ao projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO).

Na LDO consta "Anexo de Notas Fiscais" relativo à estimativa e compensação da Renúncia de Receitas, conforme poderá ser constatado pelo documento que segue anexo, previsto no artigo 4º, 9, inciso V, da L.R.F.

Assim não procede ao apontamento da Fiscalização do TCE, de não ter sido localizado na L.D.O, os citados critérios definindo a concessão dos incentivos fiscais ou benefícios fiscais.

O que pretende, portanto, está previsto no referido "Anexo de Notas Fiscais" (Demonstrativo VII), referente àquela citada estimativa e compensação de renúncia de receitas.

Pelo exposto, com exceção da apuração de pequenos lapsos formais naqueles relatórios das renúncias de receitas, não houve qualquer descumprimento dos

referidos requisitos essenciais do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o relatório anota que a Planta Genérica de Valores foi atualizada pela Lei nº 4474 de 30 de setembro de 2009, e que o recadastramento imobiliário somente ocorreu no ano de 2011.

Por esta razão, entendeu que pudesse ter havido "perda de receita", em relação à referida atualização de Planta de Valores no exercício de 2010.

Primeiramente, por força de Lei nº 3581 de 18/12/2001 (documento nº 03), que foi alterada pela citada Lei 4474/2009 (documento nº 04), houve mudanças nos Anexos III e V, integrantes da Planta Genérica de Valores, para cálculo do valor venal do IPTU e do ITBI.

Essas mudanças nos referidos Anexos determinaram fossem aplicadas nessas tabelas (valor por metro quadrado de construção da aérea de terreno), um reajustamento de ordem geral equivalente a 19,80%, que correspondia ao índice de valorização imobiliária do período de 2001 a 2009. Esse percentual então de 19,80%, incidente naquelas tabelas foi aplicado a todos os valores venais dos

imóveis, a partir do exercício de 2010, cumprindo assim as disposições do referido diploma legal.

Por força ainda do artigo 2º da referida Lei nº 4474/2009, foi determinado que não se aplicasse aos valores venais dos imóveis no exercício de 2010, a atualização monetária (índice do INPC) do período de janeiro a dezembro de 2009, prevista no artigo 123 9 1º da Lei nº 391 005 (CTM).

Motivado pela aplicação das novas tabelas dos valores venais (Anexos III e V- Lei nº 3581/2001, alterado pela Lei nº 4474/2009), previstas no artigo 1º da referida lei municipal, com aquele reajustamento de ordem geral de 19,80%.

Paralelamente ao cumprimento dessa mencionada lei municipal, que alterou as tabelas de valores venais, para fins de incidência do IPTU e do ITBI, a partir do exercício de 2010, a Secretaria da Fazenda da Municipalidade realizou um trabalho aerofotogramétrico no ano de 2008, para vigorar em 2009, 2010 e 2011, cujos resultados proporcionaram um recadastramento imobiliário, abrangendo a "área construída dos imóveis" (construções clandestinas), repercutindo não somente no valor venal do IPTU, assim como na cobrança da "taxa de coleta de lixo" e na incidência do ISSQN (construção

civil). Esse trabalho vem proporcionando um efetivo aumento real de receitas desses tributos municipais.

Não há, portanto, que ser confundido aquele cumprimento daquelas novas tabelas integrantes da Planta Genérica de Valores para a incidência do IPTU e do ITBI, com o citado trabalho de recadastramento imobiliário nas áreas construídas dos imóveis (construções clandestinas).

Todos esses trabalhos desenvolvidos pela Secretaria da Fazenda da Municipalidade vêm resultando em "aumento" na arrecadação dos tributos, sem qualquer hipótese de ter ocorrido a alegada "perda de receita".

DÍVIDA ATIVA

Com relação à Dívida Ativa, o relatório traz alguns apontamentos, os quais restarão totalmente esclarecidos.

A Prefeitura, no exercício em análise, assim como nos demais, adotou as providências necessárias para a cobrança de seus créditos.

Conforme dados do próprio relatório, verifica-se que a municipalidade efetuou o recebimento de expressivos R\$ 5.795.255,45 (fls. 24).

Demonstra-se, assim, a boa fé do Poder Executivo na gestão da dívida ativa, não caracterizando dano ao erário, e sempre na busca por uma forma eficaz de controle e recebimento.

Contudo, apesar dos esforços, a situação do Município de Valinhos é bastante similar à de grande parte dos municípios brasileiros. O Poder Público, de uma forma geral, não tem conseguido receber créditos líquidos e certos, resultado de cobranças judiciais.

Para o devedor, a morosidade da Justiça tem sido um incentivo à prorrogação de pendências judiciais, ou até mesmo para o recorrente inadimplemento.

Conclui-se, de todo o exposto, que a Administração Pública não está inerte, mesmo diante de todas as dificuldades que todos os municípios brasileiros enfrentam.

É forçoso distinguir entre a falta de adoção de providências (que, no caso, comprovadamente não ocorreu), e a falta de resultados satisfatórios, decorrente da

ineficiência do Poder Judiciário, cuja situação crítica é amplamente debatida pela sociedade.

No que tange aos recebimentos da dívida, cumpre informar que os mesmos não contemplam o total de multas e juros recebidos no exercício, uma vez que o estoque da Dívida constante do Balanço Patrimonial também não está atualizado monetariamente, seguindo as normas previstas no inciso II, § 2º da Lei Feeral nº 6.830/80.

Referente aos cancelamentos da Dívida Ativa efetuados no exercício cabe esclarecer que apesar de não destacados nos demonstrativos contábeis, os mesmos foram devidamente abatidos do Estoque da Dívida Ativa, portanto, o saldo final constante no Balanço Patrimonial reflete exatamente a posição de tal estoque.

Além disso, convém esclarecer que os sistemas informatizados da municipalidade não se encontram devidamente integrados, razão pela qual os cancelamentos não foram evidenciados nos demonstrativos contábeis.

Com relação a esta situação, existe em andamento um processo de integração dos sistemas em desenvolvimento, a fim de proporcionar uma clara evidenciação de todos os fatos contábeis.

APLICAÇÃO NO ENSINO

Conforme dados apurados pela Fiscalização, o relatório anota a aplicação no ensino de 27,06% dos recursos e transferências de impostos, de 82,20% na valorização do magistério.

Contudo, anota, como falha, que a municipalidade não utilizou a totalidade dos recursos do Fundeb recebido, desatendendo, assim, ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Não se pode concordar.

Em 31 de dezembro de 2011, a conta corrente que movimenta os recursos do FUNDEB encerrou com um saldo de R\$ 83.329,12, que foi utilizado no primeiro trimestre de 2012 através da abertura de crédito adicional suplementar de superávit financeiro (documento nº 05).

Pode-se verificar, desse modo, que o saldo deixado para o exercício posterior – 2012 -, foi aplicado pela municipalidade, razão pela qual a falha deve ser desconsiderada.



Assim, o Quadro de Aplicação dos recursos do Fundeb do exercício de 2011 deve ser o seguinte:

APLICAÇÃO FUNDEB 2011	
Saldo em 31/12/2010	R\$ 13.056,34
Total de Recursos Recebidos	R\$ 32.042.215,74
Aplicação Financeira	R\$ 52.490,47
TOTAL RECURSOS DO FUNDEB	R\$ 32.107.762,55
TOTAL DESPESAS COM FUNDEB	R\$ 32.024.433,43
SALDO PARA 2012	R\$ 83.329,12
PERCENTUAL APLICAÇÃO 2011	99,78%
Aplicação Janeiro 2012	R\$ 83.329,19
PERCENTUAL APLICADO	100%

Diante do acima exposto, bem como dos documentos acostados, comprova-se que a Prefeitura Municipal de Valinhos deu atendimento ao prescrito no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/07, não havendo que se falar em qualquer irregularidade.

SAÚDE

Neste item, ainda que a Fiscalização tenha efetuado algumas glosas, convém salientar que o Município de Valinhos deu cumprimento ao comando constitucional que



rege a Saúde, aplicando 22,66 pontos percentuais da receita impostos nessa área.

PRECATÓRIOS

Com relação aos precatórios, Fiscalização anota que há divergência entre o saldo registrado no Balanço Patrimonial e o saldo reconhecido pelo município, considerando, diante disso, que a Prefeitura efetuou os depósitos nas contas vinculadas em valor inferior ao devido.

O entendimento não deve prevalecer.

Isto porque o valor registrado no Balanço Patrimonial, correspondente a R\$ 9.606.806,49, refere-se ao saldo dos precatórios com base nos cálculos antigos que a Prefeitura realizava, com a inclusão indevida de juros compensatórios e moratórios, acréscimo que refletia no cálculo dos honorários advocatícios.

Assim, o valor foi reduzido para R\$ 4.366.860,56, uma vez que foi verificada a inconstitucionalidade dos juros compensatórios, e a ilegalidade da incidência dos juros moratórios nos precatórios judiciais, conforme Parecer que ora se acosta (documento nº 06).

Destarte, como se pode verificar nos autos, o DEPRE, que é o órgão que fiscaliza e verifica a regularidade dos depósitos efetuados, não se manifestou contrariamente com relação ao montante efetivamente depositado pela municipalidade.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Com relação a este item, a Fiscalização Financeira considera irregular a revisão geral anual do exercício, tendo em vista que, segundo seu entendimento, a mesma não foi concedida por lei específica.

Não lhe cabe razão.

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais foram fixados pela Lei Municipal nº 4133/07 e 3.973/06.

Por sua vez, a revisão anual aplicada através do Decreto nº 7.790/11 (documento nº 07) foi efetivada com fundamento na Lei Municipal nº 4.395 de 29 de dezembro de 2008, que "Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Valinhos e sua respectiva Estrutura de Cargos na forma que especifica e dá outras providências" (documento nº 08).

Referida lei, em seu artigo 9º, assim dispõe:

"Artigo 9º - É mantido o dia primeiro de maio de cada exercício como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices."

Assim, diante do acima exposto, verifica-se que não há que se falar em ausência de lei específica, razão pela qual também não houve qualquer pagamento a maior aos agentes políticos, passíveis de devolução ao erário.

DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Aqui, o relatório anota a utilização do regime de "adiantamento" de valores que "com frequência" superam o limite de R\$ 8.000,00.

Alega assim que, ao invés de formalizar procedimentos licitatórios para a compra de bens ou serviços, a Municipalidade optou por esse regime de adiantamentos, tendo sido desembolsado no exercício o montante de R\$ 2.028.304,54.

Ainda, a Fiscalização anota que estaria sendo violado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal (contratações por processos de licitações pública), e inciso II do artigo 24 e parágrafo único do artigo 60 da Lei 8666/93, bem como a lei Municipal nº 1370/75, que dispõe sobre a realização de despesas de regime de adiantamento.

Isto porque referida norma estabelece que tais despesas devam ser "urgentes e de pequeno valor", (artigo 4º).

Sobre esses apontamentos, convém tecer algumas considerações.

As despesas de pronto pagamento, que superaram o citado limite de R\$ 8.000,00 abrangeram principalmente gastos na Secretaria da Saúde e na Secretaria de Esportes e Laser.

Todos os procedimentos administrativos realizados para esse regime de adiantamento seguiram as normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 7608/2010, que considerou especialmente o teor do Comunicado SDG nº 19/2010 (documento nº 09).

Em que pese o fato de ter sido superado o valor de R\$ 8.000,00 em algumas das situações mencionadas, todas enquadraram-se dentro das disposições estabelecidas no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal de nº 1370/75 (documento nº 10), que disciplina a realização dessas despesas em regime de adiantamento, assim preceituando:

“Considera-se regime de adiantamento para fins desta lei, os gastos decorrentes com as despesas assim classificadas:

I - De pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas ou de despesas que tenha que ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora.”

Além disso, o artigo 1º desta referida lei assim dispõe: *“para a realização de despesas que não possam subordina-se a sistemática de licitação, adotar-se-á o regime de adiantamento na forma desta lei”.*

As despesas enquadradas, portanto, nesse regime de adiantamento não estão subordinadas à sistemática das licitações na forma das citadas disposições constitucionais e legais, porque efetivamente preencheram os requisitos da Lei Municipal nº 1370/75, tratando-se de gastos cuja realização não permita delongas ainda, que tenha que ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora.

É o caso, por exemplo, de gastos enquadrados nesse regime pela Secretaria da Saúde, onde se apresentam diariamente ordens judiciais para compra urgente de medicamentos especiais; compra de medicamentos necessários para suprir estoques urgentes de remédios; realização de exames laboratoriais especiais; locomoção de doentes para hospitais situados em outros municípios, implicando em gastos com alimentação, transportes e estadias; e ainda na Secretaria de Esportes e Laser, onde se apresentam despesas com viagens de atletas, participações em torneios regionais e em outras cidades (jogos regionais e torneios intermunicipais), implicando em gastos com inscrições, estadias, alimentação, atendimento médico-hospitalar e outras despesas afins.

São dispêndios, portanto, que não contemplarem protelação e formalismos burocráticos e até mesmo, como nos gastos da Secretária da Saúde, caracterizados como situação emergencial, exigindo rápidas providências das

autoridades municipais, para impedir consequências lesivas à comunidade.

Ainda como nos gastos da Secretaria de Esportes e Lazer, onde a realização daqueles seus referidos objetivos não comportariam a espera de um procedimento licitatório, exigindo o "pagamento em espécie", especialmente na participação em certames desportivos, viagens estadias, alimentações e inscrições, arbitragens, etc.

Também é incorreta a alegação de existir adiantamentos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); como poderá ser constatado pela relação anexa dos pagamentos efetuados no exercício referente a esse regime de adiantamento.

Em situações especiais, o máximo alcançado foi de RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), justificados pelas excepcionalidades apresentadas pelos servidores responsáveis, devidamente comprovadas em suas prestações de contas.

O fato, portanto, do valor de alguns processos terem sido superiores à R\$ 8.000,00 (oito mil reais), não significa nenhuma burla a Lei de Licitações, porque dentro desse valor estão especificadas despesas com diferentes

objetivos, diversas natureza de despesas (material de consumo, prestação de serviços) e fornecedores distintos.

Além disso, a afirmativa de haver "frequência" na utilização do regime de adiantamento com valores superiores à RS 8.000,00 (oito mil reais) não é procedente, conforme poderá ser constando pelo relatório anexo (documento nº 11), em que se constata dentro de um universo de 407 processos de adiantamento a existência de processos acima de RS 8.000,00 em número de 128 processos (30%), e o restante abaixo desse limite (279 processos), representando 70%, sendo, portanto, exceção à regra geral.

De qualquer forma, deve também ser levado em consideração que a Fiscalização não aponta em nenhum processo de adiantamento algum tipo de irregularidade ou desvio de verba pública.

LICITAÇÕES

Concorrência nº 04/2011:

Trata-se da contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de material, mão-de-obra e ferramental necessário para a construção do Velório Municipal.

A Fiscalização anota, de início, que nos autos não há indicação da fonte consultada para a elaboração do orçamento prévio.

Nesta oportunidade, convém informar que referido orçamento foi elaborado por engenheiro da Secretaria de Planejamento com base na Tabela PINI, havendo somente uma falha no momento de anotar tal informação nos autos.

Com relação à suposta irregularidade no tocante às datas de visita técnica e caução, há de se esclarecer que a abertura dos envelopes foi realizada na manhã do dia 30/08/11, uma segunda-feira, e por essa razão o prazo final foi na sexta-feira anterior, dia 26/08/11.

Quanto à abertura de prazo para recursos da habilitação, não houve qualquer manifestação por parte dos presentes, realmente interessados no certame, o que demonstra que não houve prejuízo à decisão da comissão.

Convite nº 106/11:

Trata-se da aquisição de bota, capacete e roupa de proteção para uso dos Guardas Municipais.

A Fiscalização anota que foram realizadas somente duas pesquisas de preços, e que a contratação se deu por um valor superior ao demonstrado pelas empresas pesquisadas.

Ocorre que foram feitas diversas tentativas de obtenção de pesquisa de preços, porém o mercado para tais itens é muito restrito.

Ainda, segundo a Secretaria requisitante, as duas empresas pesquisadas apresentaram preços para itens diferentes.

Convite nº 109/11:

Trata-se da aquisição de conjunto de materiais para a implantação de sinalização semafórica a LED.

Novamente, assim como no certame anterior, houve a dificuldade de obtenção de mais licitantes, fato amplamente justificado no processo administrativo.

Convite nº 139/11:

Trata-se da contratação de serviços de limpeza e conservação do Terminal Rodoviário.

A Fiscalização anota a ausência de carimbos das empresas nos convites. Trata-se de falha formal, que pode ser relevada.

Com relação ao convite remetido à Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda., consta no processo administrativo que o mesmo foi enviado antecipadamente por fax à empresa, dentro do prazo estabelecido em lei, e o recebimento *a posteriori* foi o protocolado.

Tanto é verdade que não houve a interposição de recurso pela empresa supra, nem por qualquer outra.

Outrossim, deve-se salientar que todos os convites são afixados com 10 (dez) dias de antecedência.

Convites nºs 13/2011, 20/2011, 74/2011, 101/2011, 121/2011 e 189/2011:

Nestes casos, a Fiscalização anota que todos os certames possuem objeto de mesma natureza, e que foram realizados no âmbito territorial do município de

Valinhos, razão pela qual poderiam ser efetivados de forma conjunta e concomitante.

Além disso, anota que a modalidade que deveria ter sido utilizada é a de tomada de preços, uma vez que somados os convites chegaram ao valor de R\$ 155.138,00.

O entendimento está equivocado e não pode prevalecer.

As instaurações dos processos, na modalidade convite, foram corretas.

Isto porque, primeiro, os serviços não se restringiram a objetos idênticos como relatou a Fiscalização, segundo, porque tais obras foram realizadas em locais diversos, fato que, isoladamente, já serviria para afastar a vedação estabelecida pelo artigo 23, § 5º, da Lei Federal de Licitações, a saber:

“Artigo 23 ...

*§ 5º - É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e **no mesmo local que possam ser realizadas***

conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço (redação dada pela Lei nº 8.883/94)" (g.n.)

Sobre a matéria, pedimos vênia para transcrever trechos do Livro – Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, do Mestre Marçal Justen Filho, 10ª Ed., São Paulo, Dialética, que esclarece sobremaneira que o entendimento do Tribunal está equivocado e baseado em legislação já revogada:

"Em segundo lugar, devem considerar-se em conjunto objetos que, embora materialmente distintos e que não possam ser considerados como partes integrantes de um único objeto, apresentem natureza semelhante e devam ser executados no mesmo local, desde que tal execução possa fazer-se conjunta e concomitantemente. Essa regra deriva da segunda parte do § 5º. Veja-se que a solução foi

*retirada no art. 24, inc. I. Ali também se determina que “obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente” devem ter o valor somado. Observe-se que os requisitos legais são cumulativos. A Lei não se refere a parcelas de mesma natureza ou que devam ser executadas no mesmo local. **A preposição utilizada foi outra (“e”). Portanto, não basta a mesma natureza similar das prestações para produzir-se o somatório. É imperiosa a presença de ambos os requisitos: mesma natureza e execução no mesmo local. Lembre-se que a mesma fórmula cumulativa foi utilizada em dois dispositivos legais diversos (art. 23, § 5º, e art. 24, inc. I).***

Mas há ainda uma outra exigência, consistente na possibilidade de execução conjunta e concomitante. É problemático determinar o sentido do verbo “poder” utilizado pelo dispositivo, até porque esse é um vocábulo que comporta diferentes significados em português. Ou seja, quando a Lei alude à “possibilidade” de execução concomitante e conjunta, o que pretende indicar? Seria a possibilidade material, efetiva, real ou seria a viabilidade teórica? Parece-me qualquer

*espécie de impossibilidade afasta o dever de considerar o conjunto. A Lei não estabelece distinção nem há para o intérprete algum suporte legal objetivo para formular escolha. Então, se for impossível, por qualquer motivo, a execução conjunta e concomitante, no mesmo local, não haverá o dever de considerar globalmente as contratações de objetos semelhantes, mas não idênticos. Mas essa ressalva não se aplica quando se tratar da primeira hipótese (parcelas de um mesmo objeto), eis que quanto a essas o § 2º do mesmo art. 23 estabelece o dever de respeitar a modalidade pertinente ao valor global. **Em síntese, a segunda alternativa prevista no § 5º, exige a presença cumulativa de três requisitos distintos, a saber: a) obras, serviços e compras da mesma natureza, mas que não sejam parcelas de um todo único; b) execução no mesmo local; c) que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.** (destaque nosso).*

Destarte, como se pode verificar dos números das cartas-convites, as datas foram diferenciadas, havendo um lapso de tempo entre um certame e outro.

Além disso, seria inconcebível admitir como **"mesmo local" o Município**, até porque é óbvio que todas as obras, serviços e compras serão para o mesmo Município. Aplica-se, analogicamente, o exemplo dado pelo Prof. Marçal Justen Filho: *"...não é o caso de considerar que todas as unidades do Ministério do Exército integram a União, o que obrigaria a promover afinal o somatório de todas as contratações da Administração direta - o que eliminaria cabimento de contratação direta em virtude de valor e conduziria à realização de concorrências em todos os casos".¹*

Portanto, não estando presentes os requisitos necessários a determinar a instauração de certame único que contemplasse o total dos objetos licitados, agiu corretamente a administração ao instaurar certames diversos, e dentro da modalidade estabelecida em razão de cada um de seus valores.

Pregão nº 52/2011:

Trata-se da contratação de empresa especializada para a licença de uso de programas de computador.

¹ (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, São Paulo: Dialética, 2002, p. 216.)

A Fiscalização anota que a exigência de apresentação de currículo da equipe técnica das empresas participantes feriu o preconizado no artigo 30, § 6º da Lei de Licitações.

Não se pode concordar.

De plano, há que se levar em consideração que nenhuma empresa impugnou referida solicitação.

Ora, verifica-se que as exigências foram indicadas com rigor técnico, diretamente relacionadas ao objeto licitado, sem qualquer sombra de desvio abusivo.

Dessa forma, houve por bem o Município, por critérios exclusivamente técnicos, obedecido o princípio da razoabilidade, fixar as exigências que entendeu serem de relevância, todas elas intrinsecamente ligadas ao objeto licitado, nos exatos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 30, da Lei de Licitações.

Desse modo, resta cristalino que os serviços licitados não poderiam ser de forma alguma, prestados por uma empresa inexperiente na área.

Sobre o tema, assim se manifestou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

"Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional aliada ao estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564)".(grifamos e sublinhamos)

O Superior de Justiça corrobora o alegado:

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATESTADO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. AUTORIA. EMPRESA. LEGALIDADE".

Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio

qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. (Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00).

Assim, poderia até ser considerada desídia da Administração deixar de exigir a comprovação da capacitação técnica da empresa, face à complexidade do objeto envolvido, sob pena de restar prejudicada a execução do objeto a contento, em prejuízo ao interesse público, do qual não se pode descurar.

Inexigibilidade nº 13/2011

Aqui, o relatório aponta que a municipalidade efetuou a contratação por inexigibilidade de

licitação da empresa JBMS – Editora e Distribuidora Ltda., para a aquisição de material didático (apostila “Projeto Crescendo”) do projeto educacional para prevenção ao consumo de drogas para a rede de ensino municipal.

A Fiscalização, baseada em informação constante do processo administrativo de que o Secretário de Educação *“consultou vários materiais que tratam da mesma temática e com o mesmo padrão”* para a realização de pesquisa de preços, conclui pela obrigatoriedade de licitação, uma vez que há outras editoras que fornecem o material.

O entendimento não pode prevalecer.

A escolha do material se deu através de um estudo realizado pela Secretaria de Educação, através de sua equipe pedagógica, que iria promover um trabalho específico com seus alunos (documento nº 12).

É evidente a subjetividade da matéria, razão pela qual a Fiscalização não tem como avaliar a possibilidade de escolha de outro material.

Está-se aqui diante do poder discricionário do administrador, que se encontra balizado em certa margem de liberdade, como alude Celso Antonio Bandeira

de Mello em sua preciosa monografia *Discrecionalidade e Controle Jurisdicional*:

“É exatamente porque a norma legal só quer a solução ótima, perfeita, adequada, às circunstâncias concretas, que, ante o caráter polifacético, multifário, dos fatos da vida, se vê compelida a outorgar ao administrador – que é quem se confronta com a realidade dos fatos segundo seu colorido próprio – certa margem de liberdade para que este, sopesando as circunstâncias, possa dar verdadeira satisfação à finalidade legal”²

Ainda:

“DISCRICIONARIEDADE: O Poder discrecionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.(...) Discrecionalidade é liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em

² (in, Editora Malheiros, 1992, pág.35)

lei; (...) Ato discricionário, quando autorizado pelo Direito, é legal e válido. (...) Erro é considerar-se o ato discricionário imune à apreciação judicial, pois só a Justiça poderá dizer da legalidade da invocada discricionariedade e dos limites de opção do agente administrativo. O que o Judiciário não pode é, no ato discricionário, substituir o discricionarismo do administrador pelo do juiz." (págs. 109/111) (grifamos)

"MORALIDADE: A moralidade administrativa intimamente ligada ao conceito do "bom administrador", que, no dizer autorizado de Franco Sobrinho, "é aquele que, usando de sua competência legal, se determina não só pelos preceitos vigentes, mas também pela moral comum". Há que se conhecer, assim, as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto, nos seus efeitos." (págs. 83/84) RAZOABILIDADE: Implícito na Constituição Federal e explícito, por exemplo na Carta Paulista, art. 111, o princípio da razoabilidade ganha, dia a dia, força e relevância no estudo do Direito Administrativo e no exame da atividade administrativa. Registre-se, ainda, que a razoabilidade não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou do intérprete, mesmo

porque “cada norma tem uma razão de ser”.
(págs. 86/87) (grifamos) (*in*, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª Edição – 2000)

Ainda sobre discricionariedade, sempre oportuno lembrar os ensinamentos do Professor Doutor Diógenes Gasparini, *in* Direito Administrativo (Editora Saraiva – 5ª Edição – 2000):

“A oportunidade e a conveniência do ato administrativo compõem o binômio chamado pela doutrina de Mérito. Mérito é a indagação da oportunidade e conveniência do ato; é a zona franca em que a vontade do agente decide sobre as soluções mais adequadas ao interesse público; é a sede do poder discricionário do administrador, que se orienta por critérios de utilidade, conforme ensina José Cretella Junior. Por fim, diga-se que o mérito não é requisito do ato administrativo nem se confunde com o mérito do Direito Processual Civil. (...) Costuma-se, sem cuidado, dizer que o ato administrativo discricionário é insuscetível de exame pelo Judiciário. Tal afirmação não é verdadeira. O que não se admite em relação a ele é o exame por esse Poder da conveniência ou da oportunidade.

isto é, do mérito da decisão tomada pela Administração Pública, conforme vêm decidindo os nossos Tribunais (RF, 225.96 e RT, 446.213). Caso contrário o Judiciário, ensina Hely Lopes Meirelles, "estaria emitindo pronunciamento de administração e não de jurisdição judicial" (Direito Administrativo, cit. P. 607). Assim, o ato discricionário é suscetível de apreciação pelo Judiciário, desde que esse exame esteja restrito aos aspectos da legalidade. Qualquer defeito do ato administrativo no que concerne ao mérito será sanado pela própria Administração responsável pela sua prática. Esse saneamento não cabe ao Judiciário. A esse Poder é vedada a apreciação do ato administrativo no que respeita à oportunidade de conveniência, ou seja, ao mérito." (págs. 87/88) (grifamos)

Matéria idêntica foi analisada e considerada regular recentemente por essa Corte quando do exame das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu de 2010, TC nº 2872/026/10 (documento nº 13), a qual também adquiriu sem licitação material didático considerado "comum" pela Fiscalização Financeira:

"C.1.2 – DISPENSA /INEXIGIBILIDADES: - Aquisição de livros por meio de inexigibilidade de licitação. Defesa – Alega que a editora contratada possui a distribuição exclusiva dos livros didáticos escolhidos pela Secretaria da Educação, trazendo ao processo doutrina sobre o poder discricionário da Administração. (...) Convencem as justificativas da origem em relação às falhas apontadas nos itens balanço orçamentário, lançamentos contábeis, utilização do Fundeb diferido, saldo residual do Fundef, pregões nºs 02/10 e 06/10, aquisição direta de livros e cessão de mão de obra." (grifamos)

Desta forma, resta claro que cabe a Administração Pública reconhecer quais são as necessidades da sua população, devendo ser o apontamento desconsiderado.

CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Neste item, a Fiscalização atesta a utilização de expediente utilizado pela Prefeitura de retroagir os efeitos dos contratos através de aditamentos.

Nesta oportunidade, convém informar que os contratos que foram prorrogados são de escopo.

Além disso, importa salientar novamente que ainda que os termos aditivos tenham sido assinados posteriormente, a solicitação de prorrogação dos mesmos foi efetuada dentro do prazo.

Contudo, a Administração está tomando providências para que fatos como os relatados aqui não mais ocorram, podendo a situação ser levada para o campo das recomendações.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS NO SISTEMA AUDESP

A situação apresentada com relação à dívida ativa já foi justificada no item próprio.

PESSOAL

De plano, a Fiscalização anota que a municipalidade pagou verbas rescisórias a diversos servidores comissionados, quando da rescisão do contrato de trabalho.

Referidos pagamentos foram efetuados com fundamento nas disposições do artigo 418, incisos I a IX da Lei Municipal nº 2.018/86 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inexistindo, desse modo, qualquer irregularidade a ser aventada.

Já com relação ao pagamento de aposentadorias com recursos próprios a servidores que estariam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, vale informar que o assunto está sendo discutido judicialmente, ainda pendente de decisão final, nos autos do processo nº 2003.61.05.011953-0, junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Por fim, cumpre salientar que a municipalidade já concluiu projeto de lei instituindo a criação do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais, que deverá ser aprovado pela Câmara ainda no exercício de 2013.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE

Com relação ao não atendimento às recomendações dessa Corte, as falhas consideradas reiteradas estão sendo defendidas nas presentes justificativas.

Diante de todo o exposto, em virtude da inexistência de qualquer falha que tenha o condão de macular o presente processo, requer seja emitido parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos do exercício de 2011.

Barueri, 18 de março de 2013.

Monica Liberatti Barbosa Honorato
Monica Liberatti Barbosa Honorato

OAB/SP 191.573

TC-1056/026/11
131

DOCUMENTO

Nº 01

Boletim Municipal

www.valinhos.sp.gov.br
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SEXTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2012

ANO XXIII
Nº 1302

UBS do Jd. Paraíso entra em fase de acabamento

A construção da nova UBS (Unidade Básica de Saúde) no Jardim Paraíso encontra-se em fase de acabamento. Os recursos para a obra foram conseguidos junto ao Ministério da Saúde. Após a inauguração da nova unidade, prevista para os próximos meses, a antiga UBS do bairro Capuava será desativada, pois já não comporta mais a demanda de usuários daquela região, e transferência para a nova instalação.

O novo prédio tem praticamente as mesmas características do que foi entregue no Jardim São Marcos, com 500 metros quadrados distribuídos em seis consultórios: três gerais, um odontológico (com capacidade para dois equipamentos), um ginecologia (com banheiro) e um pediátrico. Outras dez salas serão destinadas para programas de saúde; curativo e procedimentos; coleta e medicação; inalação; pré-consulta; enfermagem; emergência; observação feminina e infantil (com banheiro), observação masculina (com banheiro) e de conforto para profissionais de saúde.

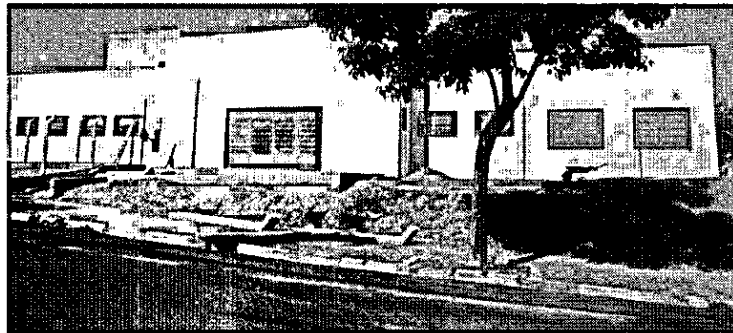
O projeto contempla ainda uma área lúdica, sala de recepção, farmácia, dois depósitos de materiais, área coberta para estacionamento de ambulâncias, copa, sala de arquivo e digitação, vestiários, banheiros (para usuários e funcionários), jardins e rampas de acesso.

Mais saúde

Ainda dentro da área da Saúde, a administração municipal está construindo uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) ao lado do viaduto "Lauda Natel". A unidade vai possibilitar descentralizar e desafogar os atendimentos de urgências e emergências no CAUE (Centro de Atendimento de Urgências e Especialidades). O prédio terá mais de 1,3 mil metros quadrados, divididos em 21 salas. A obra está sendo edificada por meio de parceria com o Ministério da Saúde.

Além disso, está em andamento a reforma e ampliação da UBS do Jardim Maracanã. A unidade ganhará mais 106,10 metros quadrados, com a construção de sala de treinamento, consultório, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de procedimentos de enfermagem, sala administrativa e farmácia, além de adaptação de dois sanitários para atender também pessoas com deficiência, troca do piso, pintura e reformas em geral. Com a ampliação, a UBS passará a contar com 266,50 metros quadrados.

Os recursos para a execução das obras foram conseguidos junto ao Ministério da Saúde e incluem ainda contrapartida da Prefeitura. Através desse convênio, também já foram reformadas e ampliadas as UBS's do Jardim Jurema, Jardim Imperial e Bom Retiro.



Nova UBS Jardim Paraíso terá 500m² e seis consultórios médicos

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é finalizado

A Prefeitura, concluiu dentro do prazo definido pela lei da Política Nacional do Meio Ambiente, dia 2 de agosto, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do município. Segundo informações da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o plano foi feito pela Sanetel Engenharia e Consultoria, sob supervisão de setores da Prefeitura. O documento já está a disposição no site www.valinhos.sp.gov.br e tem portaria que oficializa sua conclusão publicada na edição do Boletim Municipal desta sexta-feira, dia 3, na página 23.

O Plano foi apresentado em audiência pública realizada dia 10 de outubro de 2011 e

também passou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. O documento contempla um diagnóstico da situação do município em relação ao tratamento dos resíduos sólidos, além de programas e prazos para resolver problemas existentes.

Os planos municipais fazem parte da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ela define, entre outras coisas, que todos os lixões a céu aberto devem ser fechados até 2014, e substituídos por aterros sanitários. Além disso, todo o tipo de resíduo que puder ser reaproveitado ou reciclado não poderá mais ser encaminhado aos aterros, que só vão receber rejeitos.

Projeto para duplicar captação no Atibaia é apresentado em Brasília

O prefeito Marcos José da Silva e o presidente do DAEV, Rober Rondinelli Ribeiro, estiveram no último dia 18 no Ministério das Cidades, em Brasília, para apresentar um projeto de duplicação de captação, adução de água do Rio Atibaia e ampliação da ETA (Estação de Tratamento de Água) 2, no valor de R\$ 5 milhões.

Segundo o presidente do DAEV, esse projeto contempla a construção de 7.100 metros lineares

de uma nova rede de água, partindo do Rio Atibaia até o Jardim Pinheiros, onde está a ETA-2. O projeto foi elaborado pelos engenheiros e técnicos do próprio DAEV.

A não ser em casos pontuais, o que não deixa de ser comum, Valinhos é atualmente um dos poucos municípios na região que não registra falta de água, nem mesmo na época de estiagem, quando geralmente é registrado um aumento no consumo.

Prefeitura tem poucas vagas para cursos profissionalizantes gratuitos

Há poucas vagas para os seis cursos profissionalizantes gratuitos que estão sendo oferecidos pela Prefeitura, por meio do Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego). Os cursos oferecidos são de Ajustador Mecânico, Torneiro Mecânico, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Operações Logísticas e Agente de Inspeção de Qualidade. Para se inscrever é preciso ter entre 16 e 59 anos de idade e nível de escolaridade entre fundamental incompleto a médio completo. No ato do cadastro, é preciso apresentar CPF (Cadastro de Pessoa Física), RG (Registro Geral) e um comprovante de residência.

Os interessados devem procurar uma das Unidades do CRAS (Centro de Referência em

Assistência Social), localizadas nas regiões do São Marcos, São Bento do Recreio e Santa Cruz ou o CAS (Centro de Assistência Social e Bolsa Família) no Centro e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) na Vila Papelo.

Quatro dos cursos serão ministrados no SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), unidade Valinhos, parceiro do Governo Federal no programa, no horário diurno. Já os cursos de Auxiliar de Operações Logísticas e Agente de Inspeção de Qualidade serão oferecidos no Sesi 299 no período noturno. Para estudar, o beneficiário receberá vale-transporte, lanche e material didático. Os cursos terão duração de até seis meses e, ao final, os participantes receberão certificado de conclusão do SENAI.

Abertas inscrições para oficina gratuita de linguagem fotográfica

A Secretaria de Cultura e Turismo está com inscrições abertas para a oficina "A Linguagem Fotográfica", que integra o Projeto Pontos MIS (Museu da Imagem e do Som de São Paulo) da Secretaria de Cultura do Estado. Ela será ministrada no próximo dia 13, segunda-feira, das 13h30 às 17h30, no Centro Cultural "Vicente Musseli".

Ao todo são 20 vagas para pessoas a partir de

14 anos e residentes no município. As inscrições devem ser feitas até o próximo dia 8, quarta-feira, no próprio Centro Cultural, das 9 às 17 horas. Todos os inscritos receberão certificado de participação.

Os participantes devem trazer seus próprios equipamentos fotográficos. Informações podem ser obtidas pelo fone 3871-3646 ou e-mail cultura@valinhos.sp.gov.br

Valinhos conquista 42 medalhas nos Jogos Regionais de Atibaia

Valinhos conquistou o total de 42 medalhas nos 56º Jogos Regionais, em Atibaia, sendo 22 de ouro, 9 de prata e 13 de bronze, encerrando a participação em 5º lugar, com 157 pontos na 2ª divisão. O primeiro lugar foi de Paulínia com 200,5 pontos, seguido por Itapira com 198, Vinhedo 195 e Mogi Mirim com 168. Com a conquista dos primeiros lugares nas competições de Atibaia, Valinhos garantiu vaga para nove modalidades nos Jogos Abertos. O evento será realizado em novembro, na cidade de Bauru, e Valinhos levará a maior delegação da história, com cerca de 50 atletas.

Os Jogos Regionais de Atibaia foram realizados entre os dias 17 e 28 de julho e o município participou com uma delegação de

300 integrantes, entre atletas e pessoal de apoio, em 16 modalidades. São elas: Atletismo, Basquete, Bômbol, Bocha, Damas, Futebol, Futsal, Handebol, Judô, Karatê, Ciclismo, Malha, Vôlei, Natação, Atletismo PCD e Natação PCD. É importante recordar que neste ano Valinhos subiu uma posição na classificação geral, já que em 2011 finalizou a participação na competição, no 6º lugar, com 137 pontos, também na 2ª divisão.

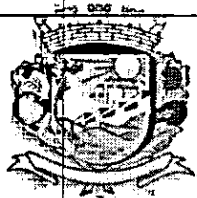
Na manhã desta segunda-feira, dia 30, os atletas medalhistas foram recebidos pelo prefeito Marcos José da Silva em seu gabinete. O secretário de Esportes e Lazer, Eduardo Manzato, diretores de esportes e o chefe da delegação valinhense, Wesley Perceguini, acompanharam os atletas.

Cultura no Final de Semana

Cine Viva Itália apresenta Cinema Paradiso, hoje às 19h30, no Centro Cultural, com entrada franca

Domingo tem Valinhos Cidade Música no CACC a partir das 14 horas com diversos grupos

"Amor por Anexins" é atração de hoje, no Auditório, às 20 horas, com entrada franca



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP

CONTRATANTE

Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Valinhos
Versão Preliminar

RELATÓRIO IV



Sanetal
ENGENHARIA & CONSULTORIA

CONSULTORA

CÓD DO PROJETO / DEPTO

AGOSTO DE 2011

Pj_0016-2010/PGIRS



ÍNDICE ANALÍTICO

ÍNDICE ANALÍTICO	2
ÍNDICE DE FIGURAS	13
ÍNDICE DE TABELAS	19
ÍNDICE DE ANEXOS	22
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	23
DEFINIÇÕES	28
1 GENERALIDADES	34
1.1 PROJETO	34
1.2 LOCALIZAÇÃO	34
1.3 POPULAÇÃO ATENDIDA	34
1.4 ESTUDOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS	34
1.5 METODOLOGIA UTILIZADA	34
1.6 CÓDIGO PROJETO	35
2 CONSULTOR	36
3 PROJETO	37
4 CONSIDERAÇÕES GERAIS	38
5 APRESENTAÇÃO	40
5.1 LIXO X RESÍDUOS SÓLIDOS	43
5.2 RESÍDUOS SÓLIDOS X MEIO AMBIENTE	43
5.2.1 POLUIÇÃO DA ÁGUA	44
5.2.2 POLUIÇÃO DO AR	45
5.2.3 POLUIÇÃO DO SOLO	47
5.2.4 DOENÇAS RELACIONADAS AOS RESÍDUOS	47
5.3 A POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS	50
5.4 O PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS	52
5.5 GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	54
5.6 INSTRUMENTOS LEGAIS	55
5.6.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL	56
5.6.2 CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA)	57
5.6.3 NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR)	59
5.6.4 LEGISLAÇÃO ESTADUAL - SP	61
5.6.5 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - VALINHOS	62
5.7 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	65



5.7.1	QUANTO À ORIGEM	65
5.7.2	CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS QUANTO AOS SEUS RISCOS POTENCIAIS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA	67
5.8	IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	67
5.8.1	SIMBOLOGIA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	68
5.9	SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	69
5.10	CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	69
5.11	RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA URBANA - RLU	69
5.11.1	RESÍDUOS DE VARRIÇÃO	70
5.11.2	RESÍDUOS DE CAPINA, ROÇADA E PODA	70
5.12	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - RSD	72
5.12.1	RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS	73
5.13	RESÍDUOS sólidos DE COLETA SELETIVA - RCS	73
5.13.1	RECICLAGEM	73
5.14	RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC	77
5.14.1	CLASSIFICAÇÃO - RCC	78
5.15	RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS	79
5.15.1	RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GRUPO A	79
5.15.2	RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GRUPO B	80
5.15.3	RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GRUPO C	81
5.15.4	RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GRUPO D	82
5.15.5	RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GRUPO E	82
5.16	RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - RSPSB	83
5.17	RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS - RI	84
5.18	RESÍDUOS SÓLIDOS AGROSSILVOPASTORIS - RA	84
5.19	RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS - RE	86
5.19.1	PNEUMÁTICOS	86
5.19.2	PILHAS E BATERIAS	87
5.19.3	ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	89
5.19.4	ÓLEO DE COZINHA	90
5.19.5	LÂMPADAS	92
5.19.6	ELETROELETRÔNICOS	94
5.20	DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	95
5.20.1	ATERROS SANITÁRIOS	96
5.20.2	LIXÕES	97
5.20.3	COMPOSTAGEM	98



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS SP

4

5.20.4	INCINERADORES	100
5.20.5	BIOGASEIFICAÇÃO	100
5.20.6	CO-PROCESSAMENTO	101
5.20.7	CONFINAMENTO PERMANENTE	101
6	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS	102
6.1	A CIDADE DE VALINHOS	102
6.2	HISTÓRICO	106
6.3	CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E TURÍSTICAS	107
6.3.1	AGRICULTURA	108
6.3.2	INDÚSTRIAS	109
6.3.3	COMÉRCIO E SERVIÇOS	110
6.4	CARACTERIZAÇÃO FISIAGRÁFICA	111
6.4.1	ASPECTOS FÍSICOS E GEOMORFOLÓGICOS	111
6.5	CLIMA	112
6.6	HIDROGRAFIA	113
6.7	CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	116
6.8	INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	120
6.8.1	DOMICÍLIOS	120
6.8.2	ASPECTOS AMBIENTAIS	121
6.8.3	QUADRO INSTITUCIONAL	124
6.8.4	AÇÕES DE GESTÃO	127
6.8.5	SISTEMA VIÁRIO	128
6.8.6	SAÚDE	129
6.8.7	EDUCAÇÃO	133
6.8.8	AGRICULTURA	134
6.8.9	PECUÁRIA	136
6.8.10	INDÚSTRIAS E EMPRESAS	137
6.8.11	SANEAMENTO	138
6.9	ESTUDO POPULACIONAL	153
6.9.1	MÉTODO DOS COMPONENTES DEMOGRÁFICOS	153
6.9.2	MÉTODOS MATEMÁTICOS	156
6.9.3	PREVISÃO DA POPULAÇÃO FUTURA	158
6.9.4	MÉTODO ARITMÉTICO	160
6.9.5	MÉTODO GEOMÉTRICO	161
6.9.6	MÉTODO DA PREVISÃO	162
6.9.7	MÉTODO DO CRESCIMENTO	163



6.9.8	MÉTODO DA REGRESSÃO MATEMÁTICA	164
6.9.9	RESUMO DO ESTUDO POPULACIONAL	165
7	DIAGNÓSTICO: SITUAÇÃO ATUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS	170
7.1	ASPECTOS LEGAIS	171
7.1.1	ESTRUTURA LEGAL NACIONAL	171
7.1.2	ESTRUTURA LEGAL ESTADUAL	172
7.1.3	ESTRUTURA LEGAL MUNICIPAL	175
7.2	RESÍDUOS SÓLIDOS	179
7.3	GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	180
7.4	CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	181
7.4.1	COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA	181
7.4.2	METODOLOGIA E PROCEDIMENTO APLICADOS À COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA	185
7.4.3	METODOLOGIA E PROCEDIMENTO APLICADOS À CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-QUÍMICA	189
7.5	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	192
7.5.1	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SSU)	192
7.5.2	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (DLP)	196
7.5.3	DEPARTAMENTO DE PRAÇAS E JARDINS (DPJ)	197
7.5.4	CORPUS	203
7.6	RESÍDUOS SÓLIDOS DA LIMPEZA URBANA - RLU	205
7.6.1	VARRIÇÃO	206
7.6.2	CAPINA	210
7.6.3	ROÇADA	211
7.6.4	PODA	212
7.6.5	OUTROS SERVIÇOS	215
7.7	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - RSD	217
7.7.1	EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE COLETA - RSD	219
7.7.2	ACONDICIONAMENTO - RSD	219
7.7.3	GERAÇÃO PER CAPITA	222
7.7.4	COLETA CONVENCIONAL - RSD	227
7.7.5	EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE COLETADA - RSD	228
7.7.6	ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO DE COLETA - RSD	230
7.7.7	DISPOSIÇÃO FINAL - RSD	233
7.8	RESÍDUOS DE COLETA SELETIVA - RCS	235
7.8.1	ROTEIRO DA COLETA SELETIVA	237



7.8.2	EQUIPAMENTOS – COLETA SELETIVA	237
7.8.3	RECICLAGEM	241
7.8.4	CATADORES	241
7.8.5	COOPERATIVAS EXISTENTES	243
7.8.6	COOPERATIVA CATAVALI	254
7.8.7	PREÇO DOS RECICLÁVEIS	255
7.9	RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC	257
7.9.1	GERADORES - RCC	257
7.9.2	COLETA E TRANSPORTE- RCC	258
7.9.3	DESTINAÇÃO FINAL - RCC	258
7.10	RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS - RV	260
7.10.1	OPERAÇÃO “CATA-BAGUHO”	260
7.11	RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - RSPSB	262
7.11.1	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS - DAEV	262
7.11.2	QUANTIDADE - RSPSB	264
7.11.3	DISPOSIÇÃO FINAL DOS LODOS	264
7.12	RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS - RI	266
7.12.1	GRANDES GERADORES – RI	268
7.13	RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS	281
7.13.1	PRINCIPAIS GERADORES – RSS	282
7.13.2	COLETA - RSS	288
7.13.3	TRATAMENTO - RSS	291
7.13.4	DESTINAÇÃO FINAL - RSS	292
7.14	RESÍDUOS SÓLIDOS AGROSSILVOPASTORIS – RA	292
7.15	RESÍDUO SÓLIDOS DE MINERAÇÃO	294
7.16	RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS - RE	294
7.16.1	PNEUMÁTICOS	295
7.16.2	PILHAS E BATERIAS	296
7.16.3	ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	299
7.16.4	ÓLEO DE COZINHA	299
7.16.5	LÂMPADAS	301
7.16.6	ELETROELETRÔNICOS	302
7.17	UNIDADES OPERACIONAIS	304
7.17.1	POSTOS DE ENTREGA VOLUNTARIA – PEV’S	304
7.17.2	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	305



7.17.3	UNIDADE DE COMPOSTAGEM	306
7.18	DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	307
7.18.1	ÍNDICE DE QUALIDADE DE ATERRO DE RESÍDUOS - IQR	307
7.18.2	ANTIGOS LIXÕES E ATERRO SANITÁRIO E DE INERTES	309
7.18.3	PASSIVOS AMBIENTAIS	313
7.18.4	DISPOSIÇÃO IRREGULAR	313
7.18.5	ATERRO SANITÁRIO DA ESTRE	314
7.19	PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL RELATIVO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS	319
7.19.1	PROGRAMAS	320
7.19.2	PROJETOS	320
7.20	FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES, MULTAS E PENALIDADES	324
7.20.1	DETERMINAÇÕES FEDERAIS	324
7.20.2	DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS	324
7.20.3	DETERMINAÇÕES ESTADUAIS	327
7.21	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	329
7.21.1	ORÇAMENTO MUNICIPAL	329
7.21.2	DÊSPESAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	331
7.21.3	RECEITAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	340
7.21.4	FORMA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	342
7.21.5	INVESTIMENTOS	344
8	PROGNÓSTICO E ALTERNATIVAS	346
8.1	PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - PGIRS	346
8.2	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	347
8.3	OBJETIVOS DO PGIRS DE VALINHOS	348
8.4	GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	349
8.5	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	352
8.5.1	REARRANJO ESTRUTURAL	352
8.5.2	UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PGIRS - UGPRS	353
8.5.3	REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	356
8.5.4	AÇÕES - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	356
8.6	SOLUÇÕES CONSORCIADAS OU COMPARTILHADAS	357
8.7	RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO	359
8.7.1	CONSUMIDORES	359



8.7.2	TITULAR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	360
8.7.3	FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCiantes (SETOR EMPRESARIAL)	361
8.8	RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS	361
8.9	LOGÍSTICA REVERSA	363
8.9.1	EMBALAGENS	366
8.9.2	ACORDOS SETORIAIS, REGULAMENTOS E TERMOS DE COMPROMISSO	368
8.9.3	ANÁLISE DE CICLO DE VIDA - ACV	369
8.10	PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS	370
8.11	CONSIDERAÇÕES SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DOS RSU	372
8.12	CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS	372
8.13	SEGREGAÇÃO	374
8.14	ACONDICIONAMENTO	374
8.15	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA URBANA - RLU	378
8.15.1	VARRIÇÃO	378
8.15.2	CAPINA	381
8.15.3	ROÇADA	382
8.15.4	PODA	383
8.15.5	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO	384
8.15.6	OUTROS SERVIÇOS	384
8.15.7	FLUXOGRAMA DE MANEJO - RLU	385
8.15.8	AÇÕES - RLU	385
8.16	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - RSD	386
8.16.1	SEGREGAÇÃO - RSD	387
8.16.2	ACONDICIONAMENTO - RSD	387
8.16.3	COLETA - RSD	389
8.16.4	EQUIPAMENTOS - RSD	395
8.16.5	ROTEIRIZAÇÃO - RSD	398
8.16.6	FLUXOGRAMA DE MANEJO - RSD	400
8.16.7	AÇÕES - RSD	401
8.17	MANEJO DE RESÍDUOS DE COLETA SELETIVA - RCS	402
8.17.1	COLETA - RCS	402
8.17.2	EQUIPAMENTOS - RCS	405



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS SP

9

8.17.3	FLUXOGRAMA DE MANEJO – RCS	407
8.17.4	COOPERATIVA DE CATADORES	407
8.17.5	COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS	411
8.17.6	AÇÕES – RCS	426
8.18 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC		428
8.18.1	PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PIGRCC)	429
8.18.2	COLETA – RCC	430
8.18.3	PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE RCC	432
8.18.4	RECICLAGEM RCC	433
8.18.5	INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO – RCC	433
8.18.6	NOVO ATERRO DE INERTES	434
8.18.7	FLUXOGRAMA DE MANEJO – RCC	434
8.18.8	AÇÕES – RCC	435
8.19 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS – RV		435
8.19.1	FLUXOGRAMA DE MANEJO – RV	436
8.19.2	AÇÕES – RV	436
8.20 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS		437
8.20.1	ETAPAS DO MANEJO – RSS	438
8.20.2	PLANOS DE GERENCIAMENTO – RSS	446
8.20.3	FLUXOGRAMA DE MANEJO – RSS	449
8.20.4	AÇÕES – RSS	449
8.21 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – RSPSB		450
8.21.1	FLUXOGRAMA DE MANEJO – RSPSB	452
8.21.2	AÇÕES – RSPSB	452
8.22 MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS – RI		453
8.22.1	TRATAMENTO – RI	453
8.22.2	FLUXOGRAMA DE MANEJO – RI	454
8.22.3	AÇÕES – RI	455
8.23 MANEJO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – RP		455
8.23.1	AÇÕES – RP	456
8.24 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS AGROSSILVOPASTORIS – RA		457
8.24.1	LIMPEZA	460
8.24.2	DESTINAÇÃO FINAL	461



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS SP

10

8.24.3	FLUXOGRAMA DE MANEJO – RA	461
8.24.4	AÇÕES – RA	462
8.25	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS – RE	462
8.25.1	MANEJO DE PNEUMÁTICOS	462
8.25.2	MANEJO DE PILHAS E BATERIAS	465
8.25.3	MANEJO DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	466
8.25.4	MANEJO DE ÓLEO DE COZINHA	471
8.25.5	MANEJO DE LÂMPADAS	474
8.25.6	MANEJO DE ELETROELETRÔNICOS	477
8.25.7	FLUXOGRAMA DE MANEJO – RE	481
8.25.8	AÇÕES – RE	481
8.26	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	482
8.26.1	RECUPERAÇÃO E APROVEITAMENTO ENERGÉTICO	483
8.26.2	INCINERAÇÃO COM RECUPERAÇÃO DE ENERGIA	484
8.26.3	CO-PROCESSAMENTO	487
8.26.4	TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS	489
8.26.5	GERENCIAMENTO DO ANTIGO ATERRO SANITÁRIO	491
8.26.6	Proposição para a destinação e disposição final dos resíduos sólidos	494
8.26.7	AÇÕES – TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL	495
8.27	UNIDADES OPERACIONAIS	496
8.27.1	PEVs	496
8.27.2	CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE VALINHOS	504
8.27.3	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO / TRANSFERÊNCIA – ET	504
8.27.4	UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – UT (GALPÃO)	513
8.27.5	UNIDADE DE COMPOSTAGEM – UC	519
8.27.6	CENTRAL DE BENEFICIAMENTO DE RCC	523
8.27.7	USINA DE BIODIESEL	525
8.27.8	USINA DE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA – URE	527
8.27.9	CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – CEA	529
8.27.10	CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO/CONSCIENTIZAÇÃO	530
8.27.11	AÇÕES – UNIDADES OPERACIONAIS	531
8.28	PROGRAMAS	532
8.28.1	NÃO GERAÇÃO	534



PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS SP

11

8.28.2	REDUÇÃO	535
8.28.3	REUTILIZAÇÃO	536
8.28.4	COMBATE AO DESPERDÍCIO	537
8.28.5	RECICLAGEM	537
8.28.6	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	544
8.28.7	CAPACITAÇÃO TÉCNICA	546
8.28.8	AÇÕES - PROGRAMAS	547
8.29	MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO GRSU	548
8.29.1	SINIR - NACIONAL	548
8.29.2	SIR - MUNICIPAL	549
8.29.3	GEORREFERENCIAMENTO	550
8.29.4	PORTAL NA INTERNET	550
8.29.5	AValiação DE INDICADORES DE DESEMPENHO (OPERACIONAL E AMBIENTAL)	551
8.29.6	RECLAMAÇÕES DA COMUNIDADE	555
8.29.7	FÓRUM MUNICIPAL LIXO E CIDADANIA	555
8.29.8	FISCALIZAÇÃO	556
8.29.9	PROIBIÇÕES	557
8.29.10	INFRAÇÕES, MULTAS E PENALIDADES	558
8.29.11	AÇÕES - MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO	559
8.30	CENÁRIOS FUTUROS	560
8.30.1	PROJEÇÃO DA GERAÇÃO PER CAPTA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	561
8.30.2	ESTIMATIVA DA COMPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	564
8.30.3	Metas	567
8.30.4	CENÁRIO TENDENCIAL	569
8.30.5	CENÁRIO DESEJÁVEL	571
8.30.6	CENÁRIO PROPOSTO	575
9	ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS	582
9.1	ORÇAMENTO E INVESTIMENTOS	583
9.2	FORMA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	585
9.2.1	TAXAS E TARIFAS	589
9.2.2	TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSD	590



9.2.3	TARIFA PARA COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS (RI), RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), RESÍDUOS DE GRANDE GERADOR (RGG)	591
9.3	OBTENÇÃO DE RECURSOS	592
9.3.1	PAT – PROSANEAR – PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROGRAMA DE SANEAMENTO PARA POPULAÇÕES EM ÁREAS DE BAIXA RENDA	593
9.3.2	PLANO “BRASIL SEM MISÉRIA”	593
9.3.3	PROGRAMA “BRASIL JOGA LIMPO”	594
9.3.4	PROGRAMA “PRÓ-MUNICÍPIOS”	594
9.3.5	PROGRAMA “RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”	595
9.3.6	PROGRAMA “SANEAMENTO PARA TODOS”	596
9.3.7	PROGRAMA “AÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS”	596
9.3.8	FUNDO MUNICIPAL - RECICLAGEM DO LIXO	597
9.3.9	OUTROS	597
9.4	INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	598
9.5	AÇÕES – ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS	599
10	AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA	601
11	RESUMO DA AÇÕES/PROPOSTAS	603
11.1	AÇÕES – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	603
11.2	AÇÕES - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA - RLU	603
11.3	AÇÕES - RESÍDUOS DOMICILIARES - RSD	604
11.4	AÇÕES - RESÍDUOS DE COLETA SELETIVA - RCS	605
11.5	AÇÕES - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC	607
11.6	AÇÕES - RESÍDUOS VOLUMOSOS - RV	607
11.7	AÇÕES - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS	607
11.8	AÇÕES - RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - RSPSB	608
11.9	AÇÕES - RESÍDUOS INDUSTRIAIS - RI	608
11.10	AÇÕES - RESÍDUOS PERIGOSOS - RP	608
11.11	AÇÕES - RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS - RA	609
11.12	AÇÕES - RESÍDUOS ESPECIAIS - RE	609
11.13	AÇÕES - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL	609
11.14	AÇÕES - PROGRAMAS	610
11.15	AÇÕES - MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO	611
11.16	AÇÕES - ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS	612
12	CONSIDERAÇÕES FINAIS	614
13	BIBLIOGRAFIA	616



14 ANEXOS

619

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 5.1 – Impacto Social da disposição inadequada de resíduos.....	45
Figura 5.2 – Gás metano sendo queimado em áreas de disposição final de resíduos.....	46
Figura 5.3 – Exemplo de disposição incorreta de resíduos ocasionando danos ao solo.....	47
Figura 5.4 – Vias de Acesso de Agentes Patogênicos para o Homem.....	49
Figura 5.5 – Sistema da Logística Reversa.....	52
Figura 5.6 – Esquema de classificação dos resíduos sólidos segundo à natureza ou origem.....	66
Figura 5.7 – Código de cores dos diferentes tipos de resíduos.....	68
Figura 5.8 – Varrição de praça em Valinhos.....	70
Figura 5.9 – Capina manual.....	71
Figura 5.10 – Capina química manual.....	72
Figura 5.11 – Capina motorizada.....	72
Figura 5.12 – Poda de árvore.....	72
Figura 5.13 – Identificação dos coletores por cores de acordo com a Resolução CONAMA 275/01.....	74
Figura 5.14 – Materiais recicláveis.....	76
Figura 5.15 – Tempo de decomposição dos resíduos.....	77
Figura 5.16 – Resíduos da construção civil.....	78
Figura 5.17 – Recipiente para acondicionamento de resíduos infectantes.....	80
Figura 5.18 – RSS recicláveis.....	82
Figura 5.19 – Recipiente para acondicionamento de RSS perfurocortantes.....	83
Figura 5.20 – Leito de secagem de lodo de ETA.....	84
Figura 5.21 – Embalagens de agrotóxicos e insumos no posto de recebimento de Valinhos.....	85
Figura 5.22 – Exemplo de reciclagem e reaproveitamento de pneus.....	87
Figura 5.23 – Lixeira para descarte de pilhas e baterias.....	88
Figura 5.24 – Caminhão coletor de óleo lubrificante usado.....	90
Figura 5.25 – Acondicionamento e descarte de óleo de cozinha.....	92
Figura 5.26 – Coletor de lâmpadas usadas.....	94
Figura 5.27 – Computadores obsoletos dispostos incorretamente.....	95
Figura 5.28 – Aterro sanitário Bandeirantes.....	97
Figura 5.29 – Lixão localizado próximo à Praia da Baleia, no Litoral Norte de São Paulo.....	98
Figura 5.30 – Exemplo de uma leira de compostagem.....	99
Figura 5.31 – Unidade de incineração situada no Arquipélago das Madeiras, em Portugal.....	100
Figura 5.32 – Instalações da usina de purificação.....	101
Figura 5.33 – Pneus picados a serem utilizados em coprocessamento em fábrica no Município de Cantagalo (RJ).....	101
Figura 5.34 – Obra de isolamento do solo para confinamento de material radioativo, Índia.....	102
Figura 6.1 – Localização do Município de Valinhos - SP.....	103
Figura 6.2 – Municípios limítrofes a Valinhos.....	104
Figura 6.3 – Pirâmide Etária de Valinhos, São Paulo e Brasil. Fonte: IBGE 2010.....	106
Figura 6.4 – Festa do Figo e Expogoiaba.....	108
Figura 6.5 – Mapa Geomorfológico de Valinhos. Fonte: PD III de 2004 – Prefeitura de Valinhos.....	111
Figura 6.6 – Mapa hipsométrico. Fonte: PD III de 2004 – Prefeitura de Valinhos.....	112
Figura 6.7 – Índice Pluviométrico. Fonte: PD III de 2004 (Prefeitura de Valinhos).....	113
Figura 6.8 – Hierarquia Fluvial.....	114
Figura 6.9 – Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. Fonte: Comitê Bacia PCJ.....	115
Figura 6.10 – Recursos Hídricos. Fonte: PD III de 2004 (Prefeitura Municipal de Valinhos).....	116
Figura 6.11 – Evolução da População Urbana. Fonte: PDIII, Prefeitura de Valinhos.....	118
Figura 6.12 – Macrozoneamento.....	119
Figura 6.13 – Densidade demográfica da área urbana. Fonte: PD III, Prefeitura Municipal de Valinhos.....	119
Figura 6.14 – Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Fonte: PD III, Prefeitura Municipal de Valinhos.....	125
Figura 6.15 – Sistema Viário. Fonte: PD III, Prefeitura Municipal de Valinhos.....	129
Figura 6.16 – Centro de Atendimento de Urgência e Especialidades (CAUE).....	130
Figura 6.17 – Sistema de Drenagem de Águas Pluviais.....	140
Figura 6.18 – Redes de abastecimento de água. Fonte: PD III, Prefeitura Municipal de Valinhos.....	143



Figura 6.19 – ETA I e ETA II. Fonte: DAEV.	144
Figura 6.20 – Estação de Tratamento de Esgoto - Capuava.	145
Figura 6.21 – Rede de esgotamento sanitário de Valinhos. Fonte: PD III, Prefeitura Municipal de Valinhos	146
Figura 6.22 – Varrição de vias Públicas. Fonte: PD III, Prefeitura Municipal de Valinhos	150
Figura 6.23 – Localidades atendidas pela coleta seletiva. Fonte: PD III, Prefeitura Municipal	151
Figura 6.24 – Vista superior do Aterro Sanitário da ESTRE em Paulínia – SP	152
Figura 6.25 – Caminhão compactador da CORPUS	152
Figura 6.26 – Gráfico nascidos vivos por ano no município de Valinhos	154
Figura 6.27 – Gráfico do número de óbitos registrados por ano no município de Valinhos	155
Figura 6.28 – Gráfico da população residente em Valinhos, por situação do domicílio	159
Figura 6.29 – Taxa de crescimento urbano anual do município de Valinhos	160
Figura 6.30 – Gráfico do método aritmético da população urbana de Valinhos	161
Figura 6.31 – Gráfico do método geométrico da população urbana de Valinhos	162
Figura 6.32 – Gráfico do método da previsão da população urbana de Valinhos	163
Figura 6.33 – Gráfico do método do crescimento da população urbana de Valinhos	164
Figura 6.34 – Crescimento populacional pelo método da regressão matemática	165
Figura 6.35 – Gráfico da linha de tendência pelo método polinomial	167
Figura 7.1 – Organograma – Resíduos Sólidos Urbanos	180
Figura 7.2 – Composição do lixo coletado de Valinhos em 2001	183
Figura 7.3 – Composição gravimétrica dos resíduos recicláveis (2001)	184
Figura 7.4 – Coleta de amostra para análise de composição gravimétrica dos resíduos	187
Figura 7.5 – Procedimento de coleta para a análise de composição gravimétrica	188
Figura 7.6 – Média dos principais materiais encontrados nos resíduos dispostos em aterros	188
Figura 7.7 – Resíduo Orgânico e Inorgânico	189
Figura 7.8 – Procedimento de coleta das amostras para análises físico-químicas	191
Figura 7.9 – Organograma da Estrutura Organizacional da Gestão Atual dos Resíduos no município	192
Figura 7.10 – EPIs utilizados em coleta de resíduos domiciliares	196
Figura 7.11 – EPIs utilizados em varrição de vias e logradouros públicos	196
Figura 7.12 – EPIs utilizados em capina, raspagem e roçada manual e mecanizada	196
Figura 7.13 – Canteiro do Portal do município de Valinhos	198
Figura 7.14 – Praça em Valinhos	198
Figura 7.15 – Revitalização de praça	199
Figura 7.16 – Unidade Setorial da Corpus em Valinhos	203
Figura 7.17 – Varrição manual de sarjeta em Valinhos. Fonte: Prefeitura Municipal de Valinhos	206
Figura 7.18 – Evolução da distância atendida pelo serviço de varrição	207
Figura 7.19 – Parque Municipal de Feiras e Exposições "Monsenhor Bruno Nardini"	208
Figura 7.20 – Fluxograma – Serviço de Varrição	208
Figura 7.21 – Cemitério São João Batista	209
Figura 7.22 – Saco plástico da Corpus para acondicionamento de resíduos de varrição	210
Figura 7.23 – Fluxograma – Serviço de Capina	210
Figura 7.24 – Fluxograma – Serviço de Roçada	211
Figura 7.25 – Roçada mecanizada	212
Figura 7.26 – Caminhão utilizado para serviços de poda	213
Figura 7.27 – Fluxograma – Serviço de Poda	214
Figura 7.28 – Caminhão utilizado na coleta de resíduos de poda	214
Figura 7.29 – Trituração dos resíduos de serviços de poda	215
Figura 7.30 – Limpeza de bocas-de-lobo e caminhão hidrojetado	216
Figura 7.31 – Pintura de postes e paralelepípedos em Valinhos	217
Figura 7.32 – Fluxograma – Resíduos Sólidos Domiciliares	219
Figura 7.33 – Acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares em Valinhos	220
Figura 7.34 – Lixeiras em Valinhos	221
Figura 7.35 – Papeleira padrão	221
Figura 7.36 – Situação de algumas papeleiras no município de Valinhos	222
Figura 7.37 – Evolução da geração per capita de resíduos sólidos urbanos na cidade de Valinhos	223
Figura 7.38 – Caminhão compactador utilizado na coleta domiciliar	227
Figura 7.39 – Coleta mecanizada através de contêineres na área central	228
Figura 7.40 – Evolução dos resíduos gerados e coletados no município de Valinhos-SP	229
Figura 7.41 – Localização do Aterro da ESTRE em relação à Valinhos	234



Figura 7.43 – Corpus e catador autônomo	236
Figura 7.44 – Caminhão utilizado na coleta seletiva de resíduos	238
Figura 7.45 – Contêiner de resíduos recicláveis	239
Figura 7.46 – Fluxograma de destino dos materiais recicláveis em Valinhos	241
Figura 7.47 – Entrevista com catador autônomo	243
Figura 7.48 – Entrevista com Janete	244
Figura 7.49 – Visita ao barracão da Recoopera	245
Figura 7.50 – Logomarca da Recoopera	245
Figura 7.51 – Instalações da Recoopera	246
Figura 7.52 – Caminhão utilizado na coleta e transporte dos resíduos recicláveis	247
Figura 7.53 – Lâmpadas fluorescentes e óleos de cozinha usados	247
Figura 7.54 – Prensa hidráulica, empilhadeira manual e balança	248
Figura 7.55 – Cooperados fazendo a triagem de resíduos	249
Figura 7.56 – Recicláveis vendidos (kg)	251
Figura 7.57 – Participação dos resíduos recicláveis (kg)	251
Figura 7.58 – Participação dos resíduos recicláveis (R\$)	251
Figura 7.59 – Resíduos recicláveis vendidos (R\$)	252
Figura 7.60 – Variação do preço dos resíduos recicláveis	252
Figura 7.61 – Logo da Cooperlinea e certificado ISO 14001	253
Figura 7.62 – Galpão de triagem da cooperativa Cooperlinea	253
Figura 7.63 – Caixa brook (caçamba)	257
Figura 7.64 – Caçamba para recolhimento de RCC	258
Figura 7.65 – Disposição inadequada de RCC	259
Figura 7.66 – Unidade de Gerenciamento de RCC	260
Figura 7.67 – Resíduos volumosos acondicionados e dispostos de forma inadequada	261
Figura 7.68 – Coleta de resíduos volumosos. Fonte: Prefeitura Municipal de Valinhos	261
Figura 7.69 – Fluxograma - RV	262
Figura 7.70 – Logomarca DAEV	263
Figura 7.71 – ETA I. Fonte: DAEV Figura 7.72 – ETA II. Fonte: DAEV	263
Figura 7.73 – Estação de tratamento de esgoto Capuava	264
Figura 7.74 – Equipamento para desidratação do lodo. Fonte: DAEV	266
Figura 7.75 – Fluxograma dos RSPSB	266
Figura 7.76 – Fluxograma - RI	268
Figura 7.77 – Logomarcas das Indústrias Unilever, Rigesa e Eaton	269
Figura 7.78 – Unidade I da Rigesa, no Centro de Valinhos	272
Figura 7.79 – Unidade II da Rigesa, no bairro Macuco em Valinhos	273
Figura 7.80 – Evolução da geração de resíduos sólidos nas unidades brasileiras da Unilever, em kg/t	274
Figura 7.81 – Método de disposição de resíduos sólidos (%) da Unilever nas unidades brasileiras	275
Figura 7.82 – Portal Unilever – Valinhos	275
Figura 7.83 – Instalações da Eaton em Valinhos	279
Figura 7.84 – CAUE	282
Figura 7.85 – Santa Casa de Misericórdia	283
Figura 7.86 – Hospital e Maternidade Galileo	283
Figura 7.87 – Farmácia CAFFI	283
Figura 7.88 – UBS de São Marcos	284
Figura 7.89 – Farmácia popular	285
Figura 7.90 – Casa do Adolescente	286
Figura 7.91 – Centro de Controle de Zoonoses	286
Figura 7.92 – Visita à Vigilância Sanitária	288
Figura 7.93 – Fluxograma dos RSS	289
Figura 7.94 – Coleta de resíduos de serviços de saúde	289
Figura 7.95 – Evolução da coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde do grupo "A" e "B" no município de Valinhos	290
Figura 7.96 – Evolução da coleta, transporte e destinação final dos resíduos de zoonoses	291
Figura 7.97 – Equipamento para esterilização de RSS. Fonte: Silcon Ambiental	292
Figura 7.98 – Posto de recebimento de embalagens de agrotóxicos	293
Figura 7.99 – Fluxograma dos Resíduos Agrossilvopastoris	293
Figura 7.100 – Embalagens de agrotóxicos e insumos no posto de recebimento de Valinhos	294
Figura 7.101 – Logomarca da empresa Mazola Logística & Reciclagem	295



Figura 7.102 - Mini-coletores "Projeto Leão Caça-Pilhas".....	297
Figura 7.104 - Pilhas em processo de corte para separação dos materiais.....	298
Figura 7.105 - Calcinador para aquecimento dos elementos sólidos, da empresa Suzaquim.....	298
Figura 7.106 - Possíveis produtos finais da reciclagem de pilhas e baterias.....	299
Figura 7.107 - Coletores de lâmpadas usadas.....	301
Figura 7.109 - Composição do lixo eletrônico mundial.....	303
Figura 7.110 - Coletor de Lâmpadas usadas.....	305
Figura 7.111 - PEVs tipo cycleas.....	305
Figura 7.114 - Aterro sanitário municipal encerrado.....	310
Figura 7.115 - Aterro de inertes encerrado.....	312
Figura 7.116 - Residências próximo ao aterro de inertes.....	312
Figura 7.117 - Disposição irregular.....	314
Figura 7.118 - Vista superior do Aterro Sanitário da ESTRE em Paulínia - SP.....	315
Figura 7.120 - Coleta, armazenamento e transporte de lixiviado.....	316
Figura 7.121 - Sistema de drenagem de águas pluviais e monitoramento ambiental.....	317
Figura 7.122 - Aterro sanitário ESTRE taludes.....	317
Figura 7.123 - Balança na entrada do Aterro Sanitário.....	318
Figura 7.124 - Unidade de triagem de recicláveis cooperativa COOPERLÍNEA.....	318
Figura 7.125 - Unidade de gerenciamento de RCC.....	319
Figura 7.126 - Maquete do aterro sanitário - Educação ambiental.....	319
Figura 7.127 - Visita à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - Educação Ambiental.....	321
Figura 7.128 - Jornal do município relatando sobre o projeto SUCATA QUE NADA!.....	322
Figura 7.129 - Projeto SUCATA QUE NADA! Fonte: Prefeitura Municipal de Valinhos.....	322
Figura 7.130 - Premiação das escolas campeãs. Fonte: Prefeitura Municipal de Valinhos.....	323
Figura 7.131 - Gastos de limpeza pública em comparação percentual com as despesas totais da Prefeitura Municipal de Valinhos.....	331
Figura 7.132 - Custo Anual com Limpeza Pública pago a Corpus.....	332
Figura 7.133 - Gastos totais referentes à limpeza pública do município de Valinhos-SP.....	333
Figura 7.134 - Distribuição dos custos de limpeza pública entre os diversos serviços realizados pela Corpus em média no ano de 2010.....	334
Figura 7.135 - Valores despendidos para coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição.....	335
Figura 7.136 - Evolução das despesas da Prefeitura Municipal de Valinhos referentes à coleta e transporte de materiais seletivos, realizados pela Corpus.....	336
Figura 7.137 - Evolução das despesas da Prefeitura Municipal de Valinhos referentes à varrição de vias e logradouros públicos, realizados pela Corpus.....	337
Figura 7.138 - Evolução das despesas da Prefeitura Municipal de Valinhos referentes à coleta especial, realizada pela Corpus.....	338
Figura 7.139 - Evolução das despesas da Prefeitura Municipal de Valinhos referentes à coleta, transporte e destinação final dos RSS e zoonoses, realizados pela Corpus.....	339
Figura 7.140 - Evolução das receitas referente à taxa de limpeza pública no município de Valinhos.....	341
Figura 7.141 - Evolução das receitas quanto à forma de serviço.....	341
Figura 8.1 - Hierarquia das ações no Manejo dos Resíduos Sólidos.....	350
Figura 8.2 - Sistemática de implantação e controle do PGIRS.....	351
Figura 8.3 - Rearranjo de estrutura organizacional (UGPRS).....	354
Figura 8.4 - Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida do produto.....	363
Figura 8.5 - Funcionamento da Logística Reversa.....	365
Figura 8.6 - Embalagens.....	366
Figura 8.7 - Embalagens.....	367
Figura 8.8 - Equipamentos de varrição mecanizada.....	380
Figura 8.9 - Equipe de roçagem bem equipada.....	382
Figura 8.10 - Fluxograma de manejo de RLU.....	385
Figura 8.11 - Caminhão Compactador e de Coleta Seletiva equipados com lifting.....	392
Figura 8.12 - Exemplo de caminhões responsáveis pela lavagem dos contêineres.....	392
Figura 8.13 - Contêineres plásticos de duas e quatro rodas.....	396
Figura 8.14 - Contêineres metálicos.....	396
Figura 8.15 - Coletor Compactador.....	397
Figura 8.16 - Fluxograma proposto para manejo de RSD.....	401
Figura 8.17 - Sistema de Coleta Binário de coleta de RSD.....	403
Figura 8.18 - Sistema de Coleta Triplice de coleta de RSD.....	403



Figura 8.19 – Sistema de coleta de RSD diversas categorias	404
Figura 8.20 – Caminhão Baú	405
Figura 8.21 - Catadores utilizando EPI completo	406
Figura 8.22 - Fluxograma de manejo de RCS	407
Figura 8.23 – Ciclo do Vidro	423
Figura 8.24 – Ciclo do Metal	424
Figura 8.25 – Ciclo do Plástico	425
Figura 8.26 – Ciclo do Papel	426
Figura 8.27 – Caçamba para coleta de resíduos de construção civil	431
Figura 8.28 – Poliguindastes duplos para caixas estacionárias de 5m ²	431
Figura 8.30 – Fluxograma de manejo de RCC	435
Figura 8.31 – Fluxograma de manejo de RV	436
Figura 8.32 – Acondicionamento de RSS	439
Figura 8.33 – Urna Receptora de Medicamentos	440
Figura 8.34 – Segregação/Acondicionamento, Armazenamento Interno (temporário), Coleta/Transporte Interno, Armazenamento Externo, Coleta/Transporte Externo	444
Figura 8.35 – Fluxograma de manejo de RSS	449
Figura 8.36 – Aplicação de lodo de estação de tratamento e na compostagem	451
Figura 8.38 – Fluxograma de manejo de RI	455
Figura 8.39 – Resíduos Perigosos	456
Figura 8.40 – Logística do recolhimento de embalagens de resíduos agrossilvopastoris (inpEV, 2011)	458
Figura 8.41 – Fluxograma de manejo de RA	462
Figura 8.42 – Pneumáticos inservíveis	463
Figura 8.43 – Pneu em processo de recauchutagem	464
Figura 8.44 – Reutilização de pneus inservíveis	465
Figura 8.45 – PEV de Pilhas e Baterias	466
Figura 8.46 – Caminhão coletor de óleo lubrificante usado	468
Figura 8.47 – Equipamentos para escoamento e armazenamento temporário de óleo lubrificante	470
Figura 8.48 – Ciclo para produção de sabão	472
Figura 8.49 – Ciclo para produção de Biodiesel	473
Figura 8.50 – Separação dos componentes da lâmpada	474
Figura 8.51 – Fluxograma do processo de recuperação de lâmpadas da Apliquim	476
Figura 8.53 – Croqui de um Centro de Descarte e Reúso de Eletroeletrônicos	478
Figura 8.54 – Projetos sociais e Oficinas a partir dos EEE descartados	479
Figura 8.55 - Logomarca OXIL	480
Figura 8.57 – Fluxograma de manejo de RE	481
Figura 8.58 – Máquina "Tiranossauro" e produto final do processo	486
Figura 8.59 - O co-processamento nas etapas de produção do cimento	488
Figura 8.60 - Exemplos de relação interindustrial na destinação de resíduos para co-processamento	489
Figura 8.61 – Decisões sobre a disposição de resíduos do município (IPT CEMPRE 2010)	495
Figura 8.62 – Exemplo de PEVs	498
Figura 8.63 - Modelos de Ecoponto	499
Figura 8.64 – Layouts de um PEV (Ecocentro)	500
Figura 8.65 - Fachada do EcoCentro (PEV) instalado no Jardim Satélite – São José dos Campos	502
Figura 8.66 - Esquema de Estação de Transbordo	505
Figura 8.67 – Exemplo de Estações de Transbordo	507
Figura 8.69 – Estação de transbordo com silos de armazenamento sem compactação	508
Figura 8.70 – Exemplo Caminhão roll-on/roll-off de 70m ³	510
Figura 8.72 - Modelo UT com esteira de triagem	514
Figura 8.73 – Recomendações para a frente de trabalho (Fonte: Ministério das Cidades, 2011)	518
Figura 8.74 – Estrutura pré-fabricada de concreto	519
Figura 8.76 - Leiras Aeradas	522
Figura 8.81 - Central de Beneficiamento de RCC	524
Figura 8.82 – Modelo de Usina de Biodiesel produzido através da reciclagem de óleo vegetal	526
Figura 8.83 – Mini Usina de Biodiesel a partir do óleo vegetal usado	527
Figura 8.84 – Fluxo dos resíduos domiciliares em uma URE	528
Figura 8.85 – Redução	535
Figura 8.86 – Exemplo de Reutilização	537
Figura 8.87 – Equação logarítmica para a projeção da geração per capita de RSU	562



<i>Figura 8.89 – Comparação entre as composições gravimétricas de Valinhos, entre 2001 (Prefeitura), 2011 (estimada) e 2031 (estimada)</i>	564
<i>Figura 8.91 – Roteiro para implantação do PGIRS</i>	568
<i>Figura 8.92 – Geração de RSU per capita diária projetada até 2031 (Cenário Tendencial)</i>	569
<i>Figura 8.93 – Geração de RSU per capita diária projetada até 2031 e sua composição gravimétrica (Cenário Tendencial)</i>	570
<i>Figura 8.94 – Geração total de RSU mensal do município projetada até 2031 (Cenário Tendencial)</i>	570
<i>Figura 8.95 – Geração total de RSU mensal do município projetada até 2031 e sua composição gravimétrica (Cenário Tendencial)</i>	571
<i>Figura 8.96 – Reduções anuais sugeridas</i>	576
<i>Figura 8.97 – Projeções da geração per capita de RSU com e sem a instituição dos programas apresentados pelo PGIRS (Cenário Proposto)</i>	577
<i>Figura 8.98 – Projeção da composição gravimétrica per capita com a implantação do PGRIS (Cenário Proposto)</i>	578
<i>Figura 8.99 – Evolução da geração total mensal de RSU segundo projeção com e sem a implantação das medidas previstas no PGIRS (Cenário Proposto)</i>	579
<i>Figura 8.100 – Projeção da geração total mensal total para cada espécie de resíduo (Cenário Proposto)</i>	579
<i>Figura 8.102 – Quantidade mensal de resíduos a ser reintegrada para cada espécie de resíduo (Cenário Proposto)</i>	581



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 5.1 - Tempo de Sobrevivência (em dias) de Microrganismos Patogênicos Presentes nos Resíduos...	48
Tabela 5.2 - Doenças Relacionadas com os Resíduos Sólidos.....	49
Tabela 5.3 - Legislação Federal.....	56
Tabela 5.4 - Resoluções CONAMA.....	58
Tabela 5.5 - Normas Gerais.....	60
Tabela 5.6 - Normas para Aterros Sanitários/Industriais.....	60
Tabela 5.7 - Normas para Tratamento de Resíduos.....	60
Tabela 5.8 - Normas para Armazenamento e Transporte.....	60
Tabela 5.9 - Outras normas relacionadas aos Resíduos Sólidos.....	60
Tabela 5.10 - Normas relacionadas aos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.....	61
Tabela 5.11 - Legislação Estadual.....	61
Tabela 5.12 - Decretos Estaduais.....	62
Tabela 5.13 - Resoluções da Secretaria do Meio Ambiente.....	62
Tabela 5.14 - Normas CETESB.....	62
Tabela 5.15 - Legislação Municipal.....	62
Tabela 5.16 - Decretos Municipais.....	63
Tabela 5.17 - Legislação Ambiental em Valinhos.....	64
Tabela 5.18 - Dados da disposição final dos RSU coletados no Brasil.....	96
Tabela 6.1 - Síntese de Informações Geográficas de Valinhos-SP.....	104
Tabela 6.2 - PIB Valinhos.....	107
Tabela 6.3 - Parcelamento do solo - Unidades criadas no Município de Valinhos. 1951-2000.....	116
Tabela 6.4 - Domicílios Existentes em valinhos.....	120
Tabela 6.5 - Impacto da poluição e degradação ambiental.....	121
Tabela 6.6 - Degradação de áreas legalmente protegidas.....	121
Tabela 6.7 - Alterações ambientais modificadoras de paisagens em Valinhos.....	122
Tabela 6.8 - Poluição atmosférica - Valinhos.....	123
Tabela 6.9 - Frota de veículos de Valinhos.....	123
Tabela 6.10 - Assoreamento de corpos d'água.....	123
Tabela 6.11 - Consórcio e Comitês de Bacias.....	124
Tabela 6.12 - Convênios e Acordos Administrativos.....	126
Tabela 6.13 - Conselho Municipal de Meio Ambiente.....	126
Tabela 6.14 - Entidades representadas no Conselho Municipal de Meio Ambiente.....	126
Tabela 6.15 - Ações de caráter ambiental.....	127
Tabela 6.16 - Ações de gestão do recurso solo.....	127
Tabela 6.17 - Ações de gestão dos recursos hídricos.....	128
Tabela 6.18 - Ações de controle da poluição.....	128
Tabela 6.19 - Estabelecimentos de Saúde.....	130
Tabela 6.20 - Alfabetização.....	133
Tabela 6.21 - Matrículas.....	133
Tabela 6.22 - Agricultura de Valinhos.....	134
Tabela 6.23 - Prejuízo da atividade agrícola devido a problemas ambientais.....	135
Tabela 6.24 - Controle de resíduos de embalagens de agrotóxicos.....	136
Tabela 6.25 - Atividade Pecuária de Valinhos.....	136
Tabela 6.26 - Prejuízo na atividade pecuária devido a problema ambiental.....	137
Tabela 6.27 - Empresas de Valinhos.....	138
Tabela 6.28 - Manejo de Águas Pluviais - Valinhos.....	140
Tabela 6.29 - Abastecimento de Água - Valinhos.....	144
Tabela 6.30 - Gestão Municipal de Saneamento Básico - Valinhos.....	147
Tabela 6.31 - Resíduos sólidos - Valinhos.....	153
Tabela 6.32 - Nascidos vivos ocorrido por ano em Valinhos - SP.....	154
Tabela 6.33 - Número de óbitos registrados no ano em Valinhos - SP.....	155
Tabela 6.34 - População residente no município de Valinhos por situação do domicílio.....	159
Tabela 6.35 - Taxa de crescimento anual o Município de Valinhos.....	160
Tabela 6.36 - Evolução populacional urbana do município de Valinhos pelo Método Aritmético.....	160
Tabela 6.37 - Evolução urbana do município de Valinhos pelo Método Geométrico.....	161
Tabela 6.38 - Evolução populacional urbana do município de Valinhos pelo método da previsão.....	162
Tabela 6.39 - Evolução populacional urbana do município de Valinhos pelo método do crescimento.....	163



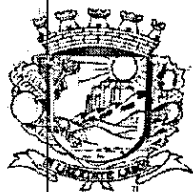
Tabela 6.40 – Evolução populacional urbana do município de Valinhos pelo método da regressão matemática.....	164
Tabela 6.41 – Taxas de crescimento populacional urbano de Valinhos.....	166
Tabela 6.42 – População por período segundo linha de tendência logarítmica, linear, polinomial, exponencial e potencial.....	168
Tabela 6.43 – Taxa de crescimento segundo as linhas de tendências.....	168
Tabela 6.44 – População futura de Valinhos pelo método de crescimento escolhido.....	169
Tabela 7.1 – Composição gravimétrica de alguns países (em %).....	182
Tabela 7.2 – Composição gravimétrica no município de Santo André.....	182
Tabela 7.3 – Composição gravimétrica do lixo reciclável em Valinhos, realizado no ano de 2001.....	183
Tabela 7.4 – Exemplos básicos de cada categoria de resíduos sólidos urbanos.....	186
Tabela 7.5 – Listagem dos veículos do setor de transportes.....	193
Tabela 7.6 – Relação de veículos do setor de jardinagem.....	193
Tabela 7.7 – Relação dos veículos e roçadeiras utilizados pelo setor de serviços gerais.....	194
Tabela 7.8 – Listagem de veículos do setor de plantio.....	194
Tabela 7.9 – Listagem dos veículos do setor de recolha de galhos.....	194
Tabela 7.10 – Relação de veículos do setor de recolha de grama e materiais pesados.....	194
Tabela 7.11 – Quadro de funcionários do Departamento de Limpeza Pública.....	197
Tabela 7.12 – Relação dos parques e praças de Valinhos.....	199
Tabela 7.13 – Equipe de Jardinagem.....	201
Tabela 7.14 – Tratoristas e motoristas.....	202
Tabela 7.15 – Equipe de poda e remoção de árvores.....	202
Tabela 7.16 – Equipe Administrativa.....	202
Tabela 7.17 – Informações da equipe de varrição.....	204
Tabela 7.18 – Frota utilizada na coleta domiciliar e varrição pública.....	205
Tabela 7.19 – Geração per capita de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição no município de Valinhos.....	224
Tabela 7.20 – Geração de RSD por Município (ano 2009).....	224
Tabela 7.21 – Geração média anual por habitante de RSD em alguns países.....	225
Tabela 7.22 – Evolução da quantidade de resíduos provenientes de coleta manual e mecanizada e transporte de lixo domiciliar, comercial e de varrição (em toneladas).....	230
Tabela 7.23 – Bairros abrangidos pelo serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares.....	230
Tabela 7.24 – Distância média percorrida pelos caminhões coletores por dia (em km).....	233
Tabela 7.25 – Benefícios da coleta seletiva.....	237
Tabela 7.26 – Preço* da tonelada dos recicláveis em alguns municípios do Estado de São Paulo.....	256
Tabela 7.27 – Características dos Lodos de Estações de Tratamento de Água.....	265
Tabela 7.28 – Setores da Indústria em Valinhos.....	268
Tabela 7.29 – Resíduos sólidos produzidos pela Rigesa I no ano de 2010.....	269
Tabela 7.30 – Lista de resíduos recolhidos por cada empresa.....	270
Tabela 7.31 – Resíduos gerados pela Rigesa II nos anos de 2009 e 2010.....	272
Tabela 7.32 – Listagem dos resíduos destinados pela unidade de produção de sabonetes, sabão e detergentes sintéticos, em 2010.....	275
Tabela 7.33 – Listagem dos resíduos destinados pela unidade de produção de margarinas, em 2010.....	277
Tabela 7.34 – Listagem dos resíduos destinados pela unidade de produção de sorvetes, em 2010.....	277
Tabela 7.35 – Listagem dos resíduos gerados pela Eaton Ltda. em 2009 e 2010.....	279
Tabela 7.36 – Relação entre resíduos gerados e empresas de destinação.....	280
Tabela 7.37 – IQR para o Aterro Sanitário Municipal de Valinhos entre 1997 e 2004.....	308
Tabela 7.38 – IQR relativo ao município de Valinhos entre 2005 e 2008.....	309
Tabela 7.39 – Orçamentos e respectivas despesas registradas relativas à SSU.....	329
Tabela 7.40 – Valores pagos à Corpus no ano de 2010.....	333
Tabela 7.41 – Investimentos para os Serviços Urbanos previstos no Plano Plurianual de Valinhos.....	345
Tabela 8.1 – Classificação dos Resíduos Sólidos.....	373
Tabela 8.2 – Classificação e acondicionamento dos resíduos.....	375
Tabela 8.3 – Definição de periodicidade e frequência do serviço de varrição de acordo com as características das áreas a serem varridas.....	379
Tabela 8.4 – Quadro comparativo dos sistemas de coleta de RSU.....	393
Tabela 8.5 – Aspectos positivos e negativos da coleta noturna.....	395
Tabela 8.6 – Média mensal cotação Dólar 2010.....	413
Tabela 8.7 – Dados inseridos no Software VERDES®.....	414



<i>Tabela 8.8 – Viabilidade econômica da reciclagem de resíduos sólidos (Urbano) - Macro Ambiental.....</i>	<i>415</i>
<i>Tabela 8.9 – Viabilidade da reciclagem de resíduos sólidos (Urbano) - Mercado.....</i>	<i>416</i>
<i>Tabela 8.10 – Resultados finais.....</i>	<i>416</i>
<i>Tabela 8.11 – Balanço Ambiental.....</i>	<i>417</i>
<i>Tabela 8.12 – Panorama geral das Latas de Alumínio.....</i>	<i>418</i>
<i>Tabela 8.13 – Panorama geral do Vidro.....</i>	<i>418</i>
<i>Tabela 8.14 – Panorama geral do Papel e do Papelão.....</i>	<i>418</i>
<i>Tabela 8.15 – Panorama geral das Latas de Aço.....</i>	<i>419</i>
<i>Tabela 8.16 – Panorama geral do Plástico.....</i>	<i>419</i>
<i>Tabela 8.17 – Identificação RSS.....</i>	<i>440</i>
<i>Tabela 8.18 – Destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde.....</i>	<i>445</i>
<i>Tabela 8.19 – Responsabilidades na gestão dos resíduos agrossilvopastoris.....</i>	<i>459</i>
<i>Tabela 8.20 – Possíveis modelos de Valorização Energética dos Resíduos.....</i>	<i>483</i>
<i>Tabela 8.21 – Vantagens e desvantagens da incineração.....</i>	<i>485</i>
<i>Tabela 8.22 – Custos de implantação e operação de um PEV.....</i>	<i>503</i>
<i>Tabela 8.23 – Densidade dos RSU.....</i>	<i>510</i>
<i>Tabela 8.24 – Dados comparativos entre formas de triagem para tomada de decisão.....</i>	<i>513</i>
<i>Tabela 8.25 – Custos e Infraestrutura das Unidades de Triagem.....</i>	<i>516</i>
<i>Tabela 8.26 – Estimativa da distribuição de custos sobre a operação das unidades de triagem.....</i>	<i>517</i>
<i>Tabela 8.27 – Resumo de materiais recicláveis e rejeitos.....</i>	<i>538</i>
<i>Tabela 8.28 – Simbologia adotada no setor de reciclagem.....</i>	<i>542</i>
<i>Tabela 8.29 – Indicadores de sustentabilidade.....</i>	<i>552</i>
<i>Tabela 8.30 – Evolução da geração per capita de RSU.....</i>	<i>562</i>
<i>Tabela 8.31 – Relação entre população e geração média per capita.....</i>	<i>564</i>
<i>Tabela 8.32 – Metas de Redução.....</i>	<i>576</i>
<i>Tabela 8.33 – Evolução da geração per capita de RSU projetadas.....</i>	<i>581</i>
<i>Tabela 10.1 – Procedimentos para Ações de Emergência.....</i>	<i>601</i>

DOCUMENTO

Nº 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

TC-1056/026/11

155

Fls. Nº 209 Rubrica

Proc Nº/Ano 8272/11

À SPMA,

Os levantamentos dos próprios municipais, executados pelas secretarias que compõem a estrutura administrativa desta prefeitura, possibilitaram um diagnóstico atual das carências dos edifícios públicos em relação à adaptação à Portadores de Necessidades Especiais.

Sugiro que as adaptações dos edifícios públicos sejam iniciadas pelos edifícios utilizados pela Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde por atenderem um grande volume de usuários.

O Departamento de Urbanismo deverá desenvolver projetos arquitetônicos de adaptação específicos para cada edifício público; uma vez que cada edifício apresenta características físicas diferentes e, em sua grande maioria, necessitam de adequações físicas para atender as legislações específicas de adaptação à PNE, Vigilância Sanitária, Código de Obras, entre outras.

Ciente desta necessidade, este departamento fará o cadastro de cada edifício público e desenvolverá projetos globais de adaptação destes edifícios às normas técnicas e legislações vigentes. Caberá à administração verificar, posteriormente, a viabilidade financeira de execução total dos projetos desenvolvidos ou optar pela execução da etapa de adaptação à PNE.

Considerando o grande volume de edifícios públicos e a complexidade de cada projeto de adaptação, o Departamento de Urbanismo propõe uma lista inicial de 20 edifícios a serem adaptados nos próximos 2 anos.

Esta lista foi definida considerando uma verba anual de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e um custo médio de obra de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

TC-1056/026/11
156

Fis. Nº 210 Rubrica

Proc. 42/Ano 8272/11

Os projetos de adaptação de edifícios públicos à PNE terão como programa os seguintes itens:

- Vaga de estacionamento de veículo adaptada
- Adequação dos desníveis através de implantação de rampas
- Adequação de dimensão de vãos de passagem
- Adequação de balcões de atendimento
- Implantação de bebedouro adaptado
- Implantação de sanitários adaptados

Especificamente nos edifícios escolares, será proposta a implantação de conjuntos sanitários completos contendo vaso sanitário, lavatório, chuveiro e trocador adaptado. Este conjunto visa atender tanto os alunos que apresentem limitações físicas quanto eventuais necessidades de banho dos demais alunos, fato comum na rotina das escolas. A não implantação do conjunto sanitário completo, em edifícios escolares, deverá ser justificada tecnicamente.

DU, 26 de junho de 2012.


Arq. Larissa T. Stroppa Rovere
Diretora do DU/ SPMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

TC-1056/026/11

157

Fls. Nº 208 Rubrica 
Proc. Nº/Ano 8272/11

ADAPTAÇÕES DE EDIFÍCIOS - PERÍODO 2013/2014

- 1) Paço Municipal
- 2) EMEB Marli Ap. Borelli Bazetto
- 3) EMEB Eber C. S. Foratto
- 4) EMEB Alice S. Nonatto
- 5) EMEB Carlos de C. V. Braga
- 6) EMEB Tio Pedro
- 7) EMEB Governador André Franco Montoro
- 8) EMEB Horacio de Salles Cunha
- 9) EMEB Dom Agnelo Rossi
- 10) EMEB Antonio Favarin
- 11) EMEB Antonio Mamoni
- 12) EMEB Cecília Meireles
- 13) EMEB Jeronymo Alves Correa
- 14) EMEB Luiz Antoniazzi
- 15) UBS Vila Santana
- 16) UBS Macuco
- 17) UBS Bom Retiro
- 18) UBS Jardim Paraíso
- 19) UBS Jardim Jurema
- 20) UBS Jardim Maracanã



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

TC-1056/026/11
158

Fls. nº. 212	Rubrica
Proc. Nº/Ano: 8272	2011

Ofício nº 037/2012 - SPMA

Valinhos, 24 de julho de 2012.

Exmo. Sr.
Dr. RODRIGO SANCHES GARCIA
4º Promotor de Justiça de Valinhos
Promotoria de Justiça de Valinhos

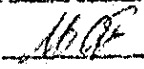
Cumprimentando V.Exa., estou encaminhando cópia da manifestação do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, referente ao estudo e levantamento dos próprios municipais, em relação à adaptação à portadores de necessidades especiais.

Além disso, encaminho, também, a proposta para realização dessas adaptações, dentro do período de 2013/2014.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente


ARQº CLAUDIMIR RIKO FERREIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO EST. DE SÃO PAULO	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS	
Protocolo nº.	359/12
Data:	26/07/12 Horário 15h
Assinatura:	

DOCUMENTO

Nº 03

P.L. 75/01 - Mens. nº 31/01 - Autógrafo nº 69/01 - Proc. nº 1702/01

Lei nº 3.581, de 18 de dezembro de 2001

“Institui a Planta de Valores Genéricos e aprova as respectivas Tabelas, para fins de lançamento do IPTU e do ITBI, e dá outras providências”.

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a Planta de Valores Genéricos e aprovadas as respectivas Tabelas, em conformidade com os Anexos I a VII, que integram a presente Lei e serão aplicadas para a definição do valor venal dos imóveis localizados no Município.

Artigo 2º - O valor venal referido no artigo anterior será utilizado como base de cálculo para o lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a partir do exercício de 2002.

Parágrafo único - Quando o contribuinte demonstrar e comprovar efetivamente por meio de procedimentos técnicos e legais definidos em regulamento que o valor do imóvel de sua propriedade, apurado pelos critérios estabelecidos nesta Lei é superior aos valores de mercado, poderá o mesmo ser reduzido, à requerimento do interessado, por despacho devidamente fundamentado pela Secretaria da Fazenda, procedendo-se o devido reenquadramento na forma da legislação tributária municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia tributária a partir de 1º de janeiro de 2002.

P.L. 75/01 - Mens. nº 31/01 - Autógrafo nº 69/01 - Proc. nº 1702/01 Fl. 2

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2223, de 26 de dezembro de 1989, e suas posteriores alterações.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 18 de dezembro de 2001.

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos
e respondendo pela Secretaria da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 11 de dezembro de 2001.

ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Presidente

ODEISMAR DE BRITO
1º Secretário

MARIA APARECIDA FREIRE
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.

Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

P.L. 75/01 - Mens. nº 31/01 - Autógrafo nº 69/01 - Proc. nº 1702/01

Fl. 3

Anexo II

TABELA Nº 1 - PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE VALINHOS

**PARÂMETROS DE TESTADA E PROFUNDIDADE DO LOTE
PARADIGMA PREDOMINANTE POR SUBZONA**

Região	Testada Principal ou Frente de Referência (Fr) em metros lineares (m)	Profundidades Limites (Pm)	
		Pmi (m)	Pma (m)
A	8,00	16,00	30,00
B	10,00	20,00	50,00
C	12,00	20,00	50,00
D	15,00	20,00	60,00
E	20,00	30,00	80,00
F	20,00	80,00	200,00
G	25,00	40,00	100,00
H	30,00	45,00	120,00
I	40,00	60,00	160,00
J	50,00	75,00	200,00
K	60,00	90,00	240,00
*	...	...	...

(*) – Fator de valorização/depreciação não adotado

Anexo III

TABELA Nº 2 - PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE VALINHOS

**TABELA DO VALOR POR METRO QUADRADO
DE CONSTRUÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO
DO VALOR VENAL DO IMÓVEL**

PADRÃO	Valor em Reais por m² de construção Data Base: março/2001
Popular I	140,00
Popular II	175,00
Normal	234,56
Especial I	331,02
Especial II	413,64

OBSERVAÇÃO: Deverá ser aplicada uma redução de 50% do valor por m² para as áreas de construção de dependências e 75% do valor por m² para as áreas de construção de telheiros.

Anexo IV

DEFINIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

POPULAR I

- Construção Residencial Unifamiliar/Multifamiliar Horizontal

Construções modestas, de interesse social, geralmente de um pavimento, geminadas ou não, construídos em regime mutirão, auto-construção ou integrantes de programas habitacionais para população de baixa renda construídos por entidades públicas, geralmente dotados de um dormitório, sala, cozinha e banheiro.

- Construção Residencial Multifamiliar Vertical

Construções econômicas, modestas, geralmente de até três pavimentos, com 4 apartamentos por andar, sem elevadores, construídos através de convênios, subsidiados pelo governo municipal, estadual ou federal, integrantes de programas habitacionais voltadas para população de baixa renda, geralmente dotados de dois dormitórios, sala, cozinha e banheiro.

Estrutura em concreto armado, metálica ou material equivalente. Vedação em alvenaria ou elemento vazado ou placas de concreto ou material equivalente. Revestimento sem ou em reboco grosso, barra impermeável em tinta óleo nas áreas úmidas. Pisos em cimento liso ou cacos de cerâmica ou tábuas de qualidade inferior. Forro sem ou em madeira ou placas de gesso de inferior qualidade. Telhado em telhas de fibrocimento ou cerâmica de inferior qualidade sobre estrutura de madeira ou metálica ou material equivalente. Esquadrias de madeira ou ferro simples de inferior qualidade. Vidros comuns de inferior qualidade. Pintura em calção ou látex com uma demão, interna e externa ou material equivalente.

POPULAR II

- Construção Residencial Unifamiliar/Multifamiliar Horizontal

Construções modestas, geralmente de um pavimento, geminadas ou não, geralmente dotados de um dormitório, sala, sozinha e banheiro.

- Construção Residencial Multifamiliar Vertical

Construções econômicas, modestas, geralmente de até três pavimentos, com 4 apartamentos por andar, sem elevadores, geralmente dotados de dois dormitórios, sala, sozinha e banheiro.

Estrutura em concreto armado ou metálica. Vedação em alvenaria, placas de concreto ou elemento vazado. Revestimento em reboco grosso, barra impermeável em azulejo h=1,50 m. nas áreas úmidas. Pisos em cimento liso, cerâmico, cacos de cerâmica ou madeira. Forro em madeira, placas de gesso ou material similar. Telhado em telhas de fibrocimento ou cerâmico sobre estrutura de madeira ou metálica. Esquadrias de madeira ou ferro simples. Vidros comuns. Pintura em látex 1 demão, interna e externa ou material equivalente.

P.L. 75/01 - Mens. nº 31/01 - Autógrafo nº 69/01 - Proc. nº 1702/01

Fl. 7

NORMAL**- Construção Residencial Unifamiliar/Multifamiliar Horizontal**

Construções térreas ou assobradadas, com 2 ou 3 dormitórios, sala, cozinha, área de serviço, banheiro e garagem para um automóvel.

- Construção Residencial Multifamiliar vertical

Construções econômicas, geralmente de até três pavimentos com 4 apartamentos por andar sem elevadores, geralmente dotados de 2 dormitórios, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, estacionamento descoberto com uma vaga para cada automóvel.

Estrutura em concreto armado, metálica ou material equivalente. Vedação em alvenaria ou elemento vazado de boa qualidade ou material equivalente. Revestimento em argamassa desempenada com aplicação de massa corrida ou material equivalente, nas áreas úmidas azulejos até o teto ou barrado impermeável. Pisos em ardósia ou madeira ou cerâmicos ou cimento liso com ou sem corante, modulado ou não. Forro em gesso ou madeira de boa qualidade. Telhado em telhas cerâmicas ou em fibrocimento de boa qualidade ou material equivalente, sobre estrutura de madeira de boa qualidade. Esquadrias em madeira ou de ferro ou material equivalente de boa qualidade. Vidros comuns de boa qualidade. Pintura em esmalte ou látex 2 demãos ou material equivalente.

- Construção Residencial Unifamiliar/Multifamiliar Horizontal em Madeira

As construções de madeira são geralmente mais econômicas que uma construção convencional, de boa qualidade, construídas geralmente por empresas especializadas, portanto serão classificadas no padrão normal com as características de construção abaixo descritas:

Estrutura de madeira. Vedação em madeira. Revestimento nas áreas úmidas, em azulejos. Pisos cerâmicos ou em assoalho, nas áreas úmidas cimento liso ou cerâmicos. Forro em madeira. Telhado em fibrocimento ou cerâmico ou material equivalente. Esquadrias em madeira. Vidros comuns. Pintura esmalte ou verniz ou tinta a óleo ou material equivalente.

- Construção Comercial / Serviços / Uso Misto

Estrutura em concreto armado ou metálica ou material equivalente. Vedação em alvenaria ou elemento vazado ou placas de concreto ou elemento vazado ou material equivalente. Revestimento em reboco liso ou colonial, detalhes em tijolos maciços aparentes ou material equivalente, azulejos de inferior qualidade, barrado impermeável. Pisos de cimento modulado ou não, placas de pedras artificiais ou cerâmico de boa qualidade. Esquadrias de madeira ou ferro simples de boa qualidade. Vidros comuns de boa qualidade. Telhado com telhas de fibrocimento ou metálicas ou cerâmicas sobre estrutura de madeira ou metálica. Pintura em látex 2 demãos, interna e externa ou material equivalente.

- Construção Industrial

Estrutura em concreto armado ou pré-moldada ou metálica. Vedação em alvenaria, à vista ou revestida em látex, eventualmente com barra impermeável interna. Pisos de cimento ou concreto simples ou cerâmico de inferior qualidade. Esquadrias de madeira ou ferro simples de inferior qualidade. Telhado com telhas de fibrocimento ou cerâmicas ou material equivalente sobre estrutura de madeira ou metálicas. Divisões internas para escritórios.

ESPECIAL I

- Construção Residencial Unifamiliar/Multifamiliar Horizontal

Construções térreas ou assobradadas, em geral isolada ou semi-isoladas, com 2, 3 ou mais dormitórios, sala, cozinha, área de serviço, copa, banheiros, lavabo e abrigo para mais de um automóvel. Áreas livres do terreno, tratados com ajardinamento e pisos de qualidade, não raras vezes com piscina.

- Construção Residencial Multifamiliar Vertical

Construções acima de três pavimentos com 4 apartamentos por andar, com elevadores e geralmente dotados de 2 a 3 dormitórios, suíte, sala de estar/jantar, áreas de serviço, lavabo, banheiro, cozinha, área de serviço e estacionamento coberto para 1 ou 2 vagas de automóvel para cada apartamento.

Áreas livres de uso comum, tratados com ajardinamento e pisos de qualidade, não raras vezes com piscina e play-ground.

Estrutura em madeira de lei ou concreto armado ou metálica ou material equivalente. Vedação em alvenaria, placas de concreto ou elemento vazado de superior qualidade. Revestimento em argamassa desempenada com aplicação de massa corrida ou reboco colonial ou tijolo maciço aparente ou placas de pedras naturais ou material equivalente, nas áreas úmidas azulejos de qualidade superior. Pisos cerâmicos de qualidade superior ou em granito ou mármore total ou peças ou assoalho ou tacos de qualidade superior ou material equivalente. Forro em gesso ou madeira de qualidade superior. Telhado em telhas cerâmica ou cimento ou fibrocimento ou material equivalente de primeira qualidade sobre estrutura de madeira de lei ou metálica. Esquadrias de ferro, alumínio ou madeira ou material equivalente de qualidade superior. Vidros de qualidade superior, decorativos ou cristal trabalhado. Pintura em esmalte sintético ou látex ou material equivalente.

- Construção Comercial / Serviços / Uso Misto

Estrutura em concreto armado ou metálica ou material equivalente. Vedação em alvenaria ou placas de concreto ou material equivalente. Revestimento externo em painéis de pedras naturais ou artificiais de boa qualidade ou tijolo maciço aparente total ou parcial ou reboco liso ou colonial, internamente, em tijolos maciços aparentes total ou parcial, ou reboco liso ou colonial ou material equivalente, azulejos de superior qualidade. Pisos de placas de pedras naturais ou artificiais ou cerâmico

P.L. 75/01 - Mens. nº 31/01 - Autógrafo nº 69/01 - Proc. nº 1702/01 Fl. 10

de boa qualidade ou cimentado modulado ou não. Esquadrias de alumínio ou ferro ou madeira de boa qualidade. Forro em madeira de boa qualidade ou concreto. Telhado com telhas de fibrocimento ou cerâmicas sobre estrutura de madeira ou metálica de boa qualidade. Pintura em látex 2 demãos, interna e externa ou material equivalente.

- **Construção Industrial**

Estrutura em concreto armado ou pré-moldada ou metálica. Vedação em placas de concreto ou em alvenaria revestidas interna e externamente e com barra impermeável interna. Pisos cerâmico de boa qualidade ou cimento modulado ou não, ou concreto ou granilite ou material equivalente. Esquadrias em madeira ou ferro ou alumínio de boa qualidade. Cobertura em telhas de fibrocimento ou barro sobre estrutura de madeira ou metálica. Divisões internas para escritórios.

ESPECIAL II

- Construção Residencial Unifamiliar/Multifamiliar Horizontal

Construções de melhor padrão, com projeto arquitetônico sofisticado, cercadas de jardins, isoladas de ambos os lados, em terreno de boas proporções, dotados de piscinas, vestiários, churrasqueiras, cômodos sociais variados, como "living", sala de jantar, recepção, estúdio, biblioteca, escritório, suítes com "closet", cozinha com despensa, dependências para empregados, garagens para vários automóveis.

- Construção Residencial Multifamiliar Vertical

Construções de melhor padrão, com 1 ou 2 apartamentos por andar, com elevadores, projeto arquitetônico sofisticado, cômodos sociais variados, como "living", sala de jantar, recepção, estúdio, biblioteca, escritório, suítes com "closet", cozinha com despensa, dependências para empregados, estacionamento coberto para 2 ou 3 vagas de automóvel para cada apartamento.

As áreas de uso comum são cercadas de jardins, dotados de piscinas, vestiários, churrasqueiras, quadra de tênis, salão de jogos, salão de festa.

Estrutura em madeira de lei ou concreto armado ou metálica. Vedação em alvenaria, placas de concreto ou elemento vazado de superior qualidade ou material equivalente. Revestimento em argamassa desempenada com aplicação de massa corrida ou reboco colonial ou tijolo maciço aparente ou placas de pedras naturais ou material equivalente, nas áreas úmidas azulejos de qualidade superior. Pisos cerâmicos de qualidade superior ou em granito ou mármore, total ou peças ou assoalho ou tacos de qualidade superior ou material equivalente. Forro em gesso ou madeira de qualidade superior. Telhado em telhas cerâmicas ou cimento ou fibrocimento ou material equivalente de primeira qualidade sobre estrutura de madeira ou metálica ou material equivalente. Esquadrias de ferro, alumínio adonísado, madeira ou material equivalente de qualidade superior. Vidros de qualidade superior, decorativos ou cristal trabalhado. Pintura em esmalte sintético ou látex ou material equivalente.

P.L. 75/01 - Mens. nº 31/01 - Autógrafo nº 69/01 - Proc. nº 1702/01

Fl. 12

Anexo V**TABELA Nº 3 - PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE VALINHOS****TABELA DE VALORES MÉDIOS POR METRO QUADRADO
DE ÁREA DE TERRENO DAS SUBZONAS
PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL**

Pontos	Valor em Reals por m ²
1	2,50
2	3,50
3	7,00
4	10,00
5	15,00
6	20,00
7	25,00
8	30,00
9	35,00
10	40,00
11	45,00
12	50,00
13	55,00
14	60,00
15	65,00
16	70,00
17	75,00
18	80,00
19	85,00
20	90,00
21	95,00
22	100,00
23	110,00
24	120,00
25	130,00
26	140,00
27	150,00
28	160,00

Anexo VI

TABELA Nº 4 - PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE VALINHOS

**TABELA DE FATORES CORRETIVOS
VALORIZANTES/DESVALORIZANTES**

1º - FATOR DE TESTADA

Testada Principal (Fp)	Coefficiente de Frente (Cf)
$Fr / 2 \leq Fp \leq 2 Fr$	$Cf = \sqrt[4]{(Fp / Fr)}$

OBSERVAÇÃO: Em caso de valores superiores e inferiores a estes limites, deve-se adotar como testada de referência mínima do imóvel = $Fr / 2$ e testada de referência máxima do imóvel = $2 Fr$

Onde:

Fp = Testada principal do imóvel é a distância real, medida pelo desenvolvimento da frente ao longo do alinhamento da via pública ou projetada.

Fr = Testada de referência do terreno é a frente adotada como representativa dos terrenos pesquisados, visando ao processo de homogeneização em decorrência do conceito de que as dimensões da testada influem no valor do terreno.

Cf = Coeficiente de frente - Coeficiente de correção do fator testada obtido pela raiz quarta da relação entre a testada principal e a testada de referência e deverão ser limitados, no caso, entre a metade e o dobro da frente de referência, limites estes de aproveitamento do lote.

P.L. 75/01 - Mens. nº 31/01 - Autógrafo nº 69/01 - Proc. nº 1702/01

Fl. 14

2º - FATOR DE PROFUNDIDADE

Profundidade Equivalente (Pe)	Coefficiente de Profundidade (Cp)
$P_{mi} \leq P_e \leq P_{ma}$	$C_p = 1$
$P_{mi} / 2 \leq P_e < P_{mi}$	$C_p = \sqrt[2]{(P_e / P_{mi})}$
$P_{ma} < P_e \leq 2 P_{ma}$	$C_p = \sqrt[2]{(P_{ma} / P_e)}$

OBSERVAÇÃO: Em caso de valores superiores e inferiores a estes limites, deve-se adotar como profundidade de referência mínima do imóvel = $P_{mi}/2$ e como profundidade de referência máxima = $2 P_{ma}$

Onde:

Pe = Profundidade equivalente é o resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada, nos lotes de centro de quadra, e pela frente principal, nos de frente múltipla.

Pmi = Profundidade mínima adotada para o terreno

Pma = Profundidade máxima adotada para o terreno

Cp = Coeficiente de profundidade - Coeficiente de correção do fator profundidade obtido pela raiz quadrada do quociente das profundidades e os valores das profundidades devem restringir-se desde a metade do limite mínimo ($P_{mi}/2$) até o dobro do limite máximo ($2 P_{ma}$), limites estes de aproveitamento do lote

3º - FATOR DE TOPOGRAFIA

Terreno normal paradigma aclave/declive até 10%	Ct = 1,00
Terreno em aclave > 10% e ≤ 20%	Ct = 0,90
Terreno em aclave > 20%	Ct = 0,85
Terreno em declive > 10% e ≤ 20%	Ct = 0,80
Terreno em declive > 20%	Ct = 0,70

Onde:

Ct = Coeficiente de topografia – é o coeficiente de correção do fator de topografia.

P.L. 75/01 - Mens. nº 31/01 - Autógrafo nº 69/01 - Proc. nº 1702/01 Fl. 16

4º - FATOR DE CONSISTÊNCIA

Terreno seco paradigma	Cc = 1,00
Terreno brejoso ou pantanoso ≥ 30 % da área total do imóvel	Cc = 0,60
1 Terreno alagadiço ≥ 30 % da área total do imóvel	Cc = 0,70

Onde:

Cc = Coeficiente de Consistência: Coeficiente de correção do fator de consistência

Terreno brejoso ou pantanoso: terreno plano, encharcado, que aparece nas regiões de cabeceira ou em zonas de transbordamento de rios.

Terreno alagadiço: terreno sujeito a inundações por parte dos rios. Os terrenos alagadiços são encharcados apenas periodicamente e assim durante curto período pode-se transformar em uma área seca.

OBSERVAÇÃO: quando ao imóvel for aplicado este fator corretivo, a área deste brejo, pântano ou alagadiço não deverá ser considerada como área não edificante para desconto do valor do imposto previsto na legislação competente.

5º - FATOR DE ESQUINA OU MÚLTIPLAS FRENTES

- **Terreno em meio de quadraCe = 1,00**
- **Terreno de esquina:** localizados nas zonas de predominância residencial Z3 exceto imóveis inseridos em núcleos comerciais ou que possuam testadas para vias definidas como zonas corredores.....**Ce = 1,10**
- **Terreno de esquina:** localizados nas zonas de uso misto Z1, Z2, Z4 e Z5, comércio, serviço, indústria, institucional, etc, inclusive imóveis que se localizam em zonas de predominância residencial Z3, desde que inseridos em núcleos comerciais ou que possuam testadas para vias públicas definidas como zonas corredores.....**Ce = 1,15**

Onde:

Ce = Coeficiente de esquina – Coeficiente de correção do fator de esquina ou fator de múltiplas frentes.

6º - FATOR DE GLEBA

Área $\leq 20.000 \text{ m}^2$	$C_g = 1$
Área $> 20.000 \text{ m}^2 \leq 80.000 \text{ m}^2$	$C_g = \sqrt{20.000/At}$
Área $> 80.000 \text{ m}^2$	$C_g = 0,5$

Onde:

C_g = Coeficiente de gleba – Coeficiente de correção do fator gleba

At = Área de terreno

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para casos de condomínios verticais ou horizontais, não deve ser adotado o Fator de Testada, Fator de Profundidade e Fator de Gleba.
- 2) Para imóveis com áreas maiores de 20.000 m^2 , deverá ser aplicado apenas o fator de gleba, os demais fatores deverão ser desconsiderados.
- 3) Para imóveis de esquina, não deve ser adotado o Fator de Testada.

P.L. 75/01 - Mens. nº 31/01 - Autógrafo nº 69/01 - Proc. nº 1702/01

Fl. 19

ANEXO VII

TABELA DE REDUÇÃO A SER APLICADA SOBRE A DIFERENÇA DO VALOR DO IPTU ENTRE O EXERCÍCIO DE 2001 E OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003.

Percentual da Diferença	Percentual de Redução sobre a Diferença do Valor do IPTU Entre os Exercícios de 2001 e 2002	Percentual de Redução sobre a Diferença do Valor do IPTU Entre os Exercícios de 2001 e 2003
$\geq 30\%$ até $< 100\%$	30%	15%
$\geq 100\%$ até $< 300\%$	40 %	20%
$\geq 300\%$	50%	25%

Observação: os percentuais de redução serão aplicados somente sobre a diferença do valor do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, estabelecendo-se como referência o exercício de 2001 em relação aos exercícios de 2002 e 2003.

P.L. 75/01 - Mens. nº 31/01 - Autógrafo nº 69/01 - Proc. nº 1702/01

Fl. 20

**EM DECORRÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA
DE DIGITALIZAÇÃO, A PLANTA DE VALORES
GENÉRICOS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, SOB Nº
21/01-SUP/DU/SMAU ESTÁ DISPONÍVEL PARA
CONSULTA NAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE E DE GOVERNO.**

TC-1056/026/11
180

DOCUMENTO

Nº 04

Do P.L. nº 90/09 – Mens. nº 55/09 – Autógrafo nº 83/09 – Proc. nº 1324/09-CMV – Proc. nº 2500/09-PMV

LEI Nº 4.474, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a Lei nº 3.581, de 18 de dezembro de 2001, que institui a Planta de Valores Genéricos do Município de Valinhos e dá outras providências, na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos III e V da Lei nº 3.581, de 18 de dezembro de 2001, que institui a Planta de Valores Genéricos do Município de Valinhos, com fundamento na Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que estabelece o Código Tributário do Município, são alterados em conformidade com as disposições desta Lei, visando a definição de parâmetros para o cálculo do valor venal dos imóveis localizados em Valinhos, de modo a propiciar a incidência do IPTU e do ITBI.

Art. 2º. O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2009 não será aplicado aos valores venais dos imóveis no exercício de 2010, não incidindo o art. 123, § 1º, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005.

Do P.L. nº 90/09 – Mens: nº 55/09 – Autógrafo nº 83/09 – Proc. nº 1324/09-CMV – Proc. nº 2500/09-PMV – Lei nº 4.474/09 – fl. 02

Art. 3º. O valor do imóvel apurado pelos critérios estabelecidos nesta Lei poderá ser alterado pela Municipalidade, mediante decisão fundamentada da Secretaria da Fazenda, quando o contribuinte comprovar por meio de procedimentos técnicos e legais definidos em regulamento que tal valor é superior ao valor de mercado.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado e com anotação de responsabilidade técnica recolhida.

Art. 4º. A presente Lei é composta pelos seguintes anexos:

- I. anexo I: altera o anexo III da Lei nº 3.581/01;
- II. anexo II: altera o anexo V da Lei nº 3.581/01.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 30 de setembro de 2009.

MARÇOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 30 de setembro de 2009.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo

Anexo I: altera o anexo III da Lei n° 3.581/01

**TABELA DO VALOR POR METRO QUADRADO
DE CONSTRUÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO
DO VALOR VENAL DO IMÓVEL**

PADRÃO	Valor em Reais por m² de construção
Popular I	274,92
Popular II	343,65
Normal	460,62
Especial I	650,02
Especial II	812,26

OBSERVAÇÃO: Deverá ser aplicada uma redução de 50% do valor por m² para as áreas de construção de dependências e 75% do valor por m² para as áreas de construção de telheiros.

Anexo II: altera o anexo V da Lei n° 3.581/01

**TABELA DE VALORES MÉDIOS POR METRO QUADRADO
DE ÁREA DE TERRENO DAS SUBZONAS
PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL**

Pontos	Valor em Reais por m ²
1	4,91
2	6,86
3	13,75
4	19,66
5	29,43
6	39,27
7	49,08
8	58,93
9	68,73
10	78,54
11	88,38
12	98,20
13	108,00
14	117,84
15	127,65
16	137,46
17	147,26
18	157,11
19	166,92
20	176,75
21	186,55
22	196,36
23	216,04
24	235,63
25	255,28
26	274,92
27	294,55
28	314,20

TC-1056/026/11
186

DOCUMENTO

Nº 05

**PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS**RUA ANTONIO CARLOS
CEP: 13270005TC-1056/026/11
187

CNPJ: 06.907.071/0001-02

NOTA DE EMPENHO

A despesa referente a este empenho foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para pagamento.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.13.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.13.01 - SECRETARIA**Empenho**

Tipo 1 - ORDINARIO			Evento 201.13.01.00.00 - SECRETARIA	Número 2109-000	Folha 1
Data Emissão 31/01/2012	Vencimento 31/01/2012	Processo 1736-00/2012-FP	Centro de Custos 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS	Requisição	Reserva 1471
Licitação 1 - DISPENSADA			Nro Licitação	Documento	

Dotação

Natureza da Despesa 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANT.FIXAS-PESSOAL CIVIL	Nro Reduzido 223	Classificação Funcional 12.361.0124.2.072 - MANUT. FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL
Vínculo 02.000.0000 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	Crédito 1 - ORÇAMENTARIO	

Credor

Razão Social / Fornecedor 14 - FOLHA DE PAGAMENTO	CNPJ / CPF	Banco 0	Agência	Conta Bancária
Endereço RUA ANTONIO CARLOS, 311	Cidade VALINHOS	Telefone		

Valores

Total de Créditos 15.686.000,00	Saldo Anterior 15.494.470,76	Valor do Empenho 1.515.697,75	Saldo Atual 13.978.773,01
------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	------------------------------

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01		VENCIMENTOS	0,00	1.515.697,75
				Total	1.515.697,75

Por Extenso

Um Milhão e Quinhentos e Quinze Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos

Diretor(a) do Departamento de Finanças

Do P.L. nº 07/12 – Mens. nº 06/12 – Aut. nº 07/12 – Proc. nº 127/12-CMV – Proc. nº 8.487/11-PMV

LEI Nº 4.749, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 6.352.406,19 (seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e dezenove centavos), na seguinte conformidade:

I. até o valor de R\$ 3.652.406,19 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e dezenove centavos), destinados a adequar as dotações orçamentárias das Secretarias da Saúde e da Educação:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>	
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>	
1030201141.060/4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 1.269.077,07
	Subtotal.....	R\$ 1.269.077,07

02.13.00	<u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u>	
02.13.01	<u>Secretaria</u>	
1236101242.072/3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	
	Pessoal Civil.....	R\$ 83.329,12
1236101191.054/4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 2.300.000,00
	Subtotal.....	R\$ 2.383.329,12
	TOTAL GERAL.....	R\$ 3.652.406,19

II. até o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.13.00	<u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</u>
02.13.01	<u>Secretaria</u>

Do P.L. nº 07/12 – Mens. nº 06/12 – Aut. nº 07/12 – Proc. nº 127/12-CMV – Proc. nº 8.487/11-PMV – Lei nº 4.749/12 Fl. 2

1236101191.054/4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 1.200.000,00
1236501171.053/4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 1.500.000,00
	Subtotal.....	R\$ 2.700.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 2.700.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto na seguinte conformidade:

I. até o valor de R\$ 3.652.406,19 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e dezenove centavos), através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. até o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.13.00**02.13.01**

<u>SECRETARIA</u>	
1236501172.075/3390.30.00	Material de Consumo..... R\$ 1.000.000,00
1230601182.081/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 500.000,00
1230601182.082/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 500.000,00
1236501172.075/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 700.000,00
	Subtotal..... R\$ 2.700.000,00
	TOTAL GERAL..... R\$ 2.700.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 12 de março de 2012.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais /

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Movimento Financeiro

Período= 03/01/2012 a 31/01/2012

Banco	Código Contábil	Data	Histórico	Vinculo	Documento	Código BC	Adreza	Número da Conta Bancária	Valor	Saldo	Conciliado
4 - 0134	1.1.1.1.2.01.02.055 - BANCO DO BRASIL S/A - FUNDEB	31/01/2012	Saldo Até o Dia Anterior	92.262.0000 - TRANSF RECU 1	Documentos		0811-7	024984 X		-83.329,12	Sim
			REF. FOLHA DE PAGAMENTO							0,00	
TRANSFERÊNCIA											
Total do Período										-83.329,12	
Total Geral do Período										-3.011,28	

DOCUMENTO

Nº 06

ITEM B.4. PRECATÓRIOS

ITEM B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

1. Ab initio vale consignar que:

O valor de R\$9.606.806,49, registrado no Balanço Patrimonial é o saldo dos precatórios com base nos cálculos antigos que a prefeitura realizava, com inclusão indevida de juros compensatórios e moratórios, acréscimo que refletia no cálculo dos honorários advocatícios.

De outro lado, após a contratação de nossos Serviços o valor foi reduzido para R\$4.366.860,56, isto porque, estudando a questão verificamos a inconstitucionalidade da incidência dos juros compensatórios, e a ilegalidade da incidência dos juros moratórios nos precatórios judiciais, senão vejamos.

2. JUROS COMPENSATÓRIOS:

É sabido que em casos que tais (desapropriação) a Constituição Federal determina a justa indenização – art. 5º, XXIV.

Em seguida dispõe o artigo 100, § 1º da referida Carta que os precatórios apresentados até 1º de julho deve ser pago até 31 de dezembro do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

O artigo 100 supracitado foi alterado pela Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000, que através do seu artigo 2º introduziu o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O “caput” deste artigo dispõe que os precatórios pendentes (obviamente de pagamento) na data da promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos.

Sucedem que os juros compensatórios não podem ser tidos como juros legais, uma vez que são totalmente estranhos à Constituição Federal de 1988, e ao Código Civil Brasileiro consoante artigos 1062 a 1064 do CC/1916, e artigos 406 e 407 do CC/2002, capítulos reservados aos JUROS LEGAIS.

Assim, os juros compensatórios são inconstitucionais e ilegais. Na verdade este acessório nasceu de decisões judiciais.

Realmente, a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, vale dizer 1% (um por cento) ao mês, apelada de juros compensatórios, é resultado de construção jurisprudencial e NÃO LEGAL.

Com efeito, o Legislador Constitucional NÃO incluiu os juros compensatórios nos artigos 33 e 78 do ADCT, valendo dizer, que se pretendesse ele a incidência dos citados juros compensatórios nos precatórios em tela, evidentemente teria inserido expressamente tal acessório nos dispositivos constitucionais.

Como acima mencionado referidos juros também não estão inseridos no capítulo – XV DOS JUROS LEGAIS - arts. 1.062/1.064 do Código Civil Brasileiro vigente à época da desapropriação - (C.C. de 1916), bem como não consta do dispositivo correspondente no Código Civil atual, no capítulo IV DOS JUROS LEGAIS, arts. 406/407.

Nesta esteira, vale lembrar que o que não está na lei não está no mundo jurídico -, e certamente se tais juros não foram incluídos expressamente na Constituição Federal e no ADCT – arts. 33 e 78, bem como na Emenda Constitucional nº 30, de 13.09.2000, não devem ser inseridos

nas liquidações dos precatórios judiciais como in casu, visto que NÃO podem ser tidos como juros legais, e somente estes podem incidir sobre as indenizações que tais.

É cediço em direito, que ao Administrador Público só é defeso fazer o que a lei expressamente permitir, por força do princípio da legalidade.

Da lúcida lição do mestre Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro – 22ª Edição, editora Malheiros, pág. 82, depreende-se que:

“... na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’”.

Destarte, tendo como fundamento o princípio da legalidade retro citado, ao ente federado é vedada a inclusão dos juros compensatórios no pagamento dos precatórios judiciais, por falta de previsão constitucional e legal.

Assim, por falta de autorização constitucional e legal, os juros compensatórios NÃO devem incidir sobre as desapropriações propostas após a Constituição Federal de 05/10/1988, podendo incidir sobre as desapropriações iniciadas anteriormente à 05/10/88, mas, somente até esta data.

Igualmente, referidos juros são estranhos à Emenda Constitucional nº 30/2000, que admite apenas a inclusão de juros legais, os quais devem ser entendidos os juros da mora.

No que concerne aos artigos 33 e 78, ambos do ADCT, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento consignado no Recurso Extraordinário nº 141.633, da 2ª Turma, que teve como Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ 01.09.95, assim ementado:

RE 141633 / SP - SÃO PAULO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Órgão Julgador: Segunda Turma

“EMENTA:

CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO PARCELADO. ADCT, art. 33. JUROS DE MORA E JUROS COMPENSATÓRIOS. I. - Aplicação aos precatórios judiciais pendentes de pagamento, na data da promulgação da Constituição, inclusive aos precatórios decorrentes de desapropriação, da norma do art. 33 do ADCT. Precedentes do STF. II. - No julgamento do RE 155.979-SP, o Plenário, além de admitir a aplicação da norma do art. 33 do ADCT ao crédito decorrente de desapropriação, decidiu no sentido da exclusão dos juros moratórios e compensatórios relacionados ao período posterior a promulgação da CF/88. III. - Voto vencido do relator deste no RE 155.979-SP. IV. - R.E. conhecido e provido.”

Este entendimento é acompanhado pelos Tribunais de Justiça Estaduais, segundo o artigo 33 do ADCT, que se aplica perfeitamente aos casos do artigo 78 do ADCT, não autoriza o cômputo de juros moratórios e compensatórios, quanto às dívidas da Fazenda Pública após a promulgação da Constituição de 1.988.

Cumprido, entretanto, entender que os juros moratórios, relativamente a cada parcela, são devidos somente na hipótese de suceder inadimplência da Fazenda Pública, quanto ao respectivo pagamento, fluindo os juros moratórios a partir da data aprazada para a satisfação da parcela e até venha o pagamento, em concreto, efetivamente, suceder. Ressalvada essa situação, não há, todavia, falar em fluência de juros, referentemente a cada parcela, desde a Constituição e até o pagamento.

Reserva o art. 33 do ADCT, tão só, atualização do valor da parcela devida. (Recurso Extraordinário n. 193.210-4 – São Paulo).

Neste sentido as EMENTAS a seguir transcritas:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 155979-9 SÃO PAULO – TRIBUNAL
PLENO:

“ JUROS – DÉBITO DA FAZENDA PÚBLICA – ARTIGO 33 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. O preceito no artigo 33
do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias encerra uma nova realidade.
Faculta-se ao Estado a satisfação dos valores pendentes de precatórios, neles
incluídos os juros remanescentes. Observadas as épocas próprias das prestações –
vencimentos – impossível é cogitar da mora, descabendo, assim, a incidência dos
juros, no que pressupõem inadimplemento e, portanto, a “mora solvendi”. Os
compensatórios têm a incidência cessada em face da referência apenas dos
remanescentes e às parcelas tidas como iguais e sucessivas.”

E mais:

AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 389.982-1, de São Paulo -
Agravante GENNY VESPERO - Agravado INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL – INSS:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
CONSTITUCIONAL. ARTIGO 33 DO ADCT-CB/88. JUROS MORATÓRIOS E
COMPENSATÓRIOS. INCIDÊNCIA.

1. Os juros moratórios somente são exigíveis quanto aos débitos remanescentes
à promulgação da Constituição de 1988, cabendo apenas correção monetária, no
tocante às prestações pagáveis a partir de 1º de julho de 1989, de acordo com o art.
33 do ADCT.

2. Juros compensatórios. Incidência cessada em face da referência apenas aos
remanescentes e às parcelas tidas como iguais e sucessivas, permitidas pela norma
constitucional. Precedentes.

Agravo regimental não provido.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 471.738-6 – SÃO PAULO – Agravante Neddy Quartim de Moraes e outro – Agravado Município de Santos:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 33 DO ADCT. JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os juros moratórios somente são exigíveis quanto aos débitos remanescentes à promulgação da Constituição de 1988, cabendo apenas correção monetária, no tocante às prestações pagáveis a partir de 1º de julho de 1989, de acordo com o art. 33 do ADCT.

2. Juros compensatórios. Incidência cessada em face da referência apenas aos remanescentes e às parcelas tidas como iguais e sucessivas, permitidas pela norma constitucional.

Agravo regimental à que se nega provimento.”

No mesmo sentido o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Desapropriação. Precatório. Insuficiência dos depósitos realizados fora de prazo. Art. 78 do A.D.C.T. Desnecessidade de nova citação e novo precatório, art. 100, § 4º da C.F/88 (Emenda nº 37) e art. 78, § 4º do ADCT (Emenda n. 30). Pagamento parcelado que não justifica juros em continuação, tanto moratórios como compensatórios.

Como consequência, sobre as parcelas da moratória incidirão apenas a correção monetária e

os juros legais à base de 6%, afastado o cômputo dos compensatórios e moratórios previstos no título judicial, sem que se possa falar em violação de coisa julgada ou de direito adquirido resguardados no inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna, em face da deliberação do constituinte ao instituir a nova ordem jurídica observada” (AI nº 300.801.5/1, TJ/SP, Rel. Demóstenes Braga).

Igualmente decidiu a íclita Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos da Apelação nº 1998.01.00.076659-3-MG, que:

“... I – O pagamento através de (sic) precatório decorre da Carta da República, que o disciplina, com exclusividade, de sorte que a única alteração possível no valor da dívida é a que se refere à atualização monetária prevista no § 2º do art. 100. A mora se configura pelo retardo no adimplemento obrigacional causado pelo devedor, o que não se confunde com o lapso de tempo derivado da tramitação do precatório, que constitui norma constitucional imperativa, que não gera direito a juros, sob pena de se entender que a própria Lei Fundamental do país, fonte de todos direitos e deveres, causa prejuízo aos cidadãos, o que se afigura impossível.”
(destaquei)

Data venia, tenho que, o espírito da lei, harmonizando-se ao ditame constitucional, visa com a correção monetária do valor apurado, a justa indenização.

Neste caso, verifica-se da Lei Federal que instituiu a correção monetária que a mesma foi criada no sentido de manter atualizado o valor da moeda, não havendo porque falar-se em juros compensatórios.

Assim, fica patente que a razão da lei foi a de garantir com a correção monetária a justa indenização, exatamente como determina o Legislador constitucional.

Daí o motivo de afirmar-se que os juros compensatórios não podem ser tidos como juros legais, eis que tal acessório NÃO foi criado por lei, mas sim por construção pretoriana, não amparada pela Lei Maior.

Ademais do retro exposto, se a taxa de 12% ao ano foi criada pelos Tribunais para compensar a perda da posse e, daí a perda do direito à exploração da terra, a melhor interpretação é aquela que NÃO se aplica os juros compensatórios quando a terra foi sempre INEXPLORADA pelos expropriados, e no caso vertente não foi provada a exploração das áreas pelos expropriados.

Por fim, a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, introduziu o artigo 97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que em seu § 1º, inciso II, eliminou de vez os juros compensatórios, determinando que o valor devido seja acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios.

4. DOS JUROS MORATÓRIOS:

A questão a respeito dos juros moratórios foi sacramentada pelo Supremo Tribunal Federal em Sessão Plenária de 29 de outubro de 2009, que editou a Súmula Vinculante 17, decidindo que:

“Os juros de mora não incidem durante o prazo para pagamento dos precatórios previsto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição, tanto em sua redação original quanto naquela dada pela EC 30/2000.”

Antes da edição da Súmula Vinculante nº 17 acima já era pacífico o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que somente era cabível a incidência dos juros de mora quando o pagamento do precatório era realizado fora do prazo legal.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA.

É entendimento pacífico deste Tribunal de que só há mora da Fazenda nos casos

em que o pagamento do precatório se dá fora do prazo constitucional. Estabelecido pelo artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. Estando o pagamento dentro do prazo não há se falar na aplicação dos juros de mora". (Resp. 543.540-SP, Ministro Castro Meira).

No mesmo sentido Resp. 491.411-DF, Resp. 10.394 – PR. EDcl. no Resp. 656858/SP.

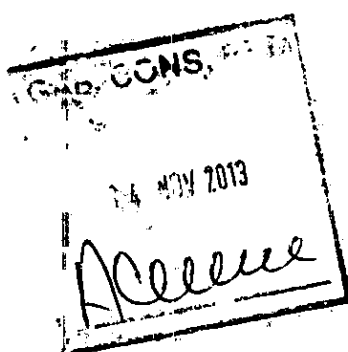
5. CONCLUSÃO:

Portanto, em respeito ao princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição, o Município tem o dever de pagar somente o valor legal dos precatórios, valendo dizer que é obrigado a pagar o valor principal da indenização atualizado monetariamente, acrescentado somente dos juros legais nos termos da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e da pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores, e dos acessórios normais, como: honorários advocatícios e periciais, custas e despesas processuais. Nada, além disso.

De outro lado, em atenção ao princípio da eficiência administrativa – art. 37 da CF, o Administrador Público tem a obrigação de fazer valer os direitos da Municipalidade, ou seja, tem obrigação de rever os atos eivados de nulidades e ilegalidades, como por exemplo, rever os valores constantes dos precatórios judiciais.

A exclusão dos juros compensatórios e a redução dos juros moratórios reduziram os valores das indenizações devidas aos credores -, na maioria decorrente de desapropriação, e por reflexo reduziram os honorários Advocatícios.

Estas são as razões da divergência entre o valor da Dívida registrada no Balanço Patrimonial, e o valor base da de cálculo dos depósitos anuais, pois, no primeiro caso era registrado o valor cheio do precatório com os acréscimos ilegais, e no segundo caso era registrado somente o valor real pago, sem os acréscimos indevidos.



Nesta data, encerramos o presente volume
sendo que o volume II inicia-se a partir de
folha 202.

CGCRRM, em 27, 3, 2013

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.